

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 390, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 905/2024
OF 950/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.303, de 28 de abril de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão à Rádio Cultura D'Oeste S.A, atualmente denominada de Rádio Cultura de Lavras Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 905

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.303, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A., atualmente denominada de Rádio Cultura de Lavras Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00161/2023 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.303, de 28 de abril de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D’Oeste S.A., atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946, publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.303, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A, atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946, publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 950/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.303, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A., atualmente denominada de Rádio Cultura de Lavras Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020649** e o código CRC **B94502D9** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01
das Comunicações
00000000000000000000000000000000
jn

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.004523/2014-03**

Interessado: **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 25 (vinte e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/02/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial

SDCOM/GTDI/SCE-MC



RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA-ME

AM 770 2500 W

CGC 22.072.367/0001-53

Praça Leonardo Venerando Pereira , 200 – Tel 35 3822-5000 -- FAX : 35 3821-5406 – CEP 37200-000 – Lavras – Minas Gerais – E-mail : cultura770@gmail.com www.radiocultura770.com.br

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

Dr. Paulo Bernardo Silva

Brasília – DF

Rádio Cultura de Lavras Ltda, CNPJ: 22072367/0001-53, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88066, de 26 de janeiro de 1983; requer a Vossa Senhoria se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período da concessão que foi renovada pela Portaria ANATEL 571 de 28 de setembro de 2011, DOU de 04 de outubro de 2011 à página 36,, para explorar o serviço de radiodifusão do tipo Onda Média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Lavras, 15 de Janeiro de 2014.

Damila de Carvalho Pereira
CPF: 854.907.506-00
Diretora - Representante Legal

Rádio Cultura de Lavras Ltda, Praça Leonardo Venerando Pereira,200, Cep:37200-000, 35 3822-5000, cultura770@gmail.com



RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA-ME

AM 770 2500 W

CGC 22.072.367/0001-53

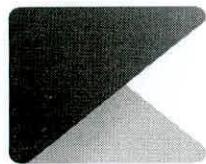
Praça Leonardo Venerando Pereira , 200 – Tel 35 3822-5000 – FAX : 35 3821-5406 – CEP 37200-000 – Lavras – Minas Gerais – E-mail : cultura770@gmail.com www.radiocultura770.com.br

DECLARAÇÃO

Damina de Carvalho Pereira, representante Legal da Rádio Cultura de Lavras Ltda, CNPJ: 22072367/0001-53, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Lavras, estado de Minas Gerais declara para os devidos fins que; não possui autorização do mesmo tipo de serviço na localidade de Lavras; objeto desta concessão que será renovada, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Lavras/MG, 15 de Janeiro de 2014.

Damina de Carvalho Pereira
CPF: 854.907.506-00
Diretora - Representante Legal



RÁDIO **CULTURA**

04
04/04/2016
SOSSE
das Comunicações

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA-ME

AM 770 2500 W

CGC 22,072,367/0001-53

Praça Leonardo Venerando Pereira , 200 – Tel 35 3822-5000 – FAX : 35 3821-5406 – CEP 37200-000 – Lavras – Minas Gerais – E-mail : cultura770@gmail.com www.radiocultura770.com.br

DECLARAÇÃO

Damina de Carvalho Pereira, representante Legal da Rádio Cultura de Lavras Ltda., CNPJ: 22072367/0001-53, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média no município de Lavras, estado de Minas Gerais declara para os devidos fins que; somente brasileiros natos exerçerão os cargos de direção, gerencia, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Lavras/MG, 15 de Janeiro de 2014.

Alfredo

Damina de Carvalho Pereira
CPF: 854.907.506-00
Diretora - Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Certidão nº: 39004142/2013

Expedição: 25/11/2013, às 17:02:02

Validade: 23/05/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.072.367/0001-53, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/11/2013
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/02/2014
NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 382047174.00-60	CNPJ/CPF: 22.072.367/0001-53	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PCA LEONARDO VENERANDO		NÚMERO: 200
COMPLEMENTO: GR 1,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37200000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAVRAS	UF: MG
Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRICAÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000044140522		

06
06/11/2013
Soc. das Comunicações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

das Co.
07
1903 - 86

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME
CNPJ: 22.072.367/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.ogfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:41:44 do dia 22/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2014.

Código de controle da certidão: 4326.D314.C551.6C36

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22072367/0001-53, 22072367/0001-53

Razão Social: RADIO CULTURA LAVRAS LTDA

Endereço: PC LEONARDO VENERANDO 200 CONJ 01 / JD FRAMBOYANS / LAVRAS / MG / 37200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2013 a 09/01/2014

Certificação Número: 2013121113500292240030

Informação obtida em 11/12/2013, às 13:50:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

08
M. das Comunicações
SCE, S. 1
Data: 11/12/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001592013-11031367
Nome: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME
CNPJ: 22.072.367/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
 - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
 - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/10/2013.
Válida até 20/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001592013-11031367
 Nome: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME
 CNPJ: 22.072.367/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/10/2013.
 Válida até 20/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00194.56979 40400.800526 77003.252218 1 56540000032076

Recibo do Sacado

Data do Processamento

07/01/2014 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vencimento
31/03/2013

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
04008005277-0032-52

Informações

Radiofusão Sonora em Onda Média - Código= 205

Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:

Quantidade de estações:

A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Valor calculado para pagamento até : 31/01/2014

BOLETO PAGO EM: 30/08/2013

(=)Valor do Documento

396,23

(+)Mora/Multa/Juros

0,00

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

396,23

Sacado: **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**

CNPJ/CPF: 22072367000153





00193.67234 00400.800520 77003.379219 4 56540000004800

Recibo do Sacado

Data do Processamento

07/01/2014 -

Vencimento

31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
04008005277-0033-79

Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205

Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:

Quantidade de estações:

A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1

Acrescido de juros (SELIC) mais multa 0,33% ao dia até o máximo de 20%

- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não conceder desconto/abatimento/dedução
- Valor calculado para pagamento até : 31/01/2014

BOLETO PAGO EM: 30/08/2013

(=)Valor do Documento

59.29

(+)Mora/Multa/Juros

0.00

(+) Outros Acréscimos

(=)Valor Pago

59,29

Sacado: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**
CNPJ/CPF: 22072367000153

14
- 07/01/2014
- SISTEMA DE
COMUNICAÇÃO
- 0033

**ANATEL**

Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA****CNPJ:** **22.072.367/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:18 do dia 07/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

26.271.338/0001-71
SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RÁDIO E TELEVISÃO DE MG
RUA DOMINGOS VIEIRA, 587 - CONJ. 803 A 811
SANTA EFIGÉNIA - CEP 30.150-240
BELO HORIZONTE - MG

DECLARAÇÃO

Declaramos, pela presente, que RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA, situada na Praça Leonardo Venerando Pereira, nº. 200, Centro, na Cidade de Lavras/MG, CNPJ 22.072.367/0001-53, está em dia com este Sindicato, referente à Contribuição Sindical Patronal, no período de 2009 a 2013.

Esclarecemos que, segundo as informações nas Guias de Contribuição Sindical, o **recolhimento foi feito sobre o Capital Social declarado pela Emissora, capital este do valor de R\$50.000,00**.

Belo Horizonte, 21 de Janeiro de 2014


SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TV DE MG

M. das Comunicações
Fls. 19
Soc. Un. Ribeira

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG

Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
---------------------------------	--------------------------

Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3

Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento SALA 1907	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
---------------------------------	-----------------------	---------------------------------	---

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
----------------------------------	-------------------------	---	-----------------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.072.367/0001-53
--

Endereço PRACA LEONARDO VENERANDO	Número 200	Complemento
---	----------------------	-------------

CEP 37200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAVRAS	UF MG	Código Atividade 601
-------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------	--------------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	262,82
--	--	--	------------------------------------	---------------

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 10			(-)Desconto/Abatimento
--------------------------	--	--	--	------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 7.884,12			(-)Outras Deduções
----------------------------------	--	--	--	--------------------

	Total Empregados - Estabelecimento 11			(+)Mora/Multa
--	---	--	--	---------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(+)Outros/Acréscimos
------------------------------------	--	--	--	----------------------

(-)Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.722078 23670.001017 1 49530000000000

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 220723670001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
---	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

SBR 3183 003 29042011 0215 262,82R 20/55

50048



S/CE 14. das Comunicações
20
11/07/2009

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG

Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	

Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento SALA 1907	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
22.072.367/0001-53

Endereço PRACA LEONARDO VENERANDO	Número 200	Complemento	
CEP 37200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAVRAS	UF MG Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=)Valor do Documento 253,14
Capital Social - Empresa			Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento			Total Remuneração - Contribuintes	(-)Outras Deduções
			Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(+)Outros/Acréscimos
				(=)Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.722078 23670.001017 1 422300000000000

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 220723670001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
<i>F00087</i>		Autenticação Mecânica CEF012930042009101241004055		<i>253,14R01955</i>

M. das Comunicações 21
Soc. 16

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contra

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG

Vencimento
30/04/2010

Exercício
2010

Endereço RUA DÁ BAHIA	Número 1148	Complemento SALA 1907	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
---------------------------------	-----------------------	---------------------------------	---

Código da Entidade Sindical
000.264.07286-3

Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
----------------------------------	-------------------------	---	-----------------

Dados do Contribuinte Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 22.072.367/0001-53
--	--	--	--

Endereço PRACA LEONARDO VENERANDO	Número 200	Complemento	
---	----------------------	-------------	--

CEP 37200-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município LAVRAS	UF MG	Código Atividade 601
-------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------	--------------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento

244,61

(-)Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

7338,30

(-)Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+)Mora/Multa

(+)Outros/Acréscimos

(=)Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.722078 23670.001017 6 458800000000000

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 220723670001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
---	-------------------------------------	--------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

F00048

244,61
2010-04-30

CEFO112930042010196241004514



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda

22
SOGC M. das Comunicações
11/12/2013

CERTIDÃO
(Positiva, com Efeito Negativo)

Certificamos para os devidos fins, que em nome de Rádio Cultura AM, CNPJ 22.072.367/0001-53, Cadastro Mobiliário 010693, estabelecido nesta cidade na Rua Dr. João Silva Pena, nº. 54, Bairro Centro – Lavras/MG, consta débito tributário pendente o julgamento de embargos a execução.

Ficam ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer débitos apurados posteriormente a emissão desta certidão.

Certidão Paga pela Guia de CND – Econômico 171 / 2013.

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original.

Válida por 30 dias

Lavras, 11 de dezembro de 2013.

Rogério D. de Carvalho
Rogério D. de Carvalho
Chefe de Departamento de ISS
Prefeitura Municipal de Lavras

Secretaria Municipal da Fazenda





Prefeitura Municipal de Lavras
Estado de Minas Gerais
010 - CND - MOBILIARIO

última
das Comunicações
05423-300
05423-300
05423-300

Solicitante: RADIO CULTURA AM

Externa

09792/2013

Abertura: 11-12-2013 10:46 Previsão saída: 22-12-2013 14:03

Observação: Emitir a CND

Pedido por Danielle Tel 35 3829-5009

Protocolado por:

05423 - ROGERIO DÍVINO DE CARVALHO
01.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Lavras

Estado de Minas Gerais

010 - CND - MOBILIARIO

24
M. das Comunicações
Soc. 2013
2013
2013

Externa

09792/2013

Abertura: 11-12-2013 10:46

Previsão saída: 22-12-2013 14:03

Solicitante: RADIO CULTURA AM

Endereço: LEONARDO VENERANDO PEREIRA, 200, CENTRO, LAVRAS, MG, 37200-000

CGC/CPF: 22072367000153

C.I.:

Observação: Emitir a CND

Pedido por Danielle Tel 35 3829-5009

RADIO CULTURA AM

Protocolado por:

05423 - ROGERIO DIVINO DE CARVALHO
01.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Exercício 2013

República Federativa do Brasil

Página: única

Prefeitura Municipal de Lavras

Estado de Minas Gerais

010 - CND - MOBILIARIO

Solicitante: RADIO CULTURA AM

Externa

09792/2013

Abertura: 11-12-2013 10:46

Previsão saída: 22-12-2013 14:03

Observação: Emitir a CND

Pedido por Danielle Tel 35 3829-5009

Protocolado por:

05423 - ROGERIO DIVINO DE CARVALHO
01.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Exercício 2013

República Federativa do Brasil

Página: única

Ministério das Comunicações

At. Dr. Luciano Alves Corgosinho

Delegacia Regional em Minas Gerais DRMC-03

Av. Afonso Pena, nº1270 – Térreo – Bairro Centro

30130-900 Belo Horizonte - MG



WW



RADIO CULTURA DE LAVRAS

PÇA LEONARDO V. PEREIRA, 200

LAVRAS

MG

3 7 2 0 0 0 0 0

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 20 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível 1**, em 20/08/2015, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0674992** e o código CRC **ED432CD6**.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas
Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Entidade

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 01/10/2015

Município: Lavras

Município

Lavras

Data Outorga

01/05/1994

Validade

01/05/2004

Hora: 15:01:29

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	L	
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	B	

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 01/10/2015 Hora: 15:15:36

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Lavras
Frequência: 770 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322103

Fistel: 04008005277
CNPJ: 22.072.367/0001-53
Situção: Entidade não possui débitos

Primeiro Licenciamento:
+ Dados do Plano Básico
- Dados da Outorga

Último Licenciamento:

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 37200000
Número: 200,
Município: Lavras
Telefone: 35 38225000

Logradouro: PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA
Complemento: CONJUNTO 01
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax: 35 38215406

UF: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 37200000
Número: 200,
Município: Lavras
Telefone:

Logradouro: PRAÇA LEONARDO VENERANDO PEREIRA
Complemento: GRUPO 01
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Fax:

UF: MG

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 04008005277

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -

Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/03/1984	Renovação	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	02/10/2001	Renovação	<input type="checkbox"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	<input type="checkbox"/> Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA****CNPJ:** **22.072.367/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:13:15 do dia 01/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 22.072.367/0001-53

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	854.907.506-00	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
JOSE CARLOS ELIAS	039.002.741-34	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
				Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 01/10/2015 Hora: 15:13:42



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.907.506-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	854.907.506-00	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 01/10/2015 Hora: 15:16:26



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 039.002.741-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS ELIAS	039.002.741-34	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras

Usuário: [anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos](#) Data: **01/10/2015** Hora: **15:16:42**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.004523/2014-03 (Relacionado ao de nº 53000.058268/2004-39).

Entidade: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Localidade: LAVRAS UF: MG Serviço: OM

Período(s): 1º/05/2004 a 1º/05/2014 e 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			16
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			17 a 21
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0747903
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			9, 10
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		8 - vencida
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			7

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			6
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	<input checked="" type="checkbox"/>			22 (Sede – Lavras)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/>			5
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		<input checked="" type="checkbox"/>		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		<input checked="" type="checkbox"/>		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		<input checked="" type="checkbox"/>		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI (S.)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/>		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI (S.)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;					<input checked="" type="checkbox"/>		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;					<input checked="" type="checkbox"/>		
23- certidões de protestos de títulos ;					<input checked="" type="checkbox"/>		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

Análise:

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

NOTA TÉCNICA N° 22294/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.004523/2014-03 (Relacionado ao de nº 53000.058268/2004-39).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lavras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Lavras, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 1º/05/2004 a 1º/05/2014 e 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0747981), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **atualizar**;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1^a e 2^a instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.7. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, propõe-se seja encaminhada à Interessada cópia da Nota Técnica nº 22.250/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0747449), que trata do arquivamento do Processo nº 53900.006194/2015-64 (Revisão da Outorga), para ciência das medidas adotadas por esta Pasta.

5. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso;

b) de cópia da Nota Técnica n. 22.250/2015/SEI-MC à Entidade, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 01/10/2015, às 16:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 01/10/2015, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0747986** e o código CRC **ADEF052B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32341/2015/SEI-MC

Brasília, 01 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.
Praça Leonardo Venerando Pereira, n. 200
37200-000 Lavras/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004523/2014-03 (Relacionado ao de nº 53000.058268/2004-39).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópias das Notas Técnicas nº 22294/2015/SEI-MC e nº 22.250/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 01/10/2015, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0748015** e o código CRC **294FB437**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 22250/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.006194/2015-64

Assunto: **ARQUEVAMENTO**. Revisão de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de revisão de outorga instaurado em desfavor da Rádio Cultura de Lavras, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, em razão de suposta ausência de manifestação de interesse em continuar explorando o referido serviço pelo período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a concessão em questão se encontra vencida desde 1.5.2004. O processo no qual a Entidade manifesta interesse em continuar explorando o serviço pelo período de 1.5.2004 a 1.5.2014 se encontra relacionado a estes autos, a saber 53000.058268/2004-39. Considerando o decurso do tempo sem manifestação conclusiva do Poder Concedente, sobreveio novo prazo legal para manifestação de interesse na renovação do serviço, dessa vez para o período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

3. De acordo com os termos da Nota Técnica n.º 2369/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0364218), foi proposta a instauração dos presentes autos com vistas à revisão da outorga, por não ter sido localizado mediante consulta aos sistemas internos desta Pasta, conforme demonstra o Despacho Interno SDCOM s./n.º datado em 4.2.2015 (evento SEI n.º 0358730), protocolo no qual a Entidade manifesta interesse em continuar explorando o serviço em destaque, para o decênio de 2014 a 2024.

4. Notificada acerca da instauração destes autos, conforme os termos do Ofício n.º 3.639/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0361131), a Entidade, por meio de protocolo n.º 53900.015136/2015-21, se limita a apresentar documentos exigidos para instrução de processos de renovação, o que nos demonstra o seu implícito interesse em continuar executando o serviço naquela localidade de Lavras.

5. Apesar disso, há de se esclarecer que no dia 20.8.2015 foi relacionado a estes autos o Processo n.º 53000.004523/2014-03, protocolizado nesta Pasta em 29.1.2014. Verifica-se que se trata de requerimento, tempestivo, no qual a Entidade manifesta interesse em continuar a executar o serviço.

6. Desta feita, considerando que foi localizado o mencionado pedido de renovação para o período de 2014 a 2024 entende-se que o presente processo não merece ter prosseguimento devendo ser arquivado e a Entidade comunicada do feito.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo envio:

a) destes autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para ARQUEVAMENTO;

b) de cópia desta Nota Técnica à Interessada, para ciência da decisão proferida por esta Pasta.

9. Registra-se que, por motivo de economia processual, o envio da cópia desta Nota Técnica se dará quando da análise do Processo n.º 53000.004523/2014-03

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 01/10/2015, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 01/10/2015, às 16:39, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0747449** e o código CRC **8D687182**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:

02/10/2015 09:54:13

De:

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.004523/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_0748015.html
Nota_Tecnica_0748305_MC___0747449___Nota_Tecnica____.pdf
Nota_Tecnica_0747986.html



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 22.072.367/0001-53

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	854.907.506-00	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
JOSE CARLOS ELIAS	039.002.741-34	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 03/02/2016

Hora: 18:18:24



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.907.506-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	854.907.506-00	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 03/02/2016

Hora: 18:18:53



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 039.002.741-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS ELIAS	039.002.741-34	RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

 Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

 Data: **03/02/2016**

 Hora: **18:19:10**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**

CNPJ: **22.072.367/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:23:13 do dia 03/02/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	L	
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	B	

Usuário: - Data: [03/02/2016](#) Hora: [18:23:48](#)

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Lavras

Freqüência: 770 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Fistel: 04008005277

Nome Fantasia:

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Nº Estação: 322322103

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nº Fistel: 04008005277

Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ‐ ‐ Sul

Longitude: ° ' " ‐ ‐

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: kHz

Classe:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo mV/m
Caract.(EC):

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 10.517/2000

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 56

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:**
Município: **Distrito:**
Telefone: 35 38225000 **Bairro:**
Estado:
SubDistrito: **Fax:** 35 38215406

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:**
Município: **Distrito:**
Telefone: **Fax:** **Bairro:**
Estado:
SubDistrito: **E-mail:**

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
SCRAD Técnico: **Contrato/Convênio:**
Data Limite **Número do Processo:**
Instalação:
Fistel: 04008005277

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 01/03/1984	Renovação	<input type="text"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 02/10/2001	Renovação	<input type="text"/> Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> 18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	<input type="text"/> Jur.

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - CNPJ/CPF(22.072.367/0001-53)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** LAVRAS/MG**Freq. PB:** 770**Indicativo:** ZYL209**Classe PB:** B**Características de Operação****Frequência:** MHz**Dia Início** Domingo**Dia Fim** Domingo**Hora Início****Hora Fim**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Lavras

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Lavras

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 03/02/2016 Hora: 18:37:04

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Serventias Extrajudiciais de **LAVRAS - MG** .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar 10

registros

Pesquisar:

CNS

Denominação e localização

Situação jurídica do responsável

Dados

Denominação : Cartório de Protestos de Lavras**Responsável :** MARIA DA GLÓRIA MARQUES REZENDE**Protesto de Títulos ->****Registro de Imóveis e Títulos e Documentos****PROVIDO****05.966-7**

(Ativo)

Atribuições :RUA DELFINO DE SOUZA,
Endereço : 207 Bairro :JOSE MOURA
AMARALTelefone : (35)3821-3851 E-mail :
protestos@veloxmail.com.br

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

Serventias Extrajudiciais de **NEPOMUCENO - MG** .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar 10

registros

Pesquisar:

CNS

Denominação e localização

Situação jurídica do responsável

Dados

Denominação : Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos**Responsável :** LILIAN RIBEIRO
ANSELMO MACHADO**04.844-7**

(Ativo)

Atribuições : **Protesto de Títulos****PROVIDO**Endereço : Rua Zamião Tonelli, 285
Bairro :Centro

(35)3861-1387 E-mail :

Telefone : lilian-
anselmo@hotmail.com

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Primeiro Anterior 1 Seguinte Último

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.004523/2014-03 (relacionado ao processo nº 53000.058268/2004-39)

Resposta de Exigência nº 53900.039328/2015-23

Entidade: Rádio Cultura de Lavras Ltda.

Localidade: Lavras UF: MG Serviço: OM

Período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014; e 01/05/2014 a 01/05/2024.

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/3 (Requerimento) 1 (0649834) (53900.054550/20 15-56)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			2 (0649834) (53900.054550/20 15-56)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3 (0649834) (53900.054550/20 15-56)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			1 (0772165) (53900.054550/20 15-56)

5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			16
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			17-23 (2009-2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4 (0952671)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			9/10
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			1 (0772166) (53900.054550/20 15-56)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;-	X			7
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			6
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			22-24
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			5
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			1 (0772171) (53900.054550/20 15-56)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			1 (0772169) (53900.054550/20 15-56)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			1-3 (0772163) (53900.054550/20 15-56)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	DAMINA DE CARVALHO PEREIRA		X	X			1 (0772187) (53900.054550/ 2015-56) (Cível -2 ^a Instância – TJMG)

						1 (0772184) (53900.054550/ 2015-56) (Cível/ Criminal – Fins Eleitorais -2 ^a Instância – TJMG)
JOSE CARLOS ELIAS						1 - Positiva (0772161) (53900.054550/ 2015-56) (Cível -1 ^a Instância – TJMG – Comarca de Lavras)
						2 (0772161) (53900.054550/ 2015-56) (Processo nº 0382.15.00718 7-8 – 1 ^a Crime, JIJ, Ex. Fiscal da Comarca de Lavras-MG)
	X	X				3 (0772161) (53900.054550/ 2015-56) (Processo nº 0382.09.111.53 6-2 – 1 ^a Vara Cível da Comarca de Lavras-MG)
						1 (0772181) (53900.054550/ 2015-56) (Cível -1 ^a Instância – TJMG – Comarca de Lavras)
						1 (0772183) (0772186) (53900.054550/ 2015-56) (Cível -2 ^a Instância – TJMG)

18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	DAMINA DE CARVALHO PEREIRA						1 (0772182) (53900.054550/ 2015-56) (Criminal -1 ^a Instância – TJMG – Comarca de Lavras)
		X		X			1 (0772180) (53900.054550/ 2015-56) (Criminal -2 ^a Instância – TJMG)
							1 (0772184) (53900.054550/ 2015-56) (Cível/ Criminal – Fins Eleitorais -2 ^a Instância – TJMG)
			X		X		JOSE CARLOS ELIAS
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	DAMINA DE CARVALHO PEREIRA		X	X			1 (0772173) (53900.054550/ 2015-56) (Cível/Criminal – 2 ^a Instância – TRF 1 ^a Região)
	JOSE CARLOS ELIAS		X	X			1 (0772172) (53900.054550/ 2015-56) (Cível/Criminal – 2 ^a Instância – TRF 1 ^a Região)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	DAMINA DE CARVALHO PEREIRA		X	X			1 (0772173) (53900.054550/ 2015-56) (Cível/Criminal – 2 ^a Instância – TRF 1 ^a Região)

	JOSE CARLOS ELIAS	X	X		1 (0772172) (53900.054550/ 2015-56) (Cível/Criminal – 2 ^a Instância – TRF 1 ^a Região)
DOCUMENTOS		SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fls.
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	X			1 (0772179) (53900.054550/ 2015-56)
	JOSE CARLOS ELIAS	X			1 (0772167) (53900.054550/ 2015-56)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	X			1 (0772174) (53900.054550/ 2015-56)
	JOSE CARLOS ELIAS	X			1 (0772168) (53900.054550/ 2015-56)
23- certidões de protestos de títulos ;	DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	X			1 (0772177) (53900.054550/ 2015-56) (Lavras-MG)
	JOSE CARLOS ELIAS	X			1 (0772175) (53900.054550/ 2015-56) (Nepomuceno- MG)
					1 (0772185) (53900.054550/ 2015-56) (Lavras-MG)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Demais Documentos:

Observações:**Demais Documentos:**

- Declaração que adere às cláusulas do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983 – Fls. 5 (Processo Digitalizado)
- Declaração do Art. 220, §4º da Constituição Federal – Fls. 6 (Processo Digitalizado)
- Declaração que cumpre com as normas legais em vigor atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebida alcóolicas, agrotóxicos, medicamente e terapias - – Fls. 7 (Processo Digitalizado)
- Declaração previstas no art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – Fls. 8 (Processo Digitalizado)
- Declaração que atende a legislação em vigor no que concerne a promoção da cultura nacional e regional – Fls. 9 (Processo Digitalizado)
- Declaração que observa aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado – Fls. 10 (Processo Digitalizado)
- Declaração da pessoa responsável pela gestão de atividade, pelas áreas editoriais e pela direção de programação – Fls. 11 (Processo Digitalizado)
- Documento de Identificação: Fls. 12; 144 (Processo Digitalizado) – Cristiane Machado Gomes; Fls. 13; 145 (Processo Digitalizado) – Fabiano Zaneli Moriama - CNH; - Certidão de óbito de Maria José Trevisan – Fls . 16 (53900.018205/2014-78); - Welson Trevisan – Fls. 18 (53900.019284/2015-15); - Willian Diniz Trevisan – Fls. 19 (53900.019284/2015-15)
- Processo de Arrolamento Comum em face do falecimento de Maria José Trevisan – Fls. 17-23 (53900.018205/2014-78)
- Boletos ANATEL – Fls. 19-27 (Processo Digitalizado)
- RAIS – ANO BASE: 2010 – Fls. 40-48 (Processo Digitalizado)
- Declaração de Composição Societária –Fls. 49 (Processo Digitalizado)
- Contrato Social e Alterações Contratuais – Fls. 51- 68 (Processo Digitalizado); Fls. 132- 143 (Processo Digitalizado); Fls. 24-25 (53900.018205/2014-78); Fls 16/17 (53900.019284/2015-15)
- Programação Básica: Fls. 69-71 (Processo Digitalizado)
- Laudo de Ensaio – Fls. 75-96 (Processo Digitalizado)
- Declaração – Fls. 146/147 (Processo Digitalizado)
- Informações Cadastrais – Fls. 148 (Processo Digitalizado)
- Certidões Judiciais referentes à Waldir Trevisan – Fls. 10/11 (53900.018205/2014-78)
- Certidões Refentes à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda – Fls. 11/14 (53900.019284/2015-15)
- Declaração de Welson Trevisan que não é sócio de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço na localidade de Pirassununga/SP – Fls. 20 (53900.019284/2015-15)
- Declaração de Welson Trevisan que não exerce mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial – Fls. 21 (53900.019284/2015-15)
- Declaração de Welson Trevisan que não participa da direção de outro entidade executante do mesmo tipo de serviço na localidade de Pirassununga-SP – Fls. 22 (53900.019284/2015-15)
- Declaração de Willian Diniz Trevisan, representado pelo Sr. Welson Trevisan que não é sócio de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço na localidade de Pirassununga/SP – Fls. 23 (53900.019284/2015-15)

Análise:

Analista: Sérgio Rossi Júnior

Cargo: Analista

NOTA TÉCNICA Nº 2088/2016/SEI-MC

Processo nº 53000.004523/2014-03 (Relacionado ao de nº 53000.058268/2004-39)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lavras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Lavras, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCENos termos da Nota Técnica nº 22294/2015/SEI-MC (evento SEI nº747986) que por meio do Ofício nº 32341/2015/SEI-MC solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.039328/2015-23 a Interessada encaminhou a documentação, todavia, esta ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 0953243).

3. Assim, faz-se necessário que a Entidade apresente os seguintes documentos:

RELATIVO AO SÓCIOS E DIRETORES DA RÁDIO CULTURA DE LAVRAS:

3.1. certidão de distribuição cível, da esfera Estadual(1^a instância), referente a comarca de Lavras-MG, relativo à Damina Carvalho Pereira (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual(1^a instância), referente a comarca de Nepomuceno-MG, relativo à José Carlos Elias (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.3. certidão de distribuição criminal, da esfera Estadual(1^a instância), referente a comarca de Lavras-MG, relativo à José Carlos Elias (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.4. certidão de distribuição criminal, da esfera Estadual (2^a instância), referente ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, relativo à José Carlos Elias (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.5. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1^a instância), referente à Justiça Federal de Minas Gerais, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 05/02/2016, às 16:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 05/02/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 10/02/2016, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0953298** e o código CRC **994439DD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3075/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.
Praça Leonardo Venerando Pereira, n. 200
37200-000 Lavras/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004523/2014-03**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 2088/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 10/02/2016, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0953361** e o código CRC **F923EF30**.

DESPACHO

Processo nº 53000.004523/2014-03

1. Tendo em vista o laudo de vistoria técnica, apresentados às fls. 1-3 (evento SEI nº 0772163 - 53900.054550/2015-56), pela Rádio Cultura de Lavras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 10/02/2016, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0953437** e o código CRC **4E3FF28B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

DESPACHO

Processo nº 53000.004523/2014-03

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Lavras Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lavras, estado de Minas Gerais ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 10/02/2016, às 17:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0953453** e o código CRC **302C1F38**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Data de Envio:
11/02/2016 10:00:27

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.004523/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_0953361.html](#)
[Nota_Tecnica_0953298.html](#)



Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Lavras
Frequência: 770 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322103
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 04008005277
CNPJ: 22.072.367/0001-53
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

⊕ Dados do Plano Básico

⊖ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA	Bairro: CENTRO	Estado: MG
Número do CEP: 37200000	Complemento: CONJUNTO 01	SubDistrito:	
Número: 200,	Distrito:		
Município: Lavras			
Telefone: 35 38225000		Fax: 35 38215406	

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: PRAÇA LEONARDO VENERANDO PEREIRA	Bairro: CENTRO	Estado: MG
Número do CEP: 37200000	Complemento: GRUPO 01	SubDistrito:	
Número: 200,	Distrito:		
Município: Lavras			
Telefone: 35 <input type="text"/> 38225000	Fax: 35 <input type="text"/> 38215406	E-mail: <input type="text" value="cultura770@gmail.com"/>	

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: <input type="text" value="3273"/>	Data Publicação Contrato/Convênio: <input type="text" value="01/05/1994"/>
SCRAD Técnico: <input type="text" value="3272"/>	
Data Limite Instalação: <input type="text"/>	Número do Processo: <input type="text" value="507100001471994"/>
Fistel: <input type="text" value="04008005277"/>	

⊖ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	89407		Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jur. ▾
	111111		Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jur. ▾
	510		Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - CNPJ/CPF(22.072.367/0001-53)**Município/UF:** LAVRAS/MG**Indicativo:** ZYL209**Situação:** Entidade não possui débitos**Freq. PB:** 770**Classe PB:** B**Características de Operação****Frequência:** MHz**Day Início**Domingo **Day Fim**Sábado **Hora Início**00:00 **Hora Fim**24:00 **X**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHOProcesso nº: **53000.004523/2014-03**Interessado(a): **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS0953453, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lavras/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 16/02/2016, às 11:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0967655** e o código CRC **59E53781**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 22.072.367/0001-53

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	854.907.506-00	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
JOSE CARLOS ELIAS	039.002.741-34	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [03/03/2016](#)

Hora: [11:38:16](#)



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 854.907.506-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	854.907.506-00	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 03/03/2016

Hora: 11:39:29



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 039.002.741-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS ELIAS	039.002.741-34	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [03/03/2016](#)

Hora: [11:39:55](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**

CNPJ: **22.072.367/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:17 do dia 03/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	L	
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	B	

Usuário: - Data: [03/03/2016](#) Hora: [11:42:40](#)

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Lavras

Freqüência: 770 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Fistel: 04008005277

Nome Fantasia:

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Nº Estação: 322322103

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nº Fistel: 04008005277

Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ‐ ‐ Sul

Longitude: ° ' " ‐ ‐

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: kHz

Classe:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo mV/m
Caract.(EC):

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 10.517/2000

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 56

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 37200000 **Logradouro:** PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA
Número: 200, **Complemento:** CONJUNTO 01
Município: Lavras **Distrito:**
Telefone: 35 38225000 **Bairro:** CENTRO
Estado: MG
SubDistrito:
Fax: 35 38215406

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:**
Município: **Distrito:**
Telefone: [] [] **Fax:** [] **Bairro:**
Estado:
SubDistrito:
E-mail: []

Nome Fantasia**Nome Fantasia**

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [] **Data Publicação** []
SCRAD Técnico: []
Data Limite [] **Contrato/Convênio:** []
Instalação: [] **Número do Processo:** [] ◀
Fistel: 04008005277

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[]	[]	◀ - Selecione -	[]	[]	01/03/1984	Renovação	Jur. ◀
[]	[]	◀ - Selecione -	[]	[]	02/10/2001	Renovação	Jur. ◀
[]	[]	◀ - Selecione -	[]	[]	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - CNPJ/CPF(22.072.367/0001-53)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** LAVRAS/MG**Freq. PB:** 770**Indicativo:** ZYL209**Classe PB:** B**Características de Operação****Frequência:** [] ▶ MHz**Dia Início**

[Domingo] ▶

Dia Fim

[Domingo] ▶

Hora Início

[] ▶

Hora Fim

[] ▶

X

X

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Lavras

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Lavras

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 03/03/2016 Hora: 11:51:04

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.004523/2014-03 (relacionado ao processo nº 53000.058268/2004-39)****Resposta nº 53900.039328/2015-23****Resposta nº 53900.054550/2015-56****Resposta nº 53900.010141/2016-29****Entidade: Rádio Cultura de Lavras Ltda.****Localidade: Lavras UF: MG Serviço: OM****Período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014; 01/05/2014 a 01/05/2024.****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			2/3 (Requerimento) 1 (0649834) (53900.054550/2 015-56)
				4/5 1/2 1 (Procuração outorgando poderes para Lucas de Oliveira Carvalho) (0649834) (0772162) (0772164) (53900.054550/2 015-56)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			2 (0649834) (53900.054550/2 015-56)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3 (0649834) (53900.054550/2 015-56)

4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			1 (0772165) (53900.054550/2 015-56)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			16
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			17-23 (2009-2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			9/10
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			1 (0772166) (53900.054550/2 015-56)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			7
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			6
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			22-24
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			5
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			2 (0772171) (53900.054550/2 015-56)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			1 (0772169) (53900.054550/2 015-56)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);		X		1-3 (0772163) (53900.054550/2 015-56) (Laudo de Vistoria)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Damina de Carvalho Pereira						<p>1 - Positiva (0974322) (53900.01 0141/2016 -29) (Cível – 1^a Instância – TJMG – Comarca de Lavras)</p> <p>1 (0772187) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível – 2^a Instância - TJMG)</p> <p>1 (0772184) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível/Cri minal – Fins Eleitorais – 2^a Instância - TJMG)</p>
	José Carlos Elias	X		X			<p>1 - Positiva (0772161) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível – 1^a Instância – Comarca de Lavras - TJMG)</p>

									2 (0772161) (53900.05 4550/2015 -56) (Processo nº 0382.15.00 7187-8 – 1 Crime, JIJ, Ex. Fiscal da Comarca de Lavras- MG)
									3 (0772161) (53900.05 4550/2015 -56) (Processo nº 0382.09.11 1.536-2 - 1ª Vara Cível da Comarca de Lavras- MG)
									1 (0772181) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível – 1ª Instância – TJMG – Comarca de Lavras)
									2 (0974316) (53900.01 0141/2016 -29) (Cível – 1ª Instância – TJMG – Comarca de Nepomuceno)

					1 (0772183) (0772186) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível – 2ª Instância – TJMG)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Damina de Carvalho Pereira	X	X		1 (0772182) (53900.05 4550/2015 -56) (Criminal – 1ª Instância – TJMG – Comarca de Lavras)
		X	X		1 (0772180) (53900.05 4550/2015 -56) (Criminal – 2ª Instância – TJMG)
					1 (0772184) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível/Cri minal – Fins Eleitorais - 2ª Instância – TJMG)
	José Carlos Elias	X	X		1 (0974316) (53900.01 0141/2016 -29) (Criminal – 1ª Instância – TJMG – Comarca de Nepomuce no)

							1 (0974320) (53900.01 0141/2016 -29) (Criminal – 1 ^a Instância – TJMG – Comarca de Lavras)
							1 (0974321) (53900.01 0141/2016 -29) (Criminal – 2 ^a Instância – TJMG)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Damina de Carvalho Pereira	X	X				1 (0772173) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível/Cri minal – 2 ^a Instância – TRF 1 ^a Região)
		X	X				1 (0974317) (53900.01 0141/2016 -29) (Cível/Cri minal – Processo Originári os – TRF 1 ^a Região)
	José Carlos Elias	X	X				1 (0772172) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível/Cri minal – 2 ^a Instância – TRF 1 ^a Região)

						1 (0974319) (53900.01 0141/2016 -29) (Cível/Cri minal – Processo Originári os – TRF 1ª Região)
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Damina de Carvalho Pereira		X	X		1 (0772173) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível/Cri minal – 2 ^a Instância – TRF 1 ^a Região)
	José Carlos Elias		X	X		1 (0974317) (53900.01 0141/2016 -29) (Cível/Cri minal – Processo Originári os – TRF 1ª Região)
			X	X		1 (0772172) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível/Cri minal – 2 ^a Instância – TRF 1 ^a Região)
			X	X		1 (0974319) (53900.01 0141/2016 -29) (Cível/Cri minal – Processo Originári os – TRF 1ª Região)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI(S).	

21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Damina de Carvalho Pereira	X			1 (0772179) (53900.05 4550/2015 -56)
	José Carlos Elias	X			1 (0772167) (53900.05 4550/2015 -56)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Damina de Carvalho Pereira	X			1 (0772174) (53900.05 4550/2015 -56)
	José Carlos Elias	X			1 (0772168) (53900.05 4550/2015 -56)
23- certidões de protestos de títulos ;	Damina de Carvalho Pereira	X			1 (0772177) (53900.05 4550/2015 -56) (Lavras-MG)
	José Carlos Elias	X			1 (0772175) (53900.05 4550/2015 -56) (Nepomuceno-MG)
					1 (0772185) (53900.05 4550/2015 -56) (Lavras-MG)

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
-Declaração que adere às cláusulas do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983 –Fls. 5 (Processo Digitalizado)
- Declaração do Art. 220, §4º da Constituição Federal – Fls. 6 (Processo Digitalizado)
- Declaração que cumpre com as normas legais em vigor atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebida alcóolicas, agrotóxicos, medicamente e terapias –Fls. 7 (Processo Digitalizado)
- Declaração previstas no art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão –Fls. 8 (Processo Digitalizado)
- Declaração que atende a legislação em vigor no que concerne a promoção da cultura nacional e regional–Fls. 9 (Processo Digitalizado)
- Declaração que observa aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado–Fls. 10 (Processo Digitalizado)
-Declaração da pessoa responsável pela gestão de atividade, pelas áreas editoriais e pela direção

Observações:

de programação –Fls. 11 (Processo Digitalizado)
-Documento de Identificação: Fls. 12; 144(Processo Digitalizado)–Cristiane Machado Gomes; Fls. 13 ; 145(Processo Digitalizado) –Fabiano Zaneli Moriama -CNH; -Certidão de óbito de Maria José Trevisan –Fls . 16 (53900.018205/2014-78); -Welson Trevisan –Fls. 18 (53900.019284/2015-15); - Willian Diniz Trevisan –Fls. 19 (53900.019284/2015-15)
-Processo de Arrolamento Comum em face do falecimento de Maria José Trevisan –Fls. 17-23 (53900.018205/2014-78)
-Boletos ANATEL –Fls. 19-27 (Processo Digitalizado)
-RAIS –ANO BASE: 2010–Fls. 40-48 (Processo Digitalizado)
-Declaração de Composição Societária –Fls. 49 (Processo Digitalizado)
-Contrato Social e Alterações Contratuais –Fls. 51-68 (Processo Digitalizado); Fls. 132-143(Processo Digitalizado);Fls. 24-25 (53900.018205/2014-78); Fls 16/17 (53900.019284/2015-15)
Programação Básica: Fls. 69-71(Processo Digitalizado)
-Laudo de Ensaio –Fls. 75-96 (Processo Digitalizado)
-Declaração –Fls. 146/147 (Processo Digitalizado)
-Informações Cadastrais – Fls. 148 (Processo Digitalizado)
-Certidões Judiciais referentes à Waldir Trevisan –Fls. 10/11 (53900.018205/2014-78)
-Certidões Refentes à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda –Fls. 11/14 (53900.019284/2015-15)
-Declaração de Welson Trevisan que não é sócio de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço na localidade de Pirassununga/SP –Fls. 20 (53900.019284/2015-15)
-Declaração de Welson Trevisan que não exerce mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial – Fls. 21 (53900.019284/2015-15)
-Declaração de Welson Trevisan que não participa da direção de outro entidade executante do mesmo tipo de serviço na localidade de Pirassununga-SP –Fls. 22 (53900.019284/2015-15)
-Declaração de Willian Diniz Trevisan, representado pelo Sr. Welson Trevisan que não é sócio de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço na localidade de Pirassununga/SP–Fls. 23 (53900.019284/2015-15)

Análise:

Analista: Sérgio Rossi Júnior

Cargo: Analista

NOTA TÉCNICA Nº 4604/2016/SEI-MC

Processo nº 53000.004523/2014-03

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lavras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lavras, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCENos termos da Nota Técnica nº 2088/2016/SEI-MC (evento SEI nº953298) que por meio do Ofício nº 3075/2016/SEI-MC solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.010141/2016-29 a Interessada encaminhou a documentação, todavia, esta ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 1000725).

3. Assim, faz-se necessário que a Entidade apresente os seguintes documentos:

RELATIVO À RÁDIO CULTURA DE LAVRAS:

3.1. laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVO AO SÓCIOS E DIRETORES DA RÁDIO CULTURA DE LAVRAS:

3.2. Certidão de Inteiro Teor do Processo nº 0071878-44.2015.8.13.0382, em trâmite na 1ª Crime, JIJ, Ex Fiscal da Comarca de Lavras/MG, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

3.3. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1ª instância), referente à Justiça Federal de Minas Gerais, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

4. É importante consignar que este Subgrupo detectou a existência do Processo nº 53900.039328/2015-23, por intermédio do qual a Entidade, representada pelo Sr. Lucas de Oliveira Carvalho, solicita novamente a renovação da outorga. Referido Processo foi arquivado, nos termos do Despacho Interno SLPOS s/nº (evento SEI nº1000763), afim de se evitar o trâmite desnecessário de processos de mesmo objeto.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 03/03/2016, às 16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 03/03/2016, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1000725** e o código CRC **F977F735**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6696/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.
Praça Leonardo Venerando Pereira, n. 200
37200-000 Lavras/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004523/2014-03**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 4604/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 03/03/2016, às 17:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1000750** e o código CRC **18C6568E**.



Data de Envio:
04/03/2016 10:21:57

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.004523/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_1000750.html](#)
[Nota_Tecnica_1000725.html](#)

Nº 237132



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

N A D A C O N S T A

contra JOSE CARLOS ELIAS nem contra o CPF: 039.002.741-34.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/08/2016 às 09:41 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/08/2016, 09h41min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG. Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

 imprimir

Nº 55276



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFIQUEMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na Subseção Judiciária de Lavras, que

N A D A C O N S T A

contra JOSE CARLOS ELIAS nem contra o CPF: 039.002.741-34.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Lavras (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/08/2016 às 09:47 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/08/2016, 09h47min.

 imprimir

Nº 2984300



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE CARLOS ELIAS** nem contra o **CPF: 039.002.741-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe, suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/08/2016 às 10:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/08/2016, 10h25min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225.
e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 237279



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

N A D A C O N S T A

contra **BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA** nem contra o **CPF: 034.834.736-70**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/08/2016 às 10:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/08/2016, 10h12min.

Nº 55321



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Lavras**, que

N A D A C O N S T A

contra **BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA** nem contra o **CPF: 034.834.736-70**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Lavras (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/08/2016 às 10:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/08/2016, 10h12min.

Nº 55321



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais, Fiscais e JEF (Cível e Criminal) mantidos na **Subseção Judiciária de Lavras**, que

N A D A C O N S T A

contra **BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA** nem contra o **CPF: 034.834.736-70**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Lavras (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/08/2016 às 10:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/08/2016, 10h12min.

 imprimir

Nº 2984326



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA** nem contra **o CPF: 034.834.736-70.**

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Certidão Emitida em: 16/08/2016 às 10:25 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 16/08/2016, 10h25min.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Lavras

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Lavras, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA
CPF: 034.834.736-70

Lavras (MG), 16 de Agosto de 2016, às 10:13:50 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: B643-F894-D591-0346

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pimenta Da Veiga: Av Ernesto Matioli, 950 - Santa Efigênia - Lavras - CEP 37.200-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Lavras

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Lavras, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA
CPF: 034.834.736-70

Lavras (MG), 16 de Agosto de 2016, às 10:14:16 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: DAE8-467E-CC6A-C418

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Pimenta Da Veiga: Av Ernesto Matioli, 950 - Santa Efigênia - Lavras - CEP 37.200-000



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA
CPF: 034.834.736-70

Belo Horizonte (MG), 16 de Agosto de 2016, às 10:15:46 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 34CC-05AD-E2FA-C43C

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA
CPF: 034.834.736-70

Belo Horizonte (MG), 16 de Agosto de 2016, às 10:16:11 horas.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 875E-5036-4F80-016F

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA**

Inscrição: **116294740248** Zona: 160 Seção: 185

Município: 47635 - LAVRAS UF: MG

Data de Nascimento: 08/12/1977 Domiciliada desde: 19/01/2016

Filiação: MARLENE GONCALVES MADEIRA
JOAO VILSON MADEIRA

Certidão emitida às 10:21 de 16/08/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

KCQK.CFSS.9SSA.SVQ6



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA**

Inscrição: **116294740248** Zona: 160 Seção: 185

Município: 47635 - LAVRAS UF: MG

Data de Nascimento: 08/12/1977 Domiciliada desde: 19/01/2016

Filiação: MARLENE GONCALVES MADEIRA
JOAO VILSON MADEIRA

Certidão emitida às 10:22 de 16/08/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

ZIU+.UPDJ.RSPF.SXUI



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TABELIONATO DE PROTESTOS DE LAVRAS**

RUA DELFINO DE SOUZA, 207 - CENTRO - LAVRAS - MG - Tel: (035)3821-3851

TABELIÃ - MARIA DA GLÓRIA MARQUES REZENDE
SUBSTITUTO - MARCOS ANDRADE REZENDE
SUBSTITUTO - JÚLIO MARTINS VAZ

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00019838

Eu, JÚLIO MARTINS VAZ, SUBSTITUTO do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc. *(assinatura)*

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA - CPF: 034.834.736-70

Endereço: residente nesta cidade

O referido é verdade e dou fé. *(assinatura)*

LAVRAS, 18 de fevereiro de 2015 (16:23)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça

1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE LAVRAS

Selo Número: ACT42049

Código: 7094.8028.0743.8062

Total de atos: 1 / Emol: 24,97 TFJ: 5,04 Total: 30,01

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Júlio Martins Vaz

JÚLIO MARTINS VAZ - SUBSTITUTO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R\$24,97 Taxa Fiscalização: R\$5,04 Total: R\$30,01

Total Certidão: R\$30,01





BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 22.072.367/0001-53

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA	034.834.736-70	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras	
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras	
JOSE CARLOS ELIAS	039.002.741-34	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras	

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 16/08/2016

Hora: 10:03:18



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.834.736-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA	034.834.736-70	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: **sergior.mc - Sérgio Rossi Junior**

Data: **16/08/2016**

Hora: **10:04:25**



BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 039.002.741-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS ELIAS	039.002.741-34	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: [16/08/2016](#)

Hora: [10:04:50](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**

CNPJ: **22.072.367/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:40 do dia 16/08/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/09/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	L	
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	B	

Usuário: - Data: **16/08/2016** Hora: **10:05:54**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Lavras

Freqüência: 770 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Fistel: 04008005277

Nome Fantasia:

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Nº Estação: 322322103

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nº Fistel: 04008005277

Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:

Latitude:

Longitude:

Raio:

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " ‐ ‐ Sul

Longitude: ° ' " ‐ ‐

Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: kHz

Classe:

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: KW

Potência Noturna: KW

Campo mV/m
Caract.(EC):

Sistema Irradiante

Possui diretivos?:

Alt. da Torre:

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 10.517/2000

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 56

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 37200000 **Logradouro:** Praça Leonardo Venerando
Número: 200 **Complemento:** - Grupo 01
Município: Lavras **Distrito:**
Telefone: 35 38225000 **Bairro:** Centro **Estado:** MG
SubDistrito:
Fax: 35 38215406

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:**
Município: **Distrito:**
Telefone: [] [] **Fax:** [] [] **Bairro:**
Estado:
SubDistrito:
E-mail: []

Nome Fantasia**Nome Fantasia**

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [] **Data Publicação** []
SCRAD Técnico: []
Data Limite [] **Contrato/Convênio:** []
Instalação: [] **Número do Processo:** []
Fistel: 04008005277

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
[]	[]	[]	- Selecione -	[]	[]	[]	01/03/1984	Renovação []
[]	[]	[]	- Selecione -	[]	[]	[]	02/10/2001	Renovação []
[]	[]	[]	- Selecione -	[]	[]	[]	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional []

 Característica da Estação Instalada **Dados do Licenciamento****Dados da Estação****Entidade:** RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - CNPJ/CPF(22.072.367/0001-53)**Situação:** Entidade não possui débitos**Município/UF:** LAVRAS/MG**Freq. PB:** 770**Indicativo:** ZYL209**Classe PB:** B**Características de Operação****Frequência:** [] MHz**Dia Início**

[] Domingo

Dia Fim

[] Domingo

Hora Início

[]

Hora Fim

[]

X

X

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Lavras

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Lavras

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 16/08/2016 Hora: 10:06:51

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.004523/2014-03 (relacionado ao processo nº 53000.058268/2004-39)

Resposta nº 53900.039328/2015-23

Resposta nº 53900.054550/2015-56

Resposta nº 53900.010141/2016-29

Resposta nº 53900.019243/2016-18

Resposta nº 53900.014091/2016-59

Entidade: Rádio Cultura de Lavras Ltda.

Localidade: Lavras

UF: MG

Serviço: OM

Período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014; 01/05/2014 a 01/05/2024.

RELATIVOS À ENTIDADE

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;				2/3 (Requerimento)
	X			1 (0649834) (53900.054550/2 015-56)
				4/5 1/2 1 (Procuração outorgando poderes para Lucas de Oliveira Carvalho) (0649834) (0772162) (0772164) (53900.054550/2 015-56)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			2 (0649834) (53900.054550/2 015-56)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3 (0649834) (53900.054550/2 015-56)

4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			1 (0772165) (53900.054550/2 015-56)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			16
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			17-23 (2009-2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			9/10
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			1 (0772166) (53900.054550/2 015-56)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			7
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			6
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			22-24
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			5
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			2 (0772171) (53900.054550/2 015-56)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			1 (0772169) (53900.054550/2 015-56)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);	X			1-3 (0772163) (53900.054550/2 015-56) (Laudo de Vistoria)
17- Laudo de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			1-12 (1048290)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Beatriz Conceição Madeira Pereira	X	X	X			8 (1293540) (Cível – 1 ^a Instância - TJMG)
	José Carlos Elias						10 (1293540) (Cível – 2 ^a Instância - TJMG)
		X	X	X			1 - Positiva (0772161) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível – 1 ^a Instância – Comarca de Lavras - TJMG)
							2 (0772161) (53900.05 4550/2015 -56) (Processo nº 0382.15.00 7187-8 – 1 Crime, JIJ, Ex. Fiscal da Comarca de Lavras- MG)

									3 (0772161) (53900.05 4550/2015 -56) (Processo nº 0382.09.11 1.536-2 - 1ª Vara Cível da Comarca de Lavras- MG)
									1 (0772181) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível – 1ª Instância – TJMG – Comarca de Lavras)
									2 (0974316) (53900.01 0141/2016 -29) (Cível – 1ª Instância – TJMG – Comarca de Nepomuce no)
									1 (0772183) (0772186) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível – 2ª Instância – TJMG)
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;	Beatriz Conceição Madeira Pereira	X		X					9 (1293540) (Cível – 1ª Instância - TJMG)
									11 (1293540) (Cível – 2ª Instância - TJMG)

	José Carlos Elias						1 (0974316) (53900.01 0141/2016 -29) (Criminal – 1 ^a Instância – TJMG – Comarca de Nepomuceno)
		X		X			1 (0974320) (53900.01 0141/2016 -29) (Criminal – 1 ^a Instância – TJMG – Comarca de Lavras)
							1 (0974321) (53900.01 0141/2016 -29) (Criminal – 2 ^a Instância – TJMG)
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Beatriz Conceição Madeira Pereita				X	X	4/5 (1293540) (Cível/Cri minal – 1 ^a Instância - JF MG)

								7 (1293540) (Cível/Cri- minal – 2 ^a Instância – TRF 1 Região, excluídos os processos em grau de recurso)
José Carlos Elias								1/2 (1293540) (Cível/Cri- minal – 1 ^a Instância - JFMG)
	X				X			3 (1293540) (Cível/Cri- minal – 2 ^a Instância – TRF 1 Região, excluídos os processos em grau de recurso)
		X						1 (0772172) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível/Cri- minal – 2 ^a Instância – TRF 1 ^a Região)
			X					1 (0974319) (53900.01 0141/2016 -29) (Cível/Cri- minal – Processo Originári os – TRF 1 ^a Região)

<p>20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1^a e 2^a instância;</p>	<p>Beatriz Conceição Madeira Pereira</p>	<p>X</p>	<p>X</p>			<p>4/5 (1293540) (Cível/Criminal – 1^a Instância - JFMG)</p>
	<p>José Carlos Elias</p>					<p>7 (1293540) (Cível/Criminal – 2^a Instância – TRF 1 Região, excluídos os processos em grau de recurso)</p>
	<p>X</p>					<p>1/2 (1293540) (Cível/Criminal – 1^a Instância - JFMG)</p>
	<p>X</p>					<p>3 (1293540) (Cível/Criminal – 2^a Instância – TRF 1 Região, excluídos os processos em grau de recurso)</p>
						<p>1 (0772172) (53900.05 4550/2015 -56) (Cível/Criminal – 2^a Instância – TRF 1^a Região)</p>

						1 (0974319) (53900.01 0141/2016 -29) (Cível/Cri minal – Processo Originári os – TRF 1ª Região)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	Fl(S).	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Beatriz Conceição Madeira Pereira	X			13 (1293540)	
	José Carlos Elias	X			1 (0772167) (53900.05 4550/2015 -56)	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Beatriz Conceição Madeira Pereira	X			12 (1293540)	
	José Carlos Elias	X			1 (0772168) (53900.05 4550/2015 -56)	
23- certidões de protestos de títulos ;	Beatriz Conceição Madeira Pereira	X			14 (1293540) (Lavras- MG)	
	José Carlos Elias	X			1 (0772175) (53900.05 4550/2015 -56) (Nepomuc eno-MG)	
					1 (0772185) (53900.05 4550/2015 -56) (Lavras- MG)	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- Declaração que adere às cláusulas do Decreto nº 88.066, de 25 de janeiro de 1983 –Fls. 5 (Processo Digitalizado)
- Declaração do Art. 220, §4º da Constituição Federal – Fls. 6 (Processo Digitalizado)
- Declaração que cumpre com as normas legais em vigor atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebida

Observações:

alcóolicas, agrotóxicos, medicamente e terapias –Fls. 7 (Processo Digitalizado)
- Declaração previstas no art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão –Fls. 8 (Processo Digitalizado)
- Declaração que atende a legislação em vigor no que concerne a promoção da cultura nacional e regional –Fls. 9 (Processo Digitalizado)
- Declaração que observa aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado –Fls. 10 (Processo Digitalizado)
- Declaração da pessoa responsável pela gestão de atividade, pelas áreas editoriais e pela direção de programação –Fls. 11 (Processo Digitalizado)
- Documento de Identificação: Fls. 12; 144 (Processo Digitalizado) –Cristiane Machado Gomes; Fls. 13 ; 145 (Processo Digitalizado) –Fabiano Zaneli Moriama -CNH; -Certidão de óbito de Maria José Trevisan –Fls . 16 (53900.018205/2014-78); -Welson Trevisan –Fls. 18 (53900.019284/2015-15); - Willian Diniz Trevisan –Fls. 19 (53900.019284/2015-15)
- Processo de Arrolamento Comum em face do falecimento de Maria José Trevisan –Fls. 17-23 (53900.018205/2014-78)
- Boletos ANATEL –Fls. 19-27 (Processo Digitalizado)
- RAIS –ANO BASE: 2010 –Fls. 40-48 (Processo Digitalizado)
- Declaração de Composição Societária –Fls. 49 (Processo Digitalizado)
- Contrato Social e Alterações Contratuais –Fls. 51-68 (Processo Digitalizado); Fls. 132-143 (Processo Digitalizado); Fls. 24-25 (53900.018205/2014-78); Fls 16/17 (53900.019284/2015-15)
- Programação Básica: Fls. 69-71 (Processo Digitalizado)
- Laudo de Ensaio –Fls. 75-96 (Processo Digitalizado)
- Declaração –Fls. 146/147 (Processo Digitalizado)
- Informações Cadastrais – Fls. 148 (Processo Digitalizado)
- Certidões Judiciais referentes à Waldir Trevisan –Fls. 10/11 (53900.018205/2014-78)
- Certidões Refentes à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda –Fls. 11/14 (53900.019284/2015-15)
- Declaração de Welson Trevisan que não é sócio de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço na localidade de Pirassununga/SP –Fls. 20 (53900.019284/2015-15)
- Declaração de Welson Trevisan que não exerce mandato eletivo que me assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial – Fls. 21 (53900.019284/2015-15)
- Declaração de Welson Trevisan que não participa da direção de outro entidade executante do mesmo tipo de serviço na localidade de Pirassununga-SP –Fls. 22 (53900.019284/2015-15)
- Declaração de Willian Diniz Trevisan, representado pelo Sr. Welson Trevisan que não é sócio de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço na localidade de Pirassununga/SP –Fls. 23 (53900.019284/2015-15)

Análise:

Analista: Sérgio Rossi Júnior

Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 20472/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004523/2014-03 (Relacionado ao de nº 53000.058268/2004-39).

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lavras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lavras, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 1º/05/2004 a 1º/05/2014 e 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCENos termos da Nota Técnica nº 4.604/2016/SEI-MC (evento SEI nº 000725) que por meio do Ofício nº 6.696/2016/SEI-MC (000750), solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53900.019243/2016-18 e nº 53900.014091/2016-59.

3. Em consulta ao Sistema SIACCO, na data de 16.08.2016, verificou-se que a Sra. Beatriz Conceição Madeira Pereira figura como sócia-administradora em face da saída da Sra. Damina de Carvalho Pereira, desde a data de 14.03.2016, com a publicação da Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2016, aprovada por meio do Processo nº 53000.009220/2012-15, é importante registrar que parte da documentação referente aos sócios e diretores fora extraída do processo supracitado.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1293887), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

4.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2^a instância - Tribunal Regional Federal da 1^a Região), incluídos os processos em grau de recurso, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior, Analista**, em 16/08/2016, às 16:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 16/08/2016, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Coluna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 17/08/2016, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1293891** e o código CRC **4B07255B**.

Minutas e Anexos

Não Possui



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30852/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.
Praça Leonardo Venerando Pereira, n. 200
37200-000 Lavras/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004523/2014-03 (Relacionado ao de nº 53000.058268/2004-39).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20.472/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 17/08/2016, às 10:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1294105** e o código CRC **3B030C5D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30852/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004523/2014-03
- Nº SEI: 1294105

Data de Envio:

18/08/2016 09:56:40

De:

MCTC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.004523/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1294105.html](#)
[Nota_Tecnica_1293891.html](#)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Via da Obra/Serviço

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201600000003034783

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;

RNP: 1403724865

Registro: 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Logradouro: PRAÇA LEONRADO VENERANDO PEREIRA

Nº: 000200

Cidade: LAVRAS

Bairro: CENTRO

UF MG

CEP: 37200000

Contrato:

Celebrado em: 24/03/2016

Valor: 500,00

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: RUA DO QUINDINHO

Nº: 000018

Cidade: LAVRAS

Bairro: NOVO HORIZONTE

UF MG

CEP: 37200000

Data de início: 24/03/2016 Previsão de término: 24/07/2016

Finalidade: OUTRO

Proprietário: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

CNPJ: 22.072.367/0001-53

4. Atividade Técnica

1 - CONDUÇÃO

Quantidade: Unidade:

LAUDO, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSÃO

2500.00 W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAYUDO NOS TRANSMISSORES CEC E BANDEIRANTES.....

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Carlos Alberto Araujo Pecanha / *24 de maio de 2016*
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA NRP: 1403724865

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Valor da ART: 74,37

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Registrada em: 24/03/2016

Valor Pago: 74,37

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

No-iso Número: 0000000003021565

 CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

2016

Relatório de medições em equipamento de radiodifusão

Entidade: "Rádio Cultura de Lavras Ltda".

Serviço: OM

Localidade: Lavras

UF: MG

Data: 15 de março de 2016

Transmissor CLC

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4^a R
Antônio Gonçalves Pinto
CREA 2321 4^a R
Fone/Fax: (37)-3212 1527
E mail: agpinto25@hotmail.com
Rua Campo do Meio, 480 - Bairro São José
35501-237 - Divinópolis - MG



8.5 - Laudo de Ensaio (Elaborado conforme Portaria 32 de 25-03-99 do MC)

-1-

8.5.1- Interessado:

a) Nome: Rádio Cultura de Lavras Ltda. (CNPJ: 20072367/0001-53)

b) Endereço completo: Praça Leonardo Venerando Pereira 200 - Centro
37200-000 - Lavras - MG

c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Rádio Cultura de Lavras Ltda. - Lavras - MG.

8.5.2.- Ensaio

a- Motivo: Renovação de outorga.

b- Endereço onde foi realizado: Rua do Quindinho, 18. Bairro Novo Horizonte - Lavras/ MG

c- Data em que foi realizado: 15 de março de 2016.

8.5.3 - Fabricante:

a- Nome: Continental Electronics CEC - Chile. b- Endereço: Santiago - Chile

8.5.4 - Medições:

a)- Potência de saída do Transmissor (Sem modulação):

Total: 2500 Watts (Medida - 2550 Watts RF)

Reduzida: 250 Watts (Medida - 250 Watts RF)

Instrumento utilizado: Watímetro Linear Mod. WL-2300, com sensor de 2500 Watts. Prec. 98%.

Acima deste valor são usados os seguintes métodos: $E_p \times I_p \times \eta = P$ ou

2

$I_{RF}^2 \times 50 \Omega = P$

b)- Frequência: Nominal = 770 kHz Medida = 770,005 Hz

Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento = +5,01 hertz

Instrumento utilizado: Frequêncímetro Linear, Mod.: SL-0600, série AZ 15, precisão 99,5 %

c)- Distorção harmônica (Valores em %).

	25%	50%	85%	100%
50 Hz	0,4	0,4	0,4	0,4
100 Hz	0,6	0,6	0,6	0,6
400 Hz	0,8	0,8	0,8	0,8
1000 Hz	1,2	1,2	1,2	1,2
5000 Hz	1,2	1,2	1,2	1,2
7500 Hz	1,2	1,2	1,2	1,2

2.5 Kw

	25%	50%	85%	100%
0,3	0,4	0,4	0,4	0,4
0,6	0,6	0,6	0,6	0,6
0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
1,2	1,2	1,2	1,2	1,2

0,25 Kw



d)- Resposta de áudio freqüência: (Valores em dB) (Relação a 1.0 KHz)

	25%	50%	85%	100%
50Hz	0,2	0,2	0,2	0,2
100 Hz	0,2	0,2	0,2	0,2
400 Hz	0,2	0,2	0,2	0,2
1000 Hz	-0-	-0-	-0-	-0-
5000 Hz	0,3	0,3	0,3	0,3
7500 Hz	0,5	0,5	0,5	0,5

2.5 Kw

	25%	50%	85%	100%
0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
0,3	0,3	0,3	0,3	0,3
0,5	0,5	0,5	0,5	0,5

0.25Kw

Instrumentos utilizados

Gerador seletivo Siemens - Mod.: C 2008- n 5115-1672 - Prec. 99,8%

Medidor de modulação Marconi TF 2300 B n 349872- Prec. 99%

Medidor de distorção ITT- Série CAN Prec. 99,8%

Osciloscópio TRIO Mod. CO 1303 - n 11100085 - Prec. 99%

Voltímetro Seletivo HP 5591 A- Prec. 99,5%

Monitor de Modulação APEL- Mono Prec. 98%

Sonda de Rádio Freqüência

Medidor de intensidade de campo- Potomac Instruments- Utilização do voltímetro de Rádio Freqüência - Mod. FIM 41 N 1491 Prec. 99%

Medidor em Ponte de Impedâncias com saída de baixo nível - Mod. OIB 1 - Prec. de 99%.

e)- Característica de regulação da amplitude da portadora para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000 Hz, a 100% de Modulação.

Para: 2.500 Watts = 1,5 %.

Para: 250 Watts = 1,5 %

Instrumentos utilizados:

Medidor de RF- Kyoritsu - Esc. 0 a 10 A RF - Mod. RF 100 - Prec. 99,5%

Osciloscópio TRIO

Monitor de Modulação Marconi Instruments Inc.

f)- Nível de ruído da portadora em relação a 100% de modulação com 400 Hz.

Para 2.500 Watts = - 58 dB

Para 250 Watts = -58 dB

Instrumentos:

Gerador seletivo Siemens C 2008

Medidor de modulação Marconi TF 2300 B

Voltímetro Seletivo HP 5591 A

g)- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

2º Harmônico = - 78 dB

3º Harmônico = - 77 dB

(Não há emissão de espúrios) Valores medidos a 1.0 Km da antena.

Instrumento utilizado: Medidor de Campo Potomac Mod. FIM 41

h)- Nível de entrada de áudio, na freqüência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:

Para 2500 Watts = + 2 dBm

Para 250 Watts = + 2 dBm

Instrumentos utilizados:

Gerador seletivo Siemens Mod. C 2008



i)- Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0 % e a 100 % de Modulação:

Para 2,5 KW	A 0 % Modulação	3,1 KVA
	A 100% Modulação	3,6 KVA

Para 250 W	A 0 % Modulação	0.8 KVA
	A 100 % Modulação	1.0 KVA

Instrumento de medição utilizado: Amperímetro CA Kamoda - Esc. 0 a 50 A CA-Mod. AC-1 Prec. 98% nº 1564.

8.5.5.- Observações visuais:

8.5.5.1- Placa de Identificação:

Nome do Fabricante: Continental Electronics CEC - Chile

Modelo: K5-A3

Nº de série: L-3289

Potência Nominal: de 0,25 a 2,5 KW

Potência (s) de saída : 2,5/0,25 Kw

Frequência de Operação =: 770 KHz

Data de fabricação: 2000

Consumo: 3,8 KVA

Código de Homologação : 0213-00

8.5.5.2- Medidores do estágio final de RF:

a) - Corrente Contínua de: Placa () Coletor () Dreno (X)

9,2 A para 2500 Watts

1,8 A para 250 Watts.

Fabricante: Continental.

Escala: 0 a 30 A DC.

b) Tensão Contínua de: Placa () Coletor () Dreno (X)

275 Volts para 2500 Watts

275 Volts para 250 Watts.

Escala: 0 a 300 Volts

Fabricante: Continental.

c) Nível de Modulação:

Média: 100 %

Fabricante: Continental.

Escala: 0 a 40 A - Variação da corrente de dreno.

8.5.5.3- Existência de conector de RF,

Para ligação do monitor de modulação: Sim (X) Não ()

Para medição de frequência: Sim (X) Não ()

8.5.5.4- Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF:

36 Mosfets do tipo IRFP350, em todos os módulos.

8.5.5.5- Quantidade de estágios separadores entre a unidade oscitadora e o estágio final de RF: 4 estágios.



8.5.5.6- Dispositivos de segurança pessoal:

-4-

- a) De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão.(Descrição sumária)
1 bleeder composto de 2 resistores de 100 K Ω , na saída do + B de 270 Volts.
- b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligados e conectados à massa: Sim (X) Não ()
- c) Existência de interruptores de segurança: Sim (X) Não ()
- d) Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas: Sim () Não (X) (A máxima tensão verificada foi de 275 V)

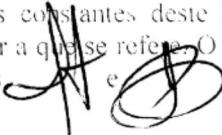
8.5.5.7- Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: Sim (X) Não ()
- b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: Sim (X) Não ()
- c) Contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas ou semicondutores com resfriamento forçado : Sim (X) Não ()
- d) Aplicação seqüencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: Sim (X) Não:()
Descrição: Pequenos estágios. \rightarrow Tempo \rightarrow Potência.
- e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Sim (X) Não ()

8.5.6- Observações

8.5.7 Instrumentos de medição utilizados (Descritos após cada medida)

8.5.8 - Declaração Profissional

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes desse laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 5 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas  de que fazemos uso.

Lavras/MG, 15 de março de 2016.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 2736 4^a R

Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 4^a R

8.5.9- Parecer Conclusivo

Certificamos que o transmissor de Onda Média, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

Lavras/MG, 15 de março de 2016.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 4^a R

Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 4^a R.

8.5.10 - Declaração do interessado:

Na qualidade de representante legal da "Rádio Cultura de Lavras Ltda", declaro que os Srs. Antônio Gonçalves Pinto e Carlos Alberto Araújo Peçanha, estiveram no endereço abaixo no dia 15-03-2016, ensaiando o transmissor de Onda Média.

Fabricante: Continental Electronics CEC.

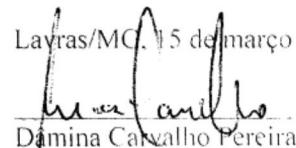
Modelo: K5-A3

Nº de Série: L-3289

Potências nominais de operação: de 0,25 e 2,5 KW RF

Local do ensaio: Rua do Quindinho, 18. - Bairro Novo Horizonte

Lavras/MG, 15 de março de 2016.


Dâmina Cavalho Pereira

CPF: 854907506-00

Cargo: Gerente (Representante Legal)

ART - Em anexo ART-CREA N° 14201600000003034783


Carlos Alberto Araújo Peçanha

CREA: 27364 - 4^a R


Antônio Gonçalves Pinto

CREA: 2321 4^a R

Rua Campo do Meio, 480 - Bairro São José.

Fone: (37) 3212 - 1527

E mail : agpinto25@hotmail.com

35501-237 Divinópolis - MG

Lavras/MG, 15 de março de 2016.

Relatório de medições em equipamento de radiodifusão

Entidade: "Rádio Cultura de Lavras Ltda".

Serviço: OM

Localidade: Lavras

UF: MG

Data: 15 de março de 2016

Transmissor Bandeirantes

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4^a R
Antonio Gonçalves Pinto
CREA 2321 4^a R
Fone/Fax: (37)- 3212 1527
E mail: agpinto25@hotmail.com
Rua Campo do Meio, 480 - Bairro São José
35501-237 - Divinópolis- MG



8.5 -Laudo de Ensaio(Relatório elaborado conforme Portaria 32 de 25-03-99 do MC) -1-

8.5.1- Interessado

- a) Nome: Rádio Cultura de Lavras Ltda. (CNPJ: 22072367/0001-53)
 b) Endereço completo: Praça Leonardo Venerando Pereira, 200 - Centro.
 37200-000 Lavras - MG.

- c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Rádio Cultura de Lavras Ltda. - Lavras - MG.

8.5.2.- Ensaio

- a- Motivo: Renovação da concessão.
 b- Endereço completo onde foi realizado: Rua do Quindinho, 18. Bairro Novo Horizonte - Lavras MG
 c- Data em que foi realizado: 15 de março de 2016.

8.5.3 - Fabricante:

- a- Nome: Bandeirantes Eletrônica Ltda.
 b- Endereço: São Paulo - SP.

8.5.4 - Medições:

- a)- Potência de saída do Transmissor (Sem modulação):
 Total:..... 1000 Watts (Medida - 1000 Watts RF)
 Reduzida:..... 250 Watts (Medida - 250 Watts RF)

Instrumento utilizado: Watímetro Linear Mod. WL-2300, com sensor de 2500 Watts. Prec. 98%.

Acima deste valor são usados os seguintes métodos: $E_p \times I_p \times \eta = P$ ou

$$I_{RF}^2 \times 50 \Omega = P$$

b)- Frequência: Nominal = 770 KHz Medida = 770.008 Hz

Instrumento utilizado: Frequêncímetro Linear, Mod.: SL-0600, série AZ.15, precisão 99,5 %

c)- Distorção harmônica (Valores em %).

	25%	50%	85%	100%
50 Hz	0,2	0,2	0,2	0,2
100 Hz	0,7	0,8	0,8	0,8
400 Hz	1,0	1,0	1,0	1,0
1000 Hz	1,0	1,0	1,0	1,2
5000 Hz	1,3	1,3	1,4	1,4
7500 Hz	1,4	1,5	1,5	1,5

(1,0 Kw)

	25%	50%	85%	100%
0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
1,4	1,4	1,4	1,4	1,4
1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

(0,25 Kw)



d)- Resposta de áudio freqüência: (Valores em dB) (Relação a 1.0 KHz)

-2-

	25%	50%	85%	100%
50Hz	0,4	0,4	0,4	0,4
100 Hz	0,5	0,5	0,6	0,6
400 Hz	0,9	0,9	0,9	0,9
1000 Hz	-0-	-0-	-0-	-0-
5000 Hz	1,0	1,0	1,0	1,0
7500 Hz	1,0	1,0	1,0	1,0

1,0 Kw

	25%	50%	85%	100%
0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
0,6	0,5	0,6	0,6	0,6
0,9	0,9	0,9	0,9	0,9
-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
1,0	0,9	0,9	0,9	0,9
1,0	1,0	1,0	1,0	1,0

0,25 Kw

Instrumentos utilizados

Gerador seletivo Siemens - Mod.: C 2008- n 51154672 - Prec. 99,8%

Medidor de modulação Marconi TF 2300 B n 349872- Prec. 99%

Medidor de distorção ITT- Série CAN Prec. 99,8%

Osciloscópio TRIO Mod. CO 1303 - n 11100085 - Prec. 99%

Voltímetro Seletivo HP 5591 A- Prec. 99,5%

Monitor de Modulação APEL- Mono Prec. 98%

Sonda de Rádio Freqüência

Medidor de intensidade de campo- Potomac Instruments- Utilização do voltímetro de Rádio

Freqüência - Mod. FIM 41 N 1491 Prec. 99%

Medidor em Ponte de Impedâncias com saída de baixo nível - Mod. OIB 1 - Prec. de 99%.

e)- Característica de regulação da amplitude da portadora para cada uma das potências nominais. quando modulado por 1000 Hz. a 100% de Modulação.

Para : 1000 Watts = 1,5 %.

Para : 250 Watts = 1,5 %

Instrumentos utilizados:

Medidor de RF- Kyoritsu - Esc. 0 a 10 A RF - Mod. RF 130 - Prec. 99,5%.

Osciloscópio TRIO

Monitor de Modulação Marconi.

f)- Nível de ruído da portadora em relação a 100% de modulação com 400 Hz.

Para 1000 Watts = -57 dB - Para 250 Watts = -57 dB.

Instrumentos:

Gerador seletivo Siemens C 2008

Medidor de modulação Marconi TF 2300 B

Voltímetro Seletivo HP 5591 A

g)- Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

2º Harmônico = - 74 dB

3º Harmônico = - 74 dB

(Não há emissão de espúrios) Valores medidos a 1.0 Km da antena.

Instrumento utilizado: Medidor de Campo Potomac Mod. FIM 41

h)- Nível de entrada de áudio, na freqüência de 1000 Hz. correspondente a 100% de modulação:

Para 1000 Watts = + 2 dBm

Para 250 Watts = + 2 dBm

Instrumentos utilizados:

Gerador seletivo Siemens Mod. C 2008 V.



Voltímetro Seletivo HP - 5591

-3-

Osciloscópio TRIO

i)- Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0 % e a 100 % de Modulação:

Para 1,0 KW	A 0 % Modulação	3,8 KVA
	A 100% Modulação	4,2 KVA

Para 1,0 KW	A 0 % Modulação	1,2 KVA
	A 100 % Modulação	1,9 KVA

Instrumento: Amperímetro CA Kamoda - Esc. 0 a 50 A CA-Mod. AC-1 Prec. 98% Nº 01564.

8.5.5.- Observações visuais:

8.5.5.1- Placa de Identificação:

Nome do Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda

Modelo: TRD-1000 A

Nº de série: 002

Potência Nominal: 1,0/0,25 Kw

Potência (s) de saída: 1,0/0,25 Kw

Frequência de Operação = 770 KHz

Data de fabricação: 1980

Consumo: 4.2 KVA

Código de Homologação : 0043/80

8.5.5.2- Medidores do estágio final de RF:

a) - Corrente Contínua de: Placa (X) Coletor () Dreno ()

0,55 A para 1000 Watts - 0,3 A para 250 Watts. Fabricante: Kron Escala: 0 a 1 A DC.

b) Tensão Contínua de: Placa (X) Coletor () Dreno ()

3000 Volts para 1000 Watts 1800 Volts para 250 Watts. Escala: 0 a 5000 Volts. Fabricante: Kron

c) Nível de Modulação: Média: 95% Fabricante: Kron. Escala : 0 a 0,5 A (Retorno dos Catodos das válvulas de modulação) (2 medidores)

8.5.5.3- Existência de conector de RF:

Para ligação do monitor de modulação: Sim (X) Não ()

Para medição de freqüência: Sim (X) Não ()

8.5.5.4- Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF: 2 válvulas do tipo QB4-1100

8.5.5.5- Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: 2 estágios.

8.5.5.6- Dispositivos de segurança pessoal:

a) De descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão.(Descrição sumária):

bleeder composto de 2 resistores de 47 K Ω , na saída do +B de 3000 volts.

b) Existência de gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligados e conectados à massa: Sim (X) Não ()

c) Existência de interruptores de segurança. Sim (X) Não ()

d) Possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas: Sim: (X) Não ()

8.5.5.7- Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: Sim (X) Não ()

b) Contra sobretensão na fonte de alta tensão: Sim (X) Não ()

c) Contra falta de ventilação adequada: Sim (X) Não ()



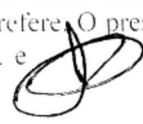
d) Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios: Sim (X) Não ()
Descrição: Filamento → Baixa Tensão(Grades) → Alta Tensão.

e) Contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: Sim (X) Não ()

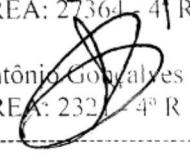
8.5.6 – Observações: Não há

8.5.7 Instrumentos de medição utilizados (Descritos após cada medida)

8.5.8 - Declaração Profissional

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por nós realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 5 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas  e  de que fazemos uso.
Lavras/MG, 15 de março de 2016.

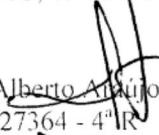

Carlos Alberto Antônio Peçanha
CREA: 27364 - 4^a R

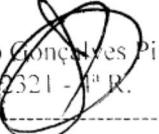

Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4^a R

8.5.9- Parecer Conclusivo

Certificamos que o transmissor de Onda Média, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendeu a toda regulamentação técnica vigentes e a ele aplicável.

Lavras/MG, 15 de março de 2016.


Carlos Alberto Antônio Peçanha
CREA: 27364 - 4^a R


Antônio Gonçalves Pinto
CREA: 2321 - 4^a R.



DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	CNPJ: 22.072.367/0001-53
Nome Fantasia:	Fistel: 04008005277
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: MG
Localidade: LAVRAS	Classe: B
Freqüência: 770 kHz	Potência Diurna : 2,5 kW
Num. Estação: 322322103	Potência Noturna: 0,25 kW Indicativo: ZYL209 Telefone (Sede): 38225000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA								
Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO-JUNTO AO TREVO DA ROD.MG265 Número: . Bairro: AGUA LIMPA								
Localidade: LAVRAS	UF: MG							
Latitude: 21° 15' 00" 00" S	Longitude: 45° 00' 00" 00" W	Cota da Base da Torre: metros						
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO								
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL Fabricante: BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA Modelo: TRD-1000A Potência Operação: 1 kW Código homologação: 004380XXX0392	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2 Fabricante: Modelo: *** Potência Operação: *** Código homologação:						
3 - SISTEMA IRRADIANTE Tipo: Onidirecional/Onidirecional Altura da Torre: 74 metros Número de Torres: Número de Radais : 120 Comprimento dos Radais (m): 77,92 Espaçamento entre Radais (graus) : 3								
4 - CARGA TOPO Figura Geométrica: **** Dimensões: **** Altura(m): ****								
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO Fabricante: Modelo: *** Comprimento: m Impedância: Ohms Atenuação: dB/100m								
6 - OBSERVAÇÕES: ***								
7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS 7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL Logradouro: RUA BARBOSA LIMA, 238 Número: . Bairro: *** Localidade/UF: Lavras/MG								
7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR Logradouro: *** Número: *** Bairro: *** Localidade/UF: ***								
8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO								
<table border="1"><tr><th>Dia Início</th><th>Dia Fim</th><th>Hora Início</th><th>Hora Fim</th></tr><tr><td>Domingo</td><td>Sábado</td><td>00:00</td><td>24:00</td></tr></table>	Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	Domingo	Sábado	00:00	24:00
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim					
Domingo	Sábado	00:00	24:00					

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
09/09/2016 11:05:58

[Tela Inicial](#)



Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Lavras
Freqüência: 770 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322103
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 04008005277
CNPJ: 22.072.367/0001-53
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 04008005277

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Lavras/MG

Latitude: 21S145280

Longitude: 45W000324

Raio: 29

Coordenadas Geográficas

Latitude: 21 ° 15' 00" Sul

Longitude: 45 ° 00' 00" E

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 770 kHz
Classe: B
ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: 2,5 KW
Potência Noturna: 0,25 KW
Campo Caract. (EC): 300 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não

Alt. da Torre: 74

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 10.517/2000

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 56

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 22072367000153

Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 37200000
 Número: 200
 Município: Lavras
 Telefone: 35 38225000

Logradouro: Praça Leonardo Venerando
 Complemento: - Grupo 01
 Distrito:
 Bairro: Centro
 SubDistrito:
 Fax: 35 38215406

Estado: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 37200000
 Número: 200,
 Município: Lavras

Logradouro: PRAÇA LEONARDO VENERANDO PEREIRA
 Complemento: GRUPO 01
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:
 E-mail: cultura770@gmail.com

Telefone: 35 38225000
 Fax: 35 38215406

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3273
 SCRAD Técnico: 3272
 Data Limite Instalação:
 Fistel: 04008005277

Data Publicação
 Contrato/Convênio: 01/05/1994

Número do Processo: 507100001471994

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	89407	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jur.
	111111	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jur.
	510	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 37200000
 Número: .
 Município: Lavras

Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO-JUNTO AO TREVO DA ROD.MG265
 Complemento:
 Bairro: AGUA LIMPA
 Distrito:
 SubDistrito:
 UF: MG

Coordenadas Geográficas do Município

Município: 21S145280
 Latitude: 21S145280

Longitude: 45W000324
 Raio: 29

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 21S150000
 Distância ao Centro do Município: Km
 Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 21S150000
 Longitude: 45W000000

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 37200000
 Número: .

Logradouro: RUA BARBOSA LIMA, 238
 Complemento:
 Bairro:
 UF: MG

Município: Lavras	Distrito:	SubDistrito:
<input type="checkbox"/> Estúdio Auxiliar		
Não Cadastrado		
» Estação Principal		
<input type="checkbox"/> Antena Principal		
Tipo de Sistema: <input style="border: 1px solid gray; padding: 2px; width: 150px; height: 15px;" type="button" value="Onidirecional/Onidirecional"/>		Altura da Torre: <input type="text" value="74"/> metros
Obs. da Antena: <input style="width: 600px; height: 20px;" type="text"/>		
>>Sistema de Terra		
Número de Torres: <input type="text" value="1"/>	Número de Radiais: <input type="text" value="120"/>	
Comprimento de Radiais: <input type="text" value="77,92"/> m	Espaçamento entre Radiais: <input type="text" value="3"/> graus	Condutividade: <input type="text" value="0"/>
Campos Característicos (mV/m)		
EC Mínimo: 295	EC Proposto: <input type="text" value="0"/>	EC PB: 300
>>Carga Topo		
Figura geométrica: <input style="width: 200px; height: 20px;" type="text"/>	Dimensões: <input style="width: 200px; height: 20px;" type="text"/>	Altura: <input style="width: 100px; height: 20px;" type="text"/>
<input type="checkbox"/> Transmissor Principal		
Código Equipamento: <input type="text" value="004380XXX0392"/> <input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)		
Potência: <input type="text" value="1"/> kW		
Fabricante: BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA		
Modelo: <input style="border: 1px solid gray; padding: 2px; width: 150px; height: 15px;" type="button" value="TRD-1000A"/>		
Validade: 18/01/1985		
Potência 1000-500-250 W Equipamento:		
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui .		
<input type="checkbox"/> Linha Transmissão		
Fabricante: <input style="border: 1px solid gray; padding: 2px; width: 300px; height: 20px;" type="button" value="CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA"/>		
Modelo: <input style="width: 300px; height: 20px;" type="text"/>	Impedância: <input style="width: 100px; height: 20px;" type="text"/> ohms	
Comprimento: <input style="width: 100px; height: 20px;" type="text"/> m	Atenuação: <input style="width: 100px; height: 20px;" type="text"/> dB/100m	
» Estação Auxiliar		
<input type="checkbox"/> Transmissor Auxiliar		
Código Equipamento: <input type="text"/> <input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)		
Potência: <input type="text"/> kW		
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui .		
<input type="checkbox"/> Transmissor Auxiliar 2		
Código Equipamento: <input type="text"/> <input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)		
Potência: <input type="text"/> kW		
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui .		
» Número do Processo e Observações Gerais		
<input type="checkbox"/> Num. Processo/Observações		
Num. do Processo da Portaria: <input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/> Ex.: 53521.000235/2003		
Num. do Processo do Ato de RF: <input type="text"/> . <input type="text"/> / <input type="text"/> Ex.: <input style="border: 1px solid gray; padding: 2px; width: 50px; height: 20px;" type="button" value="Checar"/>		
Observação: <input style="width: 400px; height: 60px;" type="text"/>		Este campo será apresentado nas observações da Licença.
Máximo: 200 Digitados: 0		
» Responsável Técnico		

Responsável TécnicoCPF do RT: Nome do Responsável: Número do Crea: UF Crea: Endereço: Número: Complemento: EMail: Município: UF: DDD: Telefone: Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - CNPJ/CPF(22.072.367/0001-53)

Situação: Entidade não possui débitos

Município/UF: LAVRAS/MG

Freq. PB: 770

Indicativo: ZYL209

Classe PB: B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início

Domingo

Dia Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X

X

 **ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	L	Regional
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	B	Regional
1530 kHz		MG	Lavras	OM	0		Regional

Usuário: - Data: 09/09/2016 Hora: 10:58:30

Registro 1 até 3 de 3 registros

Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Página: [1] [Ir] [Reg]

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 23474/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: 53000.004523/2014-03.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 770 kHz (setecentos e setenta), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de LAVRAS-MG, referente aos períodos 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados a Delegacia Regional do Ministério da Ciéncia, Tecnologia, Inovações e Comunicações no Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. Preliminarmente cabe ressaltar que qualquer análise técnica de processos relacionados ao pedido de renovação de outorga do período 01/05/2004 a 01/05/2014, fica prejudicada devido às alterações de características técnicas autorizadas no período considerado. A análise será realizada levando-se em conta a última autorização do poder concedente e alterações no plano básico de distribuição de canais do referido serviço para a localidade de outorga.

3. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

31. Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público** (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.**

3.2. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniente de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

3.3. Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas devidamente decorrentes.

34. Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

3.5. Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

3.6. Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

4. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes

obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL.</p> <p>Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações: (http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/)</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>
<p>– A Entidade apresentou Laudo de Ensaio de Transmissor que não consta como autorizado no banco de dados da Anatel- Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD .</p>	<p>– Esclarecer a realização e apresentação do referido Laudo, lembrando que a operação de equipamentos sem a devida autorização do poder concedente constitui infração à legislação. Caso essa entidade , tenha interesse na utilização desse equipamento na referida estação, deverá solicitar a devida autorização.</p>

5. Desse modo, a entidade **não atende no momento** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 6, com a solicitação de juntada da documentação faltante.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mendes da Silva Sztajn, Engenheiro**, em 22/09/2016, às 15:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador de Grupo de Trabalho, Substituto**, em 23/09/2016, às 07:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1353851** e o código CRC **34E4458E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua 1º de Março, 64 - 1º andar- Centro-Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-900
Fone: (21) 2263-1193

Ofício nº 35008/2016/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.
Praça Leonardo Venerando Pereira, n. 200
CEP:37200-000 Lavras/MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53000.004523/2014-03 .**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Ondas Médias , na localidade de LAVRAS-MG, com utilização da frequência 770 kHz (setecentos e setenta), para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 23474/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Coordenador de Grupo de Trabalho, Substituto**, em 23/09/2016, às 07:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1353957** e o código CRC **4866DD56**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 35008/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004523/2014-03
- Nº SEI: 1353957

Data de Envio:

23/09/2016 11:52:39

De:

MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:

contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:

Renovação de outorga - exigências técnicas

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.004523/2014-03

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:

[Nota_Tecnica_1353851.html](#)
[Oficio_1353957.html](#)

OBSERVAÇÕES

- O Processo 53000.004523/2014-03, trata da Renovação de Outorga, nos períodos de 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024;
- O documento SEI nº 53900.055693/2016-66 (Petição 1403082) apresenta Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga datado de 28/09/2016, em cumprimento ao Ofício nº 35008/2016/SEI-MCTIC
- O Laudo de Vistoria Técnica da Estação para fins de Renovação de Outorga, emitido pela Anatel em 18/04/2005, não contempla o período atual de Renovação de Outorga(01/05/2014 a 01/05/2024.



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações**

Impresso por: **José Luiz da Conceição**

Data/Hora: **08/03/2018 12:25:48**

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - OM

UF: MG

Município: Lavras

Entidade	Freqüência KHZ	Dia	Noite	Campo Caract. mV/m	Classe	Altura Torre(m)	Observação
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	770	2,5	0,25	300	B	74	
	1530	2,5	0,25	295	B	55	

Usuário: **anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição**

Data: **08/03/2018**

Hora: **12:25:48**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	L	Regional
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	B	Regional
1530 kHz		MG	Lavras	OM	0		Regional

Usuário: [anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição](#)

Data: 08/03/2018

Hora: 12:28:28

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
José Luiz da Conceição

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Lavras

Freqüência: 770 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Fistel: 04008005277

Nome Fantasia:

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Nº Estação: 322322103

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

[Dados do Plano Básico](#)

[Dados da Outorga](#)

[Documentos Emitidos](#)

[Característica da Estação Instalada](#)

[Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)


 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO VOZ DO SUDOESTE LTDA

CNPJ: 79456257000102

Presidente:
Endereço: AVENIDA GENEROSO MARQUES - CENTRO

E-mail: radiovoz@wln.com.br

Capital Social: 30.000,00

Reserva de Capital:
Total: 30.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
183.609.479-53	VANIO PANATO PREIS	1.000	1.000,00
293.534.919-91	GICELIA GOULART LANG	28.000	28.000,00
396.119.579-04	GIACOMO BERNARDI	1.000	1.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
293.534.919-91	GICELIA GOULART LANG	GERENTE GERAL	

Registro 1 até 1 de 1 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 38225000	E-mail: comercial@radiocultura770.com.br
CNPJ: 22.072.367/0001-53	Número do Fistel: 04008005277
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 10.517/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Leonardo Venerando		Complemento: - Grupo 01
Bairro: Centro		Numero: 200
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LEONARDO VENERANDO PEREIRA		Complemento: GRUPO 01
Bairro: CENTRO		Numero: 200,
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO-JUNTO AO TREVO DA ROD.MG265		Complemento:
Bairro: AGUA LIMPA		Numero: .
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BARBOSA LIMA, 238		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Lavras		UF: MG
Latitude: -21.25		Longitude: -45

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais													
Número da Estação: 322322103				Número Indicativo: ZYL209									
Data Último Licenciamento:				Número da Licença:									
Sistema de Terra													
Número de Torres:				Número de Radiais: 120									
Altura da Torre: 74.00				Comprimento de Radiais: 77.92									
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 0									
Carga Topo													
Figura geométrica:													
Dimensão:				Altura:									
Campo Característico													
Campo Característico: .00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
Latitude: -21.25		Longitude: -45		Cota da base: 0 m									
Transmissor Principal													
Código Equipamento: 004380XXX0392				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
Modelo:				Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação dB100m: dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: kW									
Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	615	Portaria	MC	24/06/1946	19/07/1946	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	750	Portaria	MC	16/08/1946	02/09/1946	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	531	Portaria	MC	08/06/1977	16/06/1977	Renovação	Jurídico						
9999	10227	Portaria	Dentel-MG	25/08/1977	31/08/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico						
9999	15	Portaria	MC	31/01/1980	07/02/1980	Aumento de Potência	Técnico						

9999	89407	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	202	Portaria	Dentel-MG	05/07/1985	18/07/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
29104.000823/1985	400	Portaria	Dentel-MG	12/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	00	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	510	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053644/2017-82	7965	Ato	ORLE	11/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.004523/2014-03.

Interessado: **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.**

Assunto: Envio de solicitação à Anatel para análise de pedido de atualização de parâmetros técnicos do sistema irradiante e coordenadas geográficas da Estação Transmissora protocolado naquela Agência.

1. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica nº 23474/2016/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 1353851), encaminhada através do Ofício nº 3508/2016/SEI-MCTIC de 23/09/2016 (Evento SEI nº 1353957), a entidade informou a existência de um pedido de atualização de parâmetros técnicos do sistema irradiante e coordenadas geográficas da Estação Transmissora, em conformidade ao sugerido no Ofício nº 1252/2014-GR04OR/GR04-ANATEL de 20 de maio de 2014, relativo aos processos 53000.020485/2005 e 53000.067656/2011. O processo foi protocolado na Anatel para análise, tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Agência e este Ministério.

2. Assim, a apreciação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento SEI nº 53900.055693/2016-66, com vistas à Renovação de Outorga, fica prejudicada até que a Anatel dê tratamento à solicitação em epígrafe.

3. Pelo exposto acima foi encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações no processo nº 01250.012793/2018-68, o Ofício nº 8960/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 2719784) e a Nota Técnica nº 5077/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI nº 271865), solicitando o tratamento do pedido de atualização dos parâmetros técnicos do sistema irradiante e coordenadas geográficas. Informamos ainda que, tão logo seja concluída a análise do referido processo este Ministério seja comunicado da decisão, para instrução deste processo de Renovação de Outorga.

4. Assim, sugerimos o encaminhamento do presente processo à COROR para continuidade da análise jurídica e posterior sobrerestamento até que a Anatel dê tratamento do pedido de atualização dos parâmetros técnicos do sistema irradiante e coordenadas geográficas da Estação Transmissora solicitado pela entidade.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 09/03/2018, às 15:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2719995** e o código CRC **85DEF1E0**.

Minutas e Anexos



BOM DIA
 Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Lavras

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	Lavras	01/05/1994	01/05/2004
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	Lavras	01/05/1994	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 29/05/2018

Hora: 09:42:04

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**

CNPJ: **22.072.367/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:15 do dia 29/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	L	
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	B	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **29/05/2018**

Hora: **09:31:52**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 22.072.367/0001-53

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ CONCEICAO	<u>034.834.736-</u> <u>70</u>	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	<u>22.072.367/0001-</u> <u>53</u>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
MADEIRA PEREIRA		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	<u>22.072.367/0001-</u> <u>53</u>	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
JOSE CARLOS ELIAS	<u>039.002.741-</u> <u>34</u>	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	<u>22.072.367/0001-</u> <u>53</u>	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **29/05/2018**

Hora: **09:31:29**



BOM DIA
 Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.834.736-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA	034.834.736-70	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 29/05/2018

Hora: 09:31:58



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 039.002.741-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CARLOS ELIAS	039.002.741-34	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida Data: **29/05/2018** Hora: **09:32:18**



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Lavras

Freqüência: 770 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Fistel: 04008005277

Nome Fantasia:

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Nº Estação: 322322103

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				01/03/1984	Renovação
		- Selecione -				02/10/2001	Renovação
		- Selecione -				18/08/2004	Deliber. do C. Nacional

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.072.367/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/1968
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC LEONARDO VENERANDO PEREIRA		NÚMERO 200	COMPLEMENTO GRUPO 1
CEP 37.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVRAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/05/2018** às **09:31:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**8^a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
“RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME”**

Pelo presente instrumento particular, **BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida na data de 08/12/1977, natural de Itabira, MG, residente e domiciliada no Setor SHIS QL 10 Conjunto 10 Casa 19, Bairro Setor de Habitações Individuais Sul, na cidade de Brasília-DF, CEP 71.630-105, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-10.309.650, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº. 034.834.736-70, e **JOSÉ CARLOS ELIAS**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1950, natural de Uberaba/MG, residente e domiciliado à Rua Pedro de Oliveira, nº. 91, Centro, CEP 37.218-000, na cidade de Ijaci/MG, portador da Carteira de Identidade nº. 433.251, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob nº. 039.002.741-34, únicos sócios da empresa **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME**, com sede à Praça Leonardo Venerando Pereira, nº. 200, grupo 01, CEP: 37200-000, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120285287.9 de 26/05/1988 e no CNPJ/MF sob o nº. 22.072.367/0001-53, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar as cláusulas de seu contrato social como se segue:

I – QUADRO SOCIETÁRIO:

Retira-se da sociedade o sócio **JOSÉ CARLOS ELIAS**, já qualificado acima, proprietário de 500 (Quinhentas) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), que cede, transfere e dá quitação plena, geral e irrevogável da totalidade de suas quotas ao sócio, neste ato, admitido na sociedade, **BRUNO BARROS GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão parcial de bens, nascido em 08/09/1978, residente e domiciliado na Praça Monsenhor Domingos Pinheiro, 79, Apto 1002, Centro, Lavras/MG, Cep 37.200-000, portador da Carteira de Identidade nº M-9.166.314 SSP/MG e CPF nº 011.797.276-22, representado neste ato por **BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA**, já qualificada acima, passando a sociedade ser composta, quanto ao seu quadro societário e capital social, da seguinte forma:

Nome	Nº de Quotas	Vlr. em R\$	Percentual
Beatriz Conceição Madeira Pereira	49.500	49.500,00	99,00%
Bruno Barros Gonçalves da Costa	500	500,00	1,00%
Totalizando	50.000	50.000,00	100,00%

II - À vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:

A sociedade gira sob a denominação social **“RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. ME”**, e sede à Praça Leonardo Venerando Pereira, nº. 200, Grupo 01, Centro, CEP 37.200-000, na cidade de Lavras, MG, e foro nesta mesma comarca.

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6312920 em 27/07/2017 da Empresa RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA -ME, Nire 31202852879 e protocolo 173142567 - 17/07/2017. Autenticação: C8ADC36DCF23A49A4413F7BB3EA8630D359D7A4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/314.256-7 e o código de segurança 1eb4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETAÉRIA GERAL

pág. 3/12

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Nome	Nº de Quotas	Vlr. em R\$	Percentual
Beatriz Conceição Madeira Pereira	49.500	49.500,00	99,00%
Bruno Barros Gonçalves da Costa	500	500,00	1,00%
Totalizando	50.000	50.000,00	100,00%

TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto as atividades relacionadas ao serviço de radiodifusão sonora em amplitude modulada e a impressão de jornais e revistas.

QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o inicio das atividades ocorreu em 04/07/1945.

QUINTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda e formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A cada sócio é reservado o direito de fiscalizar os negócios da Sociedade, examinar os livros, balanços e quaisquer outros documentos relativos a ela, sobre eles opinar e sugerir medidas.

SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é de competência da sócia BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA, que poderá assinar na emissão de cheques, endossos, contratos, procurações e demais documentos de interesse da sociedade, sendo vedado o uso e emprego do nome da empresa em negócios estranhos aos interesses sociais ou assumirem obrigação, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados.

NONA – FILIAIS:

A sociedade não possui filiais, no entanto poderá, quando servir aos seus interesses, abrir outras filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA - DO PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a títulos de “Pró-Labore”, e, observadas as disposições regulamentares pertinentes, tendo direito à retirada, somente o Sócio Administrador.

DECIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO OU INTERDICÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CRIMINAL:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por leis especiais, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na **reunião de sócios**:



Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Parágrafo quarto – As deliberações poderão ser formalizadas em alteração contratual, quando tomadas pela unanimidade dos sócios e por esses, assinada, **dispensada**, neste caso, a reunião de sócios.

DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Fica eleito o foro da comarca de Lavras, MG para dirimir qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente contrato.

Lavras/ MG, 17 de julho de 2017

BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA
Assinado digitalmente

BRUNO BARROS GONÇALVES DA COSTA
Representado por: Beatriz Conceição Madeira Pereira
Assinado digitalmente

JOSÉ CARLOS ELIAS
Assinado digitalmente



**7. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME"**

Pelo presente instrumento particular, **DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida na data de 02/12/1952, natural de Lavras, MG, residente e domiciliada à Praça Monsenhor Domingos Pinheiro, nº. 79, Apto 1.001, Centro, CEP: 37.200-000, na cidade de Lavras, MG, portadora da Carteira de Identidade nº. M-272.636, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº. 854.907.506-00, e **JOSÉ CARLOS ELIAS**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/10/1950, natural de Uberaba/MG, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, nº. 166, Centro, CEP 37.250-000, na cidade de Nepomuceno/MG, portador da Carteira de Identidade nº. 433.251, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob nº. 039.002.741-34, únicos sócios da empresa **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME**, com sede à Praça Leonardo Venerando Pereira, nº. 200, grupo 01, CEP: 37200-000, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 3120285287.9 de 26/05/1988 e no CNPJ/MF sob o nº. 22.072.367/0001-53, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar as cláusulas de seu contrato social como se segue:

I – CAPITAL SOCIAL:

Retira-se da sociedade a sócia **DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA**, já qualificada, proprietária de 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), que cede, transfere e dá quitação plena, geral e irrevogável da totalidade de suas quotas à sócia, neste ato, admitida na sociedade, **BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA**, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida na data de 08/12/1977, natural de Itabira MG, residente e domiciliada à Av. Juventino Dias Filho, nº. 135, Condomínio Jardim Flamboyants, CEP 37.200-000, na cidade de Lavras, MG, portadora da carteira de Identidade nº. MG-10.309.650, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº. 034.834.736-70, passando a sociedade a ser composta, quanto ao seu quadro societário e capital social, da seguinte forma:

Nome	Nº de Quotas	Vlr. em R\$	Percentual
Beatriz Conceição Madeira Pereira	49.500	49.500,00	99,00%
José Carlos Elias	500	500,00	1,00%
Totalizando	50.000	50.000,00	100,00%

II – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade passará a ser de competência da sócia **BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA**.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5721203 em 21/03/2016 da Empresa RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA -ME, Nire 31202852879 e protocolo 160266271 - 18/03/2016. Autenticação: 6C5259FBAA269CB6FED9BF4A192B4A92EB47D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/026.627-1 e o código de segurança 3slo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

III - À vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o Contrato Social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE:

A sociedade gira sob a denominação social "RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. ME", e sede à Praça Leonardo Venerando Pereira, nº. 200, Grupo 01, Centro, CEP 37.200-000, na cidade de Lavras, MG, e foro nesta mesma comarca.

SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Nome	Nº de Quotas	Vir. em R\$	Percentual
Beatriz Conceição Madeira Pereira	49.500	49.500,00	99,00%
José Carlos Elias	500	500,00	1,00%
Totalizando	50.000	50.000,00	100,00%

TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto as atividades relacionadas ao serviço de radiodifusão sonora em amplitude modulada e a impressão de jornais e revistas.

QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o inicio das atividades ocorreu em 04/07/1945.

QUINTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda e formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

A cada sócio é reservado o direito de fiscalizar os negócios da Sociedade, examinar os livros, balanços e quaisquer outros documentos relativos a ela, sobre eles opinar e sugerir medidas.

Página 2 de 5



SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é de competência da sócia BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA, que poderá assinar na emissão de cheques, endossos, contratos, procurações e demais documentos de interesse da sociedade, sendo vedado o uso e emprego do nome da empresa em negócios estranhos aos interesses sociais ou assumirem obrigação, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados.

NONA – FILIAIS:

A sociedade não possui filiais, no entanto poderá, quando servir aos seus interesses, abrir outras filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DECIMA - DO PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a títulos de "Pró-Labore", e, observadas as disposições regulamentares pertinentes, tendo direito à retirada, somente o Sócio Administrador.

DECIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DECIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CRIMINAL:

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por leis especiais, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

Página 3 de 5



As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na **reunião de sócios**:

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo segundo – Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

Parágrafo quarto – As deliberações poderão ser formalizadas em alteração contratual, quando tomadas pela unanimidade dos sócios e por esses, assinada, **dispensada**, neste caso, a reunião de sócios.

DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Fica eleito o foro da comarca de Lavras, MG para dirimir qualquer discordia em relação a esta sociedade.

E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente contrato.

Lavras, MG, 02 de Dezembro de 2009.

BEATRIZ CONCEIÇÃO MADEIRA PEREIRA

JOSE CARLOS ELIAS

DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA

Testemunhas:

Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5721203 em 21/03/2016 da Empresa RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA -ME, Nire 31202852879 e protocolo 160266271 - 18/03/2016. Autenticação: 6C5259FBAA269CB6FED9BF4A192B4A92EB47D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/026.627-1 e o código de segurança 3slo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/11

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ N° 21.418.314/0001-89
Rua Basílio Soares, nº 164 - Centro - Lavras / MG - CEP: 37200-000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(BZY70288) BEATRIZ CONFIOLA MADEIRA PEREIRA, (BZY70287)
JOSE CARLOG ELIAS
En testo _____ da verdade.
Lavras, 16/03/2016 10:35:04 4302

[Handwritten signature over the text]

JOAO ANTONIO MARQUES FIGUEIREDO RONAIKELLO - ES
Emol.: R\$8,40 Rec.: R\$0,50 T.F.J.R\$2,76 Total: R\$

[Large circular stamp with text and a central emblem]

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ N° 21.418.314/0001-89
Rua Basílio Soares, nº 164 - Centro - Lavras / MG - CEP: 37200-000

Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
(BZY70288) DAMITIO DE CARVALHO FERREIRA
En testo _____ da verdade.
Lavras, 16/03/2016 10:35:21 43044

[Handwritten signature over the text]

JOAO ANTONIO MARQUES FIGUEIREDO RONAIKELLO - ES
Emol.: R\$4,20 Rec.: R\$0,25 T.F.J.R\$1,30 Total: R\$

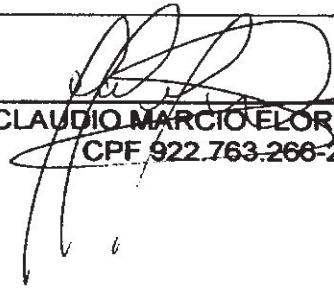
[Large circular stamp with text and a central emblem]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5721203 em 21/03/2016 da Empresa RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA -ME, Nire 31202852879 e protocolo 160266271 - 18/03/2016. Autenticação: 6C5259FBAA269CB6FED9BF4A192B4A92EB47D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/026.627-1 e o código de segurança 3slo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 6/11


CLAUDIO MARCIO FLORENTINO
CPF 922.763.266-20


RUBENS JOSÉ DA SILVA
CPF 475.845.216-49


B

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5721203 em 21/03/2016 da Empresa RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA -ME, Nire 31202852879 e protocolo 160266271 - 18/03/2016. Autenticação: 6C5259FBAA269CB6FED9BF4A192B4A92EB47D7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/026.627-1 e o código de segurança 3slo. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

"RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - EPP"
NIRE: 3120285287.9
CNPJ: 22.072.367/0001-53

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - EPP"

DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA, brasileira, casada em regime de Comunhão universal de Bens, natural de Lavras MG, empresária, nascida em 02 de dezembro de 1952, residente e domiciliado a Alameda das Magnólias, nº.35, Jardim das Palmeiras, na cidade de Lavras, MG, CEP-37.200-000, portadora da Carteira de Identidade nº.M - 272.636, expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº.854.907.506-00, e **LENIR SELVATI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, natural de Lavras MG, gerente financeira, nascida em 19 de março de 1964, residente e domiciliada a Rua Tenente Jairo, nº.175, Bairro Jd. Floresta, na cidade de Lavras, MG, CEP-37.200.000, portadora da Carteira de Identidade nº.M - 3.127.198, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob nº.540.408.766-87, únicos sócios proprietários da Sociedade Empresaria Limitada, denominada **"RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - EPP."**, com sede à Praça Leonardo Venerando Pereira, nº 200, grupo 01, centro, CEP: 37.200-000, na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 22.072.367/0001-53, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 3120285287.9, em 26/05/1988, alteração contratual registrada sob nº 947.592, de 1989, alteração contratual registrada sob nº 1482404, de 12 de setembro de 1996, alteração contratual registrada sob nº 1616605, de 19 de março de 1998, e última alteração contratual registrada sob nº 2913284 de 28/02/2003, resolvem de comum acordo, alterar seu Contrato Social, para adequá-lo ao novo Código Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA COMPOSIÇÃO SOCIETARIA E CAPITAL SOCIAL – A sociedade iniciou suas atividades em 11/11/87 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Retira-se da sociedade a sócia LENIR SELVATI DE OLIVEIRA, já qualificada, proprietária de 2.500 (Duas mil e quinhentas) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente nacional, que cede, transfere e dá quitação plena, geral e irrevogável, para nada mais reclamar da sociedade, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, de 500 (quinhentas) cotas a JOSÉ CARLOS ELIAS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 02 de outubro de 1950, residente e domiciliado à Rua Barbosa Lima, 829, ap 303-A, Bairro centro, Lavras – MG, CEP: 37.200-000, portador da Carteira de Identidade nº 433251, SSPGO, inscrito no CPF: 039.002.741-34 e 2000 (duas mil) cotas a DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA já qualificada, passando a sociedade a ser composta, quanto ao seu capital social e quadro societário, da seguinte forma:

M.

R. B. L.

"RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA – EPP"
NIRE: 3120285287.9
CNPJ: 22.072.367/0001-53

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

SOCIO	Nº DE COTAS	VLR.EM R\$
DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA	49.500	49.500,00
JOSE CARLOS ELIAS	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA II – OBJETO SOCIAL - O objeto social que antes era o de atividades relacionadas com os serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada, passa, neste ato, a ser o de atividades relacionadas com os serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada, impressão de revistas, jornais e impressos gráficos.

CLAUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade continua a ser exercida pela sócia administradora DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA já qualificada, a qual faz uso do nome empresarial, ficando por este motivo, expressamente proibida de subscrever endossos, saque de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

§ PRIMEIRO – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do contrato social.

§ SEGUNDO – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira representará isoladamente a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, e se incumbindo dos encargos e da administração social.

§ TERCEIRO – O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

§ QUARTO – Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as decisões serão tomadas em reunião dos cotistas conforme art. 1010 da Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002.


2

"RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA – EPP"
NIRE: 3120285287.9
CNPJ: 22.072.367/0001-53

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I – DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA – A sociedade é composta pelos sócios Dâmina de Carvalho Pereira e José Carlos Elias, já qualificados.

II - DENOMINAÇÃO SOCIAL – A denominação social continua sendo "RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - EPP", com endereço a Praça Leonardo Venerando Pereira, nº 200, grupo 01, centro, CEP: 37.200-000, na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais.

III - OBJETO SOCIAL – O objeto social é o de atividades relacionadas com os serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada, impressão de revistas, jornais e impressos gráficos.

IV - CAPITAL SOCIAL – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

<u>SÓCIO</u>	<u>Nº DE COTAS</u>	<u>VLR. EM R\$</u>
DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA	49.500	49.500,00
JOSÉ CARLOS ELIAS	500	500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

V - DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade é exercida pela sócia administradora DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA, já qualificada, a qual faz uso do nome empresarial, ficando por este motivo expressamente proibidos de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

§ PRIMEIRO – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do contrato social

“RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA – EPP”

NIRE: 3120285287.9

CNPJ: 22.072.367/0001-53

§ SEGUNDO – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira representará, a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, e se incumbindo dos encargos e da administração social.

§ TERCEIRO – O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

§ QUARTO – Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as decisões serão tomadas em reunião dos cotistas conforme art. 1010 da Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002.

VI – O exercício social e fiscal da sociedade será coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Nessas datas serão levantados o balanço geral e apuração do resultado do exercício, consoante as prescrições legais vigentes, sendo que, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados proporcionalmente a participação de cada sócio.

VII – MORTE, INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

– A morte, inclusão ou retirada de qualquer um dos sócios cotistas não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese do falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo com os sócios remanescentes, exercerão o direito sobre as quotas que lhes couberem.

Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido sua quota parte do capital e parte dos resultados obtidos, que deverão ser apurados em balanço especial, levantado à data do evento.

Fica vedado a qualquer um dos sócios, ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas do capital social a terceiros, sem que previamente o sócio retirante notifique aos outros sócios para que os mesmos, no prazo de trinta dias, exerça o direito de preferência de aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

VIII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

IX – Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.



4

"RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA – EPP"

NIRE: 3120285287.9

CNPJ: 22.072.367/0001-53

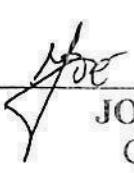
X – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira, declara sob as penas da Lei, que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações, fé pública, ou a propriedade.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

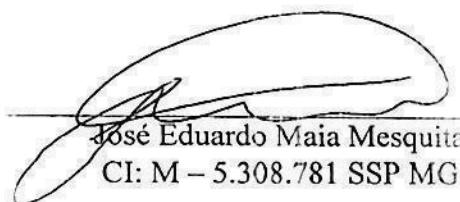
Lavras, 29 de fevereiro de 2008.


DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA
CPF: 854.907.506-00


LENIR SELVATI DE OLIVEIRA
CPF: 540.408.766-87


JOSÉ CARLOS ELIAS
CPF: 039.002.741-34

Testemunhas:


José Eduardo Maia Mesquita
CI: M – 5.308.781 SSP MG


Felipe Moraes Chiafni de Oliveira
CI: M – 8.051.158



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3923022
PROTÓCOLO: 081447094 DATA: 07/05/2008

#RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA -EPP/



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
“RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - EPP”**

DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA, brasileira, casada em regime de Comunhão de Bens, natural de Lavras MG, empresária, nascida em 02 de dezembro de 1952, residente e domiciliado a Alameda das Magnólias, nº.35, Jardim das Palmeiras, na cidade de Lavras, MG, CEP-37.200-000, portadora da Carteira de Identidade nº.M – 272.636, expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº.854.907.506-00, e **LENIR SELVATI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, natural de Lavras MG, gerente financeira, nascida em 19 de março de 1964, residente e domiciliada a Rua Tenente Jairo, nº.175, Bairro Jd. Floresta, na cidade de Lavras, MG, CEP-37.200.000, portadora da Carteira de Identidade nº.M – 3.127.198, expedida pela SSP-MG, inscrita no CPF sob nº.540.408.766-87, únicos sócios proprietários da Sociedade Empresaria Limitada, denominada “RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - EPP.”, com sede à Praça Leonardo Venerando Pereira, nº 200, grupo 01, centro, CEP: 37.200-000, na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ: 22.072.367/0001-53, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 3120285287.9, em 26/05/1988, alteração contratual registrada sob nº 947.592, de 1989, alteração contratual registrada sob nº 1482404, de 12 de setembro de 1996, alteração contratual registrada sob nº 1616605, de 19 de março de 1998, e última alteração contratual registrada sob nº 2913284 de 28/02/2003, resolvem de comum acordo, alterar seu Contrato Social, para adequá-lo ao novo Código Civil, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA COMPOSIÇÃO SOCIETARIA E CAPITAL SOCIAL – A sociedade iniciou as atividades em 11/11/87 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

A composição societária e o capital social permanecem inalterados composta da seguinte forma:

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

<u>SOCIO</u>	<u>Nº. DE COTAS</u>	<u>VLR. EM R\$</u>
DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA	47.500	47.500,00
LENIR SELVATI DE OLIVEIRA	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00



“RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA – EPP”

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA II – DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade continua a ser exercida pela sócia administradora DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA já qualificada, a qual faz uso do nome empresarial, ficando por este motivo, expressamente proibida de subscrever endossos, saque de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

§ PRIMEIRO – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do contrato social.

§ SEGUNDO – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira representara isoladamente a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social.

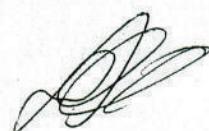
§ TERCEIRO – O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

§ QUARTO – Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as decisões serão tomadas em reunião dos cotistas conforme art. 1010 da Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002.

A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

I – DA COMPOSIÇÃO SOCIETARIA E CAPITAL SOCIAL – A sociedade iniciou as atividades em 11/11/87 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

II - DENOMINAÇÃO SOCIAL – A denominação social continua sendo “RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - EPP”, com endereço a Praça Leonardo Venerando Pereira, nº 200, grupo 01, centro, CEP: 37.200-000, na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais.



“RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA – EPP”

III - OBJETO SOCIAL – O objeto social continua sendo as atividades relacionadas com os serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada.

IV - CAPITAL SOCIAL – O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, e assim distribuídos entre os sócios

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL

<u>SOCIO</u>	<u>Nº. DE COTAS</u>	<u>VLR. EM R\$</u>
DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA	47.500	47.500,00
LENIR SELVATI DE OLIVEIRA	2.500	2.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

V - DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade é exercida pela sócia administradora DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA, já qualificada a qual faz uso do nome empresarial, ficando por este motivo, expressamente proibidos de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

§ PRIMEIRO – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticarem com violação da Lei e do contrato social

§ SEGUNDO – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira representará, a sociedade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social.

§ TERCEIRO – O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios.

§ QUARTO – Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as decisões serão tomadas em reunião dos cotistas conforme art. 1010 da Lei nº 10406 de 10 de janeiro de 2002.

VI – O exercício social e fiscal da sociedade será coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano. Nessas datas serão levantados o balanço geral e apuração do resultado do exercício, consoante as prescrições legais vigentes, sendo que, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados proporcionalmente a participação de cada sócio.

VII – MORTE, INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS
– A morte, inclusão ou retirada de qualquer um dos sócios cotistas não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese do falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo com os sócios remanescentes, exercerão o direito sobre as quotas que lhes couberem.

Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros do falecido sua quota parte do capital e parte dos resultados obtidos, que deverão ser apurados em balanço especial, levantado à data do evento.

Fica vedado a qualquer um dos sócios, ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas do capital social a terceiros, sem que previamente o sócio retirante notifique aos outros sócios para que os mesmos, no prazo de trinta dias, exerça o direito de preferência de aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

VIII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

IX – Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

X – A sócia administradora Dâmina de Carvalho Pereira, declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações, fé pública, ou a propriedade.

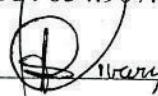


E, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lavras, 06 de janeiro de 2005.



DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA
CPF: 854.907.506-00



LENIR SELVATI DE OLIVEIRA
CPF: 540.408.766-87

Testemunhas:

José Eduardo Maia Mesquita
CI: M - 5 308.781 SSP MG

Luiz Antônio Vilas Boas
CI: M - 4.561.230 SSP MG



4^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE "RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. EPP."

CARLOS ALBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado e empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-290.973, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob nº 183.960.546-49, nascido em 07 de Setembro de 1954, residente e domiciliado à Alameda das Magnólias, nº 35, Jd. Das Palmeiras, Lavras, MG, e DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. M-272.636, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e inscrita CPF nº. 854.907.506-00, nascida em 02 de Dezembro de 1952, residente e domiciliada à Alameda das Magnólias, nº. 35, Jd. Das Palmeiras, Lavras, MG, únicos sócios proprietários da sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, denominada RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. EPP., com sede à Praça Leonardo Venerando Pereira, 200, grupo 01, Centro, Lavras, MG, inscrita no CNPJ sob nº 22.072.367/0001-53, têm justo e contratado a alteração de seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3120285287.9, em 26 de Maio de 1988, alteração contratual registrada sob nº 947.592, de 1989, alteração contratual registrada sob nº 1482404, em 12 de Setembro de 1996, e última alteração contratual registrada sob nº 1616605, em 19 de Março de 1998, resolvem de comum acordo alterar o seu Contrato Social de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO - A denominação social continua sendo "RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. EPP", com endereço a Praça Leonardo Venerando Pereira, nº. 200, grupo 01, Centro, Lavras, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL – O Objeto social continua sendo as atividades relacionadas com os serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E CAPITAL SOCIAL - Retira-se da sociedade o sócio **CARLOS ALBERTO PEREIRA**, já qualificado, proprietário de 41.500 (Quarenta e um mil e quinhentas) quotas no valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 41.500,00 (Quarenta e um mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, que cede, transfere e dá quitação plena geral e irrevogável, de 39.000 (Trinta e nove mil e quinhentos) quotas à sócia, **DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA**, já qualificada, que já possuía 8.500 (oito mil e quinhentas) quotas no valor unitário R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando o valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), passa a ter agora 47.500 (Quarenta e sete mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais). O restante de 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, o sócio retirante, cede, transfere e dá quitação plena à sócia, neste ato, admitida na sociedade, **LENIR SELVATI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, gerente financeira, residente e domiciliada à Rua Tenente Jairo, nº 175, Bairro Jd. Floresta, Lavras, MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-3.127.198, inscrita no CPF sob nº 540.408.766-87, nascida em 19 de Março de 1964, passando a sociedade a ser composta, quanto ao seu capital social e quadro societário, da seguinte forma:

Continua...

continuação

SÓCIO	Nº. DE COTAS	%	VALOR EM R\$
DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA	47.500	95,00	47.500,00
LENIR SELVATI DE OLIVEIRA	2.500	5,00	2.500,00
TOTAIS	50.000	100,00	50.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA SOCIEDADE - A gerência da sociedade continua sendo exercida pela sócia DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA, que a título de Pró-Labore perceberá importância a ser estabelecida entre os sócios, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA QUINTA – Continuam vigentes todas as cláusulas não mencionadas neste ato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual, lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim, juntamente e com duas testemunhas que a tudo viram assistiram

Lavras, MG, 15 de Fevereiro de 2000

CARLOS ALBERTO PEREIRA
CPF: 183.960.546-49

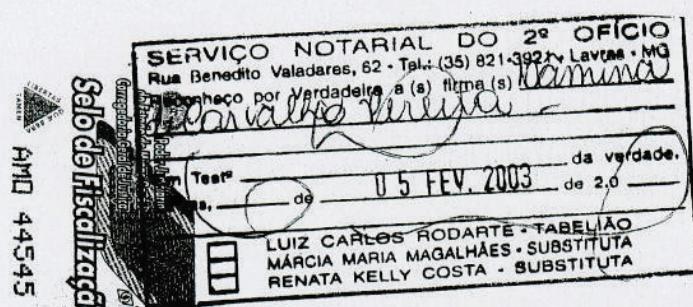
DÂMINA DE CARVALHO PEREIRA
CPF: 854.907.506-00

~~1124~~
LENIR SELVATI DE OLIVEIRA
CPF: 540.408.766-87
M-3.127.198 SSP MG

Testemunhas:

Aguinaldo Cesar Celho
CI - M-5.463.621 SSP MG

Silvane Aparecida Pereira
CI - 24.492.903-8 - SSP SP



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Pelo presente instrumento, Carlos Alberto Pereira, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade nº M-290.973 exp. pela SSP-SP, e CPF nº 183.960.546-49, residente e domiciliado à Alameda das Hortências, 137 Jardim das Palmeiras Lavras-MG, Pericles Pereira, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade nº M-634.730 exp. pela SSP-MG, e CPF nº 038.753.186-68, residente e domiciliado à Alameda das Hortências, 83 Jardim das Palmeiras Lavras-MG, Paulo Roberto Pereira, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade nº M-249.508 exp. pela SSP-MG, e CPF nº 159.178.346-00, residente e domiciliado à Alameda dos Ipês, 341 Jardim das Palmeiras Lavras-MG e Damina de Carvalho Pereira, brasileira, casada, filósofa, documento de identidade nº M-272.636 exp. pela SSP-MG, e CPF nº 854.907.506-00, residente e domiciliada à Alameda das Hortências, 137 Jardim das Palmeiras Lavras-MG. Únicos sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada denominada "RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.", com sede à rua Barbosa Lima, 238 centro Lavras-MG; inscrita no CGC-MF sob o nº 22.072.367/0001-53, têm justo e contratado a alteração de seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3120285287.9, em data de 26/05/88, e ultima alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 1482404 em data de 12/09/96, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1a) O capital social da sociedade que era de R\$ 8,90 (oito Reais e noventa centavos), fica neste ato, aumentado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma delas, aumentando assim a importância de R\$ 49.991,10 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e um Reais e dez centavos), totalmente integralizadas, neste ato, com aproveitamento de saldo da conta reserva de capital e fica assim distribuídas entre os sócios:
 CARLOS ALBERTO PEREIRA 22.500 quotas do valor de R\$ 22.500,00
 PERICLES PEREIRA 19.000 quotas do valor de R\$ 19.000,00
 PAULO ROBERTO PEREIRA 7.000 quotas do valor de R\$ 7.000,00
 DAMINA DE C. PEREIRA 1.500 quotas do valor de R\$ 1.500,00

TOTAL..... 50.000 quotas do valor de R\$ 50.000,00

2a) Retira-se da sociedade o sócio Pericles Pereira, que cede e transfere suas 19.000 (dezenove mil) quotas, que possui na sociedade ao sócio Carlos Alberto Pereira

3a) Retira-se também da sociedade o sócio Paulo Roberto Pereira, que cede e transfere suas 7.000 (sete mil) quotas, que possui na sociedade a sócia Damina de Carvalho Pereira.

4a) Desta forma a sociedade por quotas de responsabilidade limitada passa a ser composta, quanto ao seu capital e sócios, da seguinte maneira:
 CARLOS ALBERTO PEREIRA 41.500 quotas do valor de R\$ 41.500,00
 DAMINA DE C. PEREIRA 8.500 quotas do valor de R\$ 8.500,00

TOTAL..... 50.000 quotas do valor de R\$ 50.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios se limita a importância total do capital social

5a) As vendas das quotas efetuadas neste contrato de alteração da sociedade, foram inteiramente pagas aos vendedores, que dão, neste ato, plena, e geral quitação aos compradores e à sociedade.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTARIAIS
CNPJ N.º 21.418.244/0001-39

CPF N.º 148.349.018-89

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

15/07/2015

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

6º) O endereço da sede da sociedade que era à rua Barbosa Lima, 238 centro Lavras-MG, passa para à Praça Leonardo Venerando Pereira, 200 grupo 1 centro Lavras-MG.

7º) A gerência da sociedade continua sendo exercida pela sócia Damina de Carvalho Pereira.

8º) Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social que não tenham sido modificadas pela presente alteração contratual.

E por estarem justos e combinados, fizeram a presente alteração contratual em 3(três) vias de igual forma e teor, que assinam na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Lavras, 24 de setembro de 1997.

Carlos Alberto Pereira

Pericles Pereira

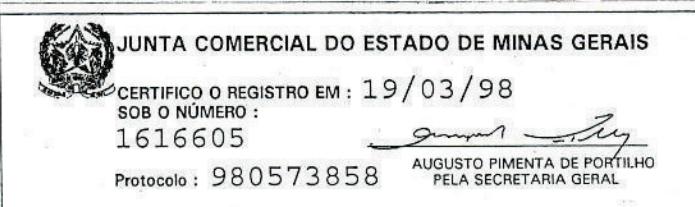
Paulo Roberto Pereira

Damina de Carvalho Pereira

Testemunhas:

Oscar Resende Silva
Doc. Ident. nº M-5.267.556 exp. pela SSP-MG.

Inês Aparecida Marcelino
Doc. Ident. nº M-4.807.990 exp. pela SSP-MG.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, Iára Silvia Balbino Frágua, brasileira, casada, comerciante, documento de identidade no. 763.168 SSP-PR, e CPF no. 847.691.226-91, residente e domiciliada à rua Horácio de Carvalho, 98 centro Lavras-MG; Ricardo Frágua Neto, brasileiro, casado, comerciante, documento de identidade no. 314.083 SSP-RJ, e CPF no. 006.848.219-15, residente e domiciliado à rua Horácio de Carvalho, 98 centro Lavras-MG e Ricardo Luiz Frágua, brasileiro, casado, Médico, documento de identidade no. 10.363.818 SSP-MG, e CPF no. 435.369.726-91, residente e domiciliado à Av. Goiás, 692 Aparto.801 centro Anápolis-GO, únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.", com sede à rua Barbosa Lima, 238 centro Lavras-MG; inscrita no CGC-MF sob o no. 22.072.367/0001-53, têm justo e contratado a alteração de seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120285287.9, em data de 26/05/88, e ultima alteração contratual registrada sob o no. 947.592 em data de 14/02/90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1) O capital social da sociedade que era de CR\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil cruzeiros), fica neste ato, aumentado para CR\$ 24.500.000,00 (Vinte e quatro Milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 24.500 (Vinte e quatro mil e quinhentas) quotas de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma delas, aumentando assim a importância de CR\$ 24.484.000,00 (Vinte e quatro milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), totalmente integralizadas, neste ato, com aproveitamento de saldo da conta reserva de capital e fica assim distribuídas entre os sócios:
 RICARDO FRAGUAS NETO 18.375 quotas do valor de CR\$ 18.375.000,00
 IARA SILVIA BALBINO FRAGUAS 6.120 quotas do valor de CR\$ 6.120.000,00
 RICARDO LUIZ FRAGUAS 5 quotas do valor de CR\$ 5.000,00
 TOTAL..... 8.909,10 -----
 24.500 quotas do valor de CR\$ 24.500.000,00

2) Admite-se na sociedade os Srs. Carlos Alberto Pereira, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade no. M-290.973 SSP-SP, e CPF no. 183.960.546-49, residente e domiciliado à Alameda das Hortências, 137 Jardim das Palmeiras Lavras-MG, Pericles Pereira, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade no. M-634.730 SSP-MG, e CPF no. 038.753.186-68, residente e domiciliado à Alameda das Hortências, 83 Jardim das Palmeiras Lavras-MG, Paulo Roberto Pereira, brasileiro, casado, empresário, documento de identidade no. M-249.508 e CPF no. 159.178.346-00, residente e domiciliado à Alameda dos Ipês, 341 Jardim das Palmeiras Lavras-MG e a Sra. Damina de Carvalho Pereira, brasileira, casada, filósofa, documento de identidade no. M-290.973 SSP-MG, e CPF no. 854.907.506-00, residente e domiciliada à Alameda das Hortências, 137 Jardim das Palmeiras Lavras-MG.

3) Retira-se da sociedade o sócio Ricardo Frágua Neto, que cede e transfere 11.025 (Onze mil e vinte e cinco) quotas, das que possui na sociedade do valor de CR\$ 11.025.000,00 (Onze Milhões e vinte e cinco mil cruzeiros) ao novo sócio Sr. Carlos Alberto Pereira, pelo valor certo e ajustado de CR\$ 153.000.000,00 (Cento e cinquenta e três milhões de cruzeiros), 735 (Setecentos e trinta e cinco) quotas do valor de CR\$ 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) à nova sócia Sra. Damina de Carvalho Pereira, pelo valor certo e ajustado de CR\$ 10.200.000,00 (Dez milhões e duzentos mil cruzeiros) e as 6.615 (Seis mil seiscentos e quinze) quotas restantes, do valor de CR\$ 6.615.000,00 (Seis milhões seiscentos e quinze mil cruzeiros) ao novo



100

sócio Sr. Pericles Pereira, pelo valor certo e ajustado de CR\$ 91.800.000,00 (Noventa milhões e oitocentos mil cruzeiros).

4)Retira-se também da sociedade a sócia Iara Silvia Balbino Frágua, que cede e transfere 2.695 (Duas mil seiscentas e noventa e cinco) quotas, das que possui, do valor de CR\$ 2.695.000,00 (Dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros) ao novo sócio Sr. Pericles Pereira, pelo valor certo e ajustado de CR\$ 37.400.000,00 (Trinta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e as 3.425 (Três mil quatrocentos e vinte e cinco quotas) restantes, do valor de CR\$ 3.425.000,00 (Três milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros) ao novo sócio Sr. Paulo Roberto Pereira, pelo valor certo e ajustado de CR\$ 47.530.600,00 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e trinta mil e seiscentos cruzeiros).

5)Retira-se também da sociedade o sócio Ricardo Luiz Frágua, que cede e transfere suas 5 (cinco) quotas do valor de CR\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) ao novo sócio Sr. Paulo Roberto Pereira, pelo valor certo e ajustado de CR\$ 69.400,00 (Sessenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

6)Desta forma a sociedade por quotas de responsabilidade limitada passa a ser composta, quanto ao seu capital e sócios, da seguinte maneira:

CARLOS ALBERTO PEREIRA 11.025 QUOTAS DO VALOR TOTAL CR\$ 11.025.000,00 45%
PERICLES PEREIRA 9.310 QUOTAS DO VALOR TOTAL CR\$ 9.310.000,00 38%
PAULO ROBERTO PEREIRA 3.430 QUOTAS DO VALOR TOTAL CR\$ 3.430.000,00 14%
DAMINA DE C. PEREIRA 735 QUOTAS DO VALOR TOTAL CR\$ 735.000,00 3%

TOTAL..... 24.500 QUOTAS DO VALOR TOTAL CR\$ 24.500.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios se limita a importância total do capital social

7)As vendas das quotas efetuadas neste contrato de alteração da sociedade, foram inteiramente pagas aos vendedores, que dão, neste ato, plena e geral quitação aos compradores e à sociedade.

8)Em virtude das presentes modificações contratuais, fica expressamente determinado, acordado e declarado que o Sr. Ricardo Frágua Neto, a Sra. Iara Silvia Balbino Frágua e o Sr. Ricardo Luiz Frágua se desligam, satisfeitos, em hipótese, presente, passada ou futura da sociedade de que eram sócios componentes, como também nada tendo que reclamar a sociedade desses que se retiram, considerando-se todos, os retirantes e a sociedade, como plena e legalmente reembolsados de seus direitos.

9)A sociedade continua girando sob a denominação social de "RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.", e estabelecida à rua Barbosa Lima, 238 centro Lavras-MG, e o seu objetivo continua ser serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada.

10)A gerência da sociedade passa a ser exercida pela sócia Damina de Carvalho Pereira, que praticará todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios da empresa, representando a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dêle e receberá mensalmente a título de retiradas pró-labore, importância que será estabelecida entre os limites mínimo e máximo permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

11)Os contratantes declaram sob a sua responsabilidade individual e as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas no inciso

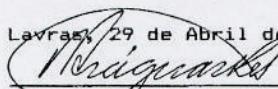
104

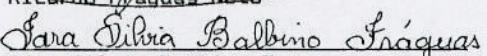
III do artigo 38 da lei Federal no. 4.726/65, impeditivas do registro deste documento na Junta Comercial.

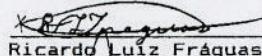
12) Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social que não tenham sido modificadas pela presente alteração contratual.

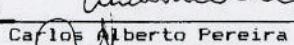
E por estarem justos e combinados, fizeram a presente alteração contratual em 3(três) vias de igual forma e: ~~peço~~ ~~duas~~ assinam na presença de duas testemunhas, que também assinam:

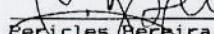
Lavras, 29 de Abril de 1992.

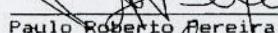

Ricardo Frágua Neto

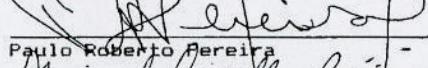

Iara Silvia Balbino Frágua
Iara Silvia Balbino Frágua


Ricardo Luiz Frágua

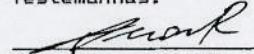

Carlos Alberto Pereira

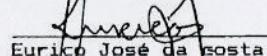

Pericles Pereira


Paulo Roberto Pereira

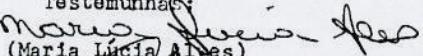

Damina de Carvalho Pereira
Damina de Carvalho Pereira

Testemunhas:

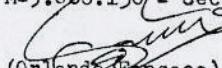

Oscar Resende Silva


Eurico José da Costa

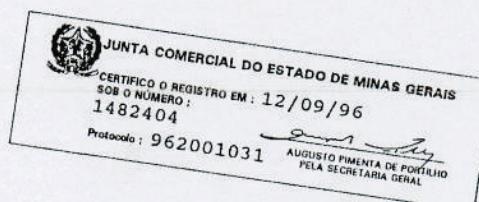
Testemunhas:


(Maria Lucia Alves)

Ident. M-5.600.130 - Sec. Seg. Pùb. MG


(Orlando Fonseca)

Ident. 4.728 - CRC/MG



3



15 de Fevereiro

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IÁRA SÍLVIA BALBINO FRÁGUAS, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado de Alagoas, domiciliada e residente em Lavras, MG., à Rua Horácio de Carvalho, 98, Centro, portadora da identidade nº 09763.168 expedida pela SSP-PR, CPF 006.848.219-15; RICARDO FRÁGUAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, natural deste estado, domiciliado e residente em Lavras, MG., à Rua Horácio de Carvalho, 98, Centro, portador da identidade nº 1.314.083, expedida pela SSP-RJ, CPF 006.848.219-15, e RICARDO LUIZ FRÁGUAS, brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, universitário, natural deste Estado, domiciliado e residente em Lavras-MG., à Rua Horácio de Carvalho, 98, Centro portador da identidade número 10.363.818, expedida pela SSP-MG., CPF 435.369.726-91, únicos sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.", com sede nesta cidade de Lavras-MG., à Rua Getúlio Vargas, 63-A, Centro, CEP 37.200, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31202852879 em 26/05/88, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 22.072.367/0001-53, acordam nas seguintes alterações de seu contrato social:

1) - O capital social, que era de CZ\$ 165.253,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e três cruzados), e que, com a mudança do sistema monetário nacional, passou a ser de NCZ\$ 165,25 (cento e sessenta e cinco cruzados novos e vinte e cinco centavos), fica, neste ato, aumentado para NCZ\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados novos), dividido em 16.000 (dezesseis mil) quotas de NCZ\$ 1,00 (um cruzado novo), cada uma, aumentando assim a importância de NCZ\$ 15.834,75 (quinze mil, oitocentos e trinta e quatro cruzados novos e setenta e cinco centavos), integralizada na data do presente instrumento da seguinte forma: NCZ\$ 11.046,81 (onze mil, quarenta e seis cruzados novos e oitenta e um centavos), utilizados e transferidos da conta "Reserva de Capital" e NCZ\$ 4.787,94 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete cruzados novos e noventa e quatro centavos), utilizados e transferidos da conta "Reserva de Lucro".

2) - Após esta alteração, fica o capital social da sociedade distribuído entre os sócios quotistas, da seguinte forma:

RICARDO FRÁGUAS NETO	12.000 quotas do valor de NCZ\$	12.000,00
IÁRA SÍLVIA BALBINO FRÁGUAS	3.998 quotas do valor de NCZ\$	3.998,00
FICARDO LUIZ FRÁGUAS	2 quotas do valor de NCZ\$	2,00
T o t a l	16.000 quotas do valor de NCZ\$	16.000,00

3) - A sede da sociedade que era à Rua Getúlio Vargas, 63-A, fica, neste ato, transferida para a Rua Barbosa Lima, 238, Centro, CEP 37.200 nesta cidade de Lavras-MG.

- Continua -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ nº 21.418.314/0001-80

Rua Raul Soares, nº 164 - Centro - Lavras / MG - CEP: 37200-000

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado

Lavras, 19/02/2015 RUA RAUL SOARES

Em testo _____ da VERSOADA

LAVRAS - MINAS GERAIS

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

CJH 12538

JOÃO ANTONIO MARQUES FONSECA ROMANIOLLO - ESCRIVENTE

Emol.: R\$3,79 Rec.: R\$0,23 T.F.J.: R\$1,25 Total: R\$5,27

(RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. - LAVRAS-MG-ALTERAÇÃO CONTRATUAL FL. 2)

4) - A responsabilidade de cada quotista fica limitada ao total do capital social, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

5) - As presentes modificações entrarão em vigor a partir da sua aprovação pelo DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações, ficando as demais cláusulas do contrato social, que não sofreram modificações com o presente instrumento, válidas e mantidas.

E, por estarem, assim, justos e combinados, assinam o presente documento em 3(treis) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Lavras, 25 de Outubro de 1989

Iara Silvia Balbino Frágua
(Iara Silvia Balbino Frágua)

Ricardo Frágua Neto
(Ricardo Frágua Neto)

Ricardo Luiz Frágua
(Ricardo Luiz Frágua)

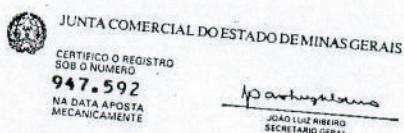
Testemunhas:

Oscar Resende Silva
(Oscar Resende Silva)

Euríco José Costa
(Euríco José Costa)

— JUCEMG —

Pagou-se, por este registrador, na data de 15/02/1989
quintavésimo, R\$ 1579,63
Rubrica: JOAO LUIZ RIBEIRO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ nº 21.418.314/0001-09

Rua Raul Soares, nº 164 - Centro - Lavras / MG - CEP: 35.200-000

21.418.314/0001-89

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Poder Judiciário

do Estado de Minas Gerais

Corregedor-Cônsul da Justiça

do Município de Lavras

RÁDIO CULTURA D'ESTE S/A. - LAVRAS/MG - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13.11.87 - CGC/MF 22.072.367/0001-53.

Reuniu-se nesta data, às 14 horas, na sede da empresa, à Rua Getúlio Vargas, 63-A, nesta cidade, a totalidade de seus acionistas, presididos pelo acionista Ricardo Frágua Neto, funcionando como secretária a acionista Iara Sílvia Balbino Frágua, os quais aprovaram sem reservas a agenda seguinte:

- a) - A ratificação da matéria tratada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2.9.86, às 10 horas, tendo-se em vista a homologação pelo DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações, a pós autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da ata dos trabalhos realizados, e
- b) - A alteração do tipo jurídico da entidade, de sociedade anônima, para sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, passando cada acionista a ser intitulado quotista, possuindo o mesmo valor a título de capital, com o mesmo quadro direutivo, ou seja, Diretor-Presidente, Ricardo Frágua Neto, e Diretor-Superintendente, Iara Sílvia Balbino Frágua, prosseguindo a sociedade normalmente no exercício de suas atividades, no mesmo endereço, sob a nova denominação social de "RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.", sem qualquer alteração nos percentuais de capital, tudo conforme instrumento de constituição que lido e achado conforme foi por todos assinados e que faz parte integrante dos trabalhos ora realizados.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a respectiva ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada por todos que aprovaram sem reservas. Lavras, 13 de novembro de 1987, aa) Iara Sílvia Balbino Frágua, Secretária; Ricardo Frágua Neto, presidente, Ricardo Luiz Frágua.

Confere com o original passado no livro próprio.

(Ricardo Frágua Neto - Presidente da Mesa)



CERTIDÃO

Certificamos que este documento faz parte integrante do processo arquivado sob o nº 31202852879, em 26/5/88

não podendo, pois, ser utilizado separadamente
Belo Horizonte, 26/5/88

Divisão de Protocolo / JUZ/EMG

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ nº 21.418.314/0001-09
Rua Raul Soares, nº 164 - Centro - Lavras / MG - CEP: 37200-000

21.418.314/0001-89

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dia 19/02/2015

Lavras, 19/02/2015 15:07:51 - 30

Em testo

CEP: 37200-000 TEL:

data verdade

LAVRAS - MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO GERAL DE JUSTIÇA

2015-02-19

12537



JOÃO ANTONIO MARQUES FIGUEIREDO ROMANIOLLO - ESCREVENTE
Emol.: R\$3,79 Rec.: R\$0,23 T.F.J.: R\$1,25 Total: R\$5,27

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. - LAVRAS/MG - INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO

IARA SÍLVIA BALVINO FRÁGUAS, brasileira, casada, comerciante, natural do Estado de Alagoas, domiciliada e residente em Lavras, MG., à Rua Horácio de Carvalho, 98, Centro, portadora da identidade nº 763.168, expedida pela SSP/PR, CPF 006.848.219-15;

RICARDO FRÁGUAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, natural deste Estado, domiciliado e residente em Lavras, MG., à Rua Horácio de Carvalho, 98, Centro, portador da identidade nº 1.314.083, expedida pela SSP/JR., CPF 006.848.219-15, e

RICARDO LUIZ FRÁGUAS, brasileiro, solteiro, maior de 21 anos, universitário, natural deste Estado, domiciliado e residente em Lavras, MG., à Rua Horácio de Carvalho, 98, Centro, portador da identidade nº 10.363.818, expedida pela SSP/MG., CPF 435.369.726-91, R E S O L V E M constituir uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, em continuação à entidade "RÁDIO CULTURA D' OESTE S/A.", inscrita no "Registro do Comércio", sob nº 313.0004228.6, da qual eram os únicos acionistas, passando a serem intitulados, d'oravante, quotistas, possuindo os mesmos valores a título de capital, prosseguindo normalmente no exercício de suas operações, o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1a.) - A sociedade girará por prazo indeterminado sob a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.", com sede, estabelecimento e foro nesta cidade de Lavras, MG., no mesmo endereço, à Rua Getúlio Vargas, 63-A, Centro, CEP 37.200, exercendo atividades relacionadas com os serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada.

2a.) - O capital da sociedade é de Cz\$165.253,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três cruzados), dividido em 165.253 (cento e sessenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e três) quotas do valor de Cz\$1,00 (um cruzado), cada uma, todas integralizadas, tudo de conformidade com o que esclarece o preâmbulo deste instrumento e atos anteriormente arquivados no "Registro do Comércio", pertencendo 123.930 (cento e

inte e três mil, novecentas e trinta) quotas, no total de Cz\$123.930,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e trinta cruzados), ao quotista Ricardo Frágua Neto; 41.304 (quarenta e uma mil, trezentos e quatro) quotas, no total de Cz\$41.304,00 (quarenta e um mil, trezentos e quatro cruzados), à quotista Iara Sílvia Balvino Frágua, e 19 (dezenove) quotas, no total de Cz\$19,00 (dezenove cruzados), ao quotista Ricardo Luiz Frágua.

3a.) - As atividades da empresa, sob a sua nova forma jurídica, serão consideradas como iniciadas após a publicação no "Diário Oficial da União" da Portaria do órgão competente, concedendo permissão para a efetivação/transformação do tipo jurídico da empresa.

RUBRÍCAS DOS QUOTISTAS

CONT. FLS. N° 2

1. 2. 3. 

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ nº 21.418.314/0001-89

Rua Raul Soares, nº 164 - Centro - Lavras / MG - CEP: 37200-000

AUTENTICAÇÃO

21.418.314/0001-89

Confere com o original apresentado

Lavras, 19/02/2015 15:07:53 1930 RUA RAUL SOARES

Em testo _____ da CEP nº 37200-000

Selo de Fiscalização

LAVRAS - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO

CJH 12534

JOÃO ANTONIO MARQUES FIGUEIREDO ROMANIELLO - ESCREVENTE

Envol.: R\$0,79 Rec.: R\$0,23 T.F.J: R\$1,25 Total: R\$5,27

(RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. LAVRAS/MG - CONTRATO SOCIAL - FOLHA Nº 2)

4a.) - A responsabilidade de cada quotista fica limitada ao total do capital social, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919.

5a.) - As quotas de capital são intransferíveis, inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Poder Concedente.

6a.) - A administração dos negócios sociais, assim como o direito ao uso da denominação social caberão em conjunto ou separadamente aos quotistas Ricardo Frágua Neto, intitulado DIRETOR-PRESIDENTE, e Iara Sílvio Balbino Frágua, intitulada DIRETOR-SUPERINTENDENTE, os quais no interesse da sociedade poderão firmar todos e quaisquer documentos, para todas e quaisquer finalidades, sejam eles perante clientes, fornecedores, repartições públicas, autárquicas e outras; estabelecimentos de crédito, destacadamente o Banco do Brasil S/A., e, especialmente o Banco do Brasil S/A., e especialmente perante o DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações, esclarecendo-se que em hipótese alguma poderá a denominação social ser utilizada em negócios de favor, seja no benefício de terceiros e ou dos próprios componentes da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO: Os administradores serão brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovação do Ministério das Comunicações.

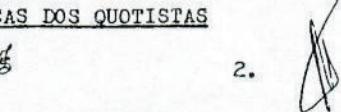
7a.) - A título de "pro-labore", e a débito da conta de despesas gerais, cada um dos quotistas administradores poderá retirar, mensalmente, até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda.

8a.) - Os lucros, assim como os prejuizos apurados em balanço geral que se dará em 31 de dezembro de cada ano serão repartidos entre os componentes da sociedade na proporção das parcelas de capital de cada um, podendo entretanto os resultados, se negativos, serem mantidos em conta específica para posterior compensação.

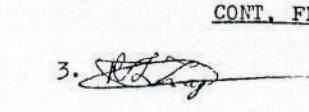
9a.) - Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer quotista, poderá a sociedade continuar com o sucessor ou sucessores do falecido e o interditado, este representado legalmente e desde que respeitados os direitos contidos na cláusula 5a.(quinta) deste instrumento, e a legislação aplicável à sociedade, face ao seu objetivo. Se o sucessor ou sucessores do falecido e o interditado não puderem ou não quiserem continuar com a sociedade, os bens destes, apurados em balanço geral que se dará imediatamente serão pagos em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas de conformidade com os índices de variação das OTNs Obrigações do Tesouro Nacional, ou título equivalente, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias contados da data do falecimento ou de interdição.

RUBRICAS DOS QUOTISTAS

CONT. FLS. Nº 3

1. 

2. 

3. 

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CNPJ Nº 21.418.314/0001-08
Rua Raul Soares, nº 164 - Centro - Lavras / MG - CEP: 37200-000

21.418.314/0001-29

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

RUA RAUL SOARES

CEP 37200-000

SELO DE FISCALIZAÇÃO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE CARTÓRIOS DE NOTAS

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. LAVRAS/MG - CONTRATO SOCIAL - FOLHA N° 3

10) - Se qualquer dos quotistas quiser retirar-se da sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos de conformidade com o que dispõe a cláusula anterior.

11.) - As dúvidas que a qualquer tempo venham a surgir com relação a este contrato serão solucionadas por árbitros, escolhendo cada parte diversamente 1 (um), os quais em caso de empate escolherão um outro para desempatador, cuja decisão deverá ser aceita por todos os componentes da sociedade.

12.) - Os contratantes declaram, sob a sua responsabilidade individual, e as penas da lei, não incorrerem nas proibições de arquivamento previstas no nº III, do artigo 38, da Lei Federal nº 4.726/65, cientes de que, caso seja comprovada a falsidade desta declaração será nulo, de pleno direito, o arquivamento deste contrato no órgão competente do "Registro do Comércio".

E, por estarem, assim, justos e combinados, assinam o presente documento em 3 vias de igual forma e teor, indo a primeira via a arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais após a sua aprovação pelo DENTEL - Departamento Nacional de Telecomunicações.

Lavras, 11 de novembro de 1987.-of.-

Sra Silvia Ballino Ofnárias

(Iara, Sílvia Balbino, Frágues)

(Ricardo Frágues Neto)

(Ricardo Luiz Fréuas)

Testemunhas:

(Orlando Fonseca)

Success

2022-01-17 17:00
Arquivamento, C274.177/00
Rubrica: DR

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NASSAU

CNPJ N° 21.418.314/0001-89

Confere com o original apresentado, foi feito em
Lavras, 19/02/2015 15:07:53 1930

Em teste ~~da~~ da verdade.

JORO ANTONIO MARQUES FIGUEIREDO ROMANIOLLO - ESCREVENTE
Emol.:R\$3,79 Rec.:R\$0,23 T.F.J:R\$1,25 Total:R\$5,27



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22072367/0001-53

Razão Social: RADIO CULTURA LAVRAS LTDA

Endereço: PC LEONARDO VENERANDO 200 CONJ 01 / JD FRAMBOYANS / LAVRAS / MG / 37200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2015 a 01/11/2015

Certificação Número: 2015100303472998849456

Informação obtida em 07/10/2015, às 11:48:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA -ME**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120285287-9	22.072.367/0001-53	19/07/1945	04/07/1945

Endereço Completo:

PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA 200 GRUPO 01 - BAIRRO CENTRO CEP 37200-000 - LAVRAS/MG

Objeto Social:

ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS SERVICOS DE RADIODIFUSAO SONORA EM AMPLITUDE MODULADA, IMPRESSAO DE REVISTAS, JORNALIS E IMPRESSOS GRAFICOS

Capital Social: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
--	---	---	-----------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
854.907.506-00	DAMINA DE CARVALHO PEREIRA	xxxxxx	R\$ 49.500,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR
039.002.741-34	JOSE CARLOS ELIAS	xxxxxx	R\$ 500,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/09/2009

Número: 4206686

Ato 309 - REENQUADRAMENTO DE EPP COMO MICROEMPRESA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
RADIO CULTURA D'OESTE S/A	3130004228-6	31202852879	xx	TRANSFORMACAO
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 06 de Outubro de 2015 15:27

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C150002061729 e visualize a certidão)



15/687.500-4

549

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - ME

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

CNPJ 22.072.367/0001-53

LAVRAS, 06 de OUTUBRO de 2015 - 12:46:38


ENAN DAVIS TEIXEIRA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM PIMENTA DA VEIGA
AV. ERNESTO MATIOLLI, 950 BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA CEP: 37200000
LAVRAS - MINAS GERAIS

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

CERTIDÃO

Processo nº 53000.004523/2014-03



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, Técnico de Nível Superior, em 29/05/2018, às 10:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015161** e o código CRC **D4453DBD**.

53000.004523/2014-03

3015161v2

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004523/2014-03		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS TLDA	CNPJ: 22.072.367/0001-53	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: LAVRAS	UF: MG
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	PENDENTE	1 (pedido refere-se a outorga em Muriaé e não Lavras. A Entidade não possui outorga em Muriaé)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	3014816 (mudança de quadro)

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3015012
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	2 (3015131)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3 (3015131)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3014825
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	7
			6
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3014816
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	9
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;		1 (3015131)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1403083
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	29/05/2018

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 12469/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004523/2014-03

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lavras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lavras, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 1/05/2014 a 1/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI nº 3015231):

4.1. requerimento, **firmado pelo representante legal da interessada**, solicitando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade **LAVRAS**, estado de Minas Gerais, em que conste as seguintes declarações (conforme modelo PADRÃO anexo):

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j) deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ressalta-se que é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração

4.2. alterações havidas após a 8ª, se houver, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico **detalhado** de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos**

2º do art. 1.184, do Código Civil;

4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei, **pois a que consta dos autos foi juntada com data de validade expirada.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 11/06/2018, às 11:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/06/2018, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015237** e o código CRC **DFEEBE65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 21433/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. (CNPJ Nº 22.072.367/0001-53)
Praça Leonardo Venerando Pereira, nº 200, Grupo 1 - Centro
37200-000 Lavras/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004523/2014-03.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12469/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/06/2018, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3015447** e o código CRC **3CE58F22**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21433/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004523/2014-03
- Nº SEI: 3015447

Data de Envio:

12/06/2018 09:43:27

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.004523/2014-03.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3015447.html](#)

[Nota_Tecnica_3015237.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53000.004523/2014-03

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 16/07/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 16/07/2018, às 10:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3166046** e o código CRC **19453A09**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004523/2014-03

SEI nº 3166046



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32389/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. (CNPJ Nº 22.072.367/0001-53)
Praça Leonardo Venerando Pereira, nº 200, Grupo 1 - Centro
37200-000 Lavras/MG

Assunto: Renovação. Exigência. Processo n.º 53000.004523/2014-03.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício n.º 21.433/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminha cópia da Nota Técnica nº 12.469/2018/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/08/2018, às 18:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3264656** e o código CRC **19616B8B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32389/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.004523/2014-03
- Nº SEI: 3264656

Data de Envio:

15/08/2018 09:31:09

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.004523/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Eletrônico.

Anexos:

[Oficio_3015447.html](#)
[Nota_Tecnica_3015237.html](#)
[Oficio_3264656.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMunicações

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53000.004523/2014-03

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 19/09/2018



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 19/09/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3379525** e o código CRC **C06C5361**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004523/2014-03

SEI nº 3379525



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**
CNPJ: **22.072.367/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:13:04 do dia 29/07/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)


 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

CNPJ: 22072367000153

Presidente:
Endereço: Praça Leonardo Venerando - Centro

E-mail: comercial@radiocultura770.com.br

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
011.797.276-22	BRUNO BARROS GONCALVES DA COSTA	500	500,00
034.834.736-70	BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
034.834.736-70	BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]
 Voltar

 Imprimir

 Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Lavras
Freqüência: 770 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322103
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 04008005277
CNPJ: 22.072.367/0001-53
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 04008005277

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Lavras/MG

Latitude: 21S145280

Longitude: 45W000324

Raio: 29

Coordenadas Geográficas

Latitude: 21 ° 15' 00" 00' Sul

Longitude: 45 ° 00' 00" 00'

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 770 kHz
Classe: B
Potência Diurna: 2,5 KW
Potência Noturna: 0,25 KW
Campo Caract. (EC): 300 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não Alt. da Torre: 74

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 10.517/2000

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 56

Observação:

Máximo: 250 Digitados: 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 22072367000153

Razão Social: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 37200000
 Número: 200
 Município: Lavras
 Telefone: 35 38225000

Logradouro: Praça Leonardo Venerando
 Complemento: - Grupo 01
 Distrito:
 Bairro: Centro
 SubDistrito:
 Fax: 35 38215406

Estado: MG

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 37200000
 Número: 200,
 Município: Lavras

Logradouro: PRAÇA LEONARDO VENERANDO PEREIRA
 Complemento: GRUPO 01
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:
 E-mail: cultura770@gmail.com

Telefone: 35 38225000
 Fax: 35 38215406

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 3273
 SCRAD Técnico: 3272
 Data Limite Instalação:
 Fistel: 04008005277

Data Publicação
 Contrato/Convênio: 01/05/1994
 Número do Processo: 507100001471994

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	89407	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jur.
	111111	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jur.
	510	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 37200000
 Número: .
 Município: Lavras

Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO-JUNTO AO TREVO DA ROD.MG265
 Complemento:
 Bairro: AGUA LIMPA
 Distrito:
 SubDistrito:

UF: MG

Coordenadas Geográficas do Município

Município: 21S145280
 Latitude: 21S145280

Longitude: 45W000324
 Raio: 29

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 21S150000
 Distância ao Centro do Município: Km
 Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 21S150000
 Longitude: 45W000000

Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 37200000
 Número: .

Logradouro: RUA BARBOSA LIMA, 238
 Complemento:
 Bairro:
 UF: MG

Município: Lavras	Distrito:	SubDistrito:		
<input checked="" type="checkbox"/> Estúdio Auxiliar				
<input type="checkbox"/> » Estação Principal				
<input checked="" type="checkbox"/> Antena Principal				
Tipo de Sistema: <input type="button" value="Onidirecional/Onidirecional"/>		Altura da Torre: <input type="text" value="74"/> metros		
Obs. da Antena: <input type="text"/>				
>>Sistema de Terra				
Número de Torres: <input type="text" value="1"/>	Número de Radiais: <input type="text" value="120"/>			
Comprimento de Radiais: <input type="text" value="77,92"/> m	Espaçamento entre Radiais: <input type="text" value="3"/> graus	Condutividade: <input type="text" value="0"/>		
Campos Característicos (mV/m)				
EC Mínimo: 295	EC Proposto: <input type="text" value="0"/>	EC PB: 300		
>>Carga Topo				
Figura geométrica: <input type="text"/>	Dimensões: <input type="text"/>	Altura: <input type="text"/>		
<input checked="" type="checkbox"/> Transmissor Principal				
Código: <input type="text" value="004380XXXX0039"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)			
Equipamento:				
Potência: <input type="text" value="1"/> kW				
Fabricante: BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA				
Modelo: <input type="button" value="TRD-1000A"/>				
Validade: 18/01/1985				
Potência 1000-500-250 W				
Equipamento:				
OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.				
<input checked="" type="checkbox"/> Linha Transmissão				
Fabricante: <input type="button" value="CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA"/>				
Modelo: <input type="text"/>	Impedância: <input type="text"/> ohms			
Comprimento: <input type="text"/> m	Atenuação: <input type="text"/> dB/100m			
» Estação Auxiliar				
<input checked="" type="checkbox"/> Transmissor Auxiliar				
<input checked="" type="checkbox"/> Transmissor Auxiliar 2				
» Número do Processo e Observações Gerais				
<input checked="" type="checkbox"/> Num. Processo/Observações				
» Responsável Técnico				
<input checked="" type="checkbox"/> Responsável Técnico				
<input checked="" type="checkbox"/> Dados do Licenciamento				
Dados da Estação				
Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA - CNPJ/CPF(22.072.367/0001-53)		Situação: Entidade não possui débitos		
Município/UF: LAVRAS/MG		Freq. PB: 770		
Indicativo: ZYL209		Classe PB: B		
Características de Operação				
Frequência: <input type="text" value="770"/> MHz				
Dia Início <input type="button" value=" Domingo"/>	Dia Fim <input type="button" value=" Sábado"/>	Hora Início <input type="button" value=" 00:00"/>	Hora Fim <input type="button" value=" 24:00"/>	X <input checked="" type="checkbox"/>
<input type="button" value=" Tela Inicial"/> <input type="button" value=" Imprimir"/>				



DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	CNPJ: 22.072.367/0001-53
Nome Fantasia:	Fistel: 04008005277
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: MG
Localidade: LAVRAS	Classe: B
Freqüência: 770 kHz	Potência Diurna : 2,5 kW
Num. Estação: 322322103	Potência Noturna: 0,25 kW Indicativo: ZYL209 Telefone (Sede): 38225000

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO-JUNTO AO TREVO DA ROD.MG265 Número: . Bairro: AGUA LIMPA

Localidade: LAVRAS UF: MG

Latitude: 21° 15' 00" 00" S Longitude: 45° 00' 00" 00" W Cota da Base da Torre: metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: BANDEIRANTES ELETRONICA LTDA

Modelo: TRD-1000A

Potência Operação: 1 kW

Código homologação: 004380XXX0039

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1

Fabricante:

Modelo: ***

Potência Operação: ***

Código homologação:

2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2

Fabricante:

Modelo: ***

Potência Operação: ***

Código homologação:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 74 metros

Número de Torres:

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 77,92

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante:

Modelo: ***

Comprimento: m

Impedância: Ohms

Atenuação: dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: RUA BARBOSA LIMA, 238

Número: .

Bairro: ***

Localidade/UF: Lavras/MG

7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Local de Emissão:

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

/
Data da Emissão:
29/07/2019 09:18:00

[Tela Inicial](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Lavras

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	Lavras	01/05/1994	01/05/2004
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	Lavras	01/05/1994	

Usuário: Anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini

Data: 29/07/2019

Hora: 09:28:21

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	
Telefone: (35) 38225000	E-mail: comercial@radiocultura770.com.br
CNPJ: 22.072.367/0001-53	Número do Fistel: 04008005277
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 10.517/2000	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Leonardo Venerando		Complemento: - Grupo 01
Bairro: Centro		Numero: 200
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA LEONARDO VENERANDO PEREIRA		Complemento: GRUPO 01
Bairro: CENTRO		Numero: 200,
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: LOCAL NAO ARRUADO-JUNTO AO TREVO DA ROD.MG265		Complemento:
Bairro: AGUA LIMPA		Numero: .
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA BARBOSA LIMA, 238		Complemento:
Bairro:		Numero: .
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF: AC	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Lavras		UF: MG
Latitude: -21.25		Longitude: -45

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 770 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.00025kW
Altura: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 322322103				Número Indicativo: ZYL209							
Data Último Licenciamento:				Número da Licença:							
Sistema de Terra											
Número de Torres:				Número de Radiais: 120							
Altura da Torre: 74.00				Comprimento de Radiais: 77.92							
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 0							
Carga Topo											
Figura geométrica:				Altura:							
Campo Característico											
Campo Característico: .00 mV/m											
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -21.25		Longitude: -45				Cota da base: 0 m					
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 004380XXX0392				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	615	Portaria	MC	24/06/1946	19/07/1946	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	750	Portaria	MC	16/08/1946	02/09/1946	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	531	Portaria	MC	08/06/1977	16/06/1977	Renovação	Jurídico				
9999	10227	Portaria	Dentel-MG	25/08/1977	31/08/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico				
9999	15	Portaria	MC	31/01/1980	07/02/1980	Aumento de Potência	Técnico				

9999	89407	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	202	Portaria	Dentel-MG	05/07/1985	18/07/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
29104.000823/1985	400	Portaria	Dentel-MG	12/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	00	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	510	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053644/2017-82	7965	Ato	ORLE	11/04/2017	28/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo



Mosaico

Calculadora de Coordenadas

Graus Minutos Segundos para Graus Decimais

Latitude em DMS:

 ° ' " N S

DMS para DEC

Longitude em DMS:

 ° ' " E O

Limpar

Latitude em DEC:

Longitude em DEC:

Graus Decimais para Graus Minutos Segundos

Latitude em DEC:

 -21.25

DEC para DMS

Longitude em DEC:

 -45

Limpar

Latitude em DMS:

 21° 15' 0" S

Longitude em DMS:

 45° 0' 0" O

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

Ondas Médias

Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio Cultura de Lavras Ltda

1.2- Indicativo de chamada: ZYL-209

1.2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00 horas

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Rua do Quindinho, 18. Bairro Novo Horizonte

Cidade: Lavras UF: MG

CEP: 37200-000

Telefone: 35-3829-5032

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 21-15' -12,81" s

Longitude: 45°-00' - 53,47" w

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Continental Electronics Chile S/A

2.3.2 - Modelo: K5-A3

2.3.3- Homologação/Certificação: 021300-AMM-1131

2.3.4- Potência de Operação: 2,5/0,25 kW Medida: 2,5/0,25kW

2.3.5- Frequência(PBOM/OT): 770 kHz Medida: 770 KHz

2.3.5- Tolerância de frequência da portadora - OM : + 5,0 Hz.

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - OT (± 10 Hz)[OT 120m]:

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:

Sim Não

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:

Sim Não

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):

Operante Com defeito inoperante

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):

Operante Com defeito inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts

Sim Não

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:

Sim Não

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde

existe tensão maior que 350 Volts:

Sim Não

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:

Sim Não

2.5- Transmissor Auxiliar:

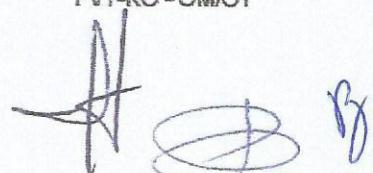
2.5.1- Fabricante: Bandeirantes Eletrônica Ltda

2.5.2 - Modelo: TRD1000A

2.5.3- Homologação/Certificação: 004380-XXX-0392

2.5.4- Potência de Operação 1,0/0,25 kW Potência medida 1,0/0,25 kW

FVT-RO - OM/OT



2.5.5- Frequência (PBOM/OT): 770 kHz Frequência medida:770 kHz		
2.5.5- Tolerância de frequência da portadora - OM : +8 Hz		
2.5.6- Tolerância de frequência da portadora - OT ($\pm 10\text{Hz}$)[OT 120m]:		
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	() Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante	
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante () Com defeito () inoperante	

2.6- Sistema de Proteção e Segurança

2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim	() Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	() Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde existe tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	() Não

2.7- Equipamentos Compulsórios:

2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	() Operante () Com defeito () inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante () Com defeito () inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	() Sim () Não

2.8- Sistema Irradiante

2.8.1- Onidirecional

2.8.1.1- Altura: 93,5 metros	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim () Não

2.8.2- Diretivo

2.8.2.1- Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim () Não

3. Estúdios

3.1- Estúdio Principal:

3.1.1- Endereço: Praça Leonardo Venerando Pereira, 200 – Conjunto 01, Centro - 37200-000 Lavras - MG

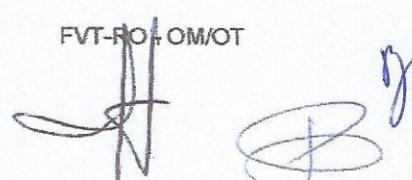
3.2- Estúdio Auxiliar: Não possui

3.2.1- Endereço:

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
----------------------------	--------------------------

FVT-RO-OM/OT



2º Harmônico	-78 dB
3º Harmônico	-75 dB
Espúrios	Não há
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	74 dB
3º Harmônico	73 dB
Espúrios	Não há

5. Informações Adicionais

Obs.: A emissora possui Relatório em Conformidade.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

Analisador de Espectro AVCOM - Modelo PSA-65

Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130

GPS GARMIN - Modelo E TRECK

Watímetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300

Medidor de intensidade de campo- Potomac Instruments - Mod. FIM 41 N° 1491

7. Responsáveis pela Vistoria Técnica

Profissionais:

Carlos Alberto Araújo Peçanha
E. Eletricista opção Eletrônica/Telecomunicações
CREA: 27364 - 4^a R

Antonio Gonçalves Pinto
TI. Eletrônica
CREA: 02321 - 4^a R

Local: Lavras - MG

Data: 28 de setembro de 2016

Representante Legal da Entidade:


Beatriz Conceição Madeira Pereira
CPF 034.834.736-70
Sócia/Administradora.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.004523/2014-03

Frequência:770 kHz	CNPJ: 22.072.367/0001-53
Localidade:LAVRAS	UF: MG
Entidade: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4447749

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4447749
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4447749
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4447749
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4447749
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4447749
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4447749
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4447749
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	N	4447749
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4447749
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4447749
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4447749

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Diferem do autorizado: local do tx, local dos estúdios, tx princ. e aux, altura antena, comprimento da linha. Faltam declarações e ART.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/08/2019, às 07:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4447760** e o código CRC **ADE93C7C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12800/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004523/2014-03.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 770 kHz (setecentos e setenta quilohertz), classe B, pela **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.072.367/0001-53, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de Lavras/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da emissora informadas no laudo de vistoria técnica da estação encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• coordenadas geográficas de instalação da estação transmissora principal;• endereço da estação transmissora principal;• endereço do estúdio principal;• fabricante do transmissor principal;• transmissor auxiliar não consta autorização;• altura da torre;• comprimento da linha de transmissão.	<p>– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>OBS: De acordo com a Anatel as alterações técnicas, atualmente, deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento), como seu pedido de alteração técnica não consta do Relatório de Canal-Sistema Mosaico da Anatel deverá verificar a situação do mesmo junto Anatel, a quem compete o assunto de acordo com o Acordo de Cooperação Técnica entre aquela Agência e este Ministério.</p>
<p>– Não apresentou a declaração do profissional habilitado.</p> <p>– Não apresentou o Parecer Conclusivo do profissional habilitado.</p> <p>– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.</p>	<p>– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/99.</p> <p>– Apresentar Parecer Conclusivo do profissional habilitado indicando que o Laudo atende à toda regulamentação técnica vigente a ele aplicável, nos termos do subitem 8.4.18 da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/99.</p> <p>– Apresentar Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/99.</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade não apresentou a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação.	– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação. (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 02/08/2019, às 07:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 27/08/2019, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4447837** e o código CRC **2B9FC04C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 25980/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 29 de julho de 2019.

À Senhora

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. (CNPJ nº 22.072.367/0001-53)

Praça Leonardo Venerando Pereira, 200 - Grupo 01 - Centro

37.200-000 - Lavras/MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53000.004523/2014-03.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12800/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4449115** e o código CRC **AE7AF832**.

Data de Envio:

29/08/2019 14:25:35

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.004523/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_4449115.html](#)

[Nota_Técnica_4447837.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.004523/2014-03

Frequência: 770 kHz	CNPJ: 22.072.367/0001-53
Localidade: Lavras	UF: MG
Entidade: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4447749

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4447749 Pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4447749 Pg.3
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4677353 Pg.2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4677353 Pg.3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4677353 Pg.3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 10 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4677353 Pg.3
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4677353 Pg.3
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4677353-pg.3
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4677353-pg.4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4677353-pg.5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4677353-pg.5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4677353-pg.5
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4677353-pg.9
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4677353-pg.2 a 5
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4677353-pg.5

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 08/10/2019, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4707973** e o código CRC **D3325B0D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3450/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.004523/2014-03.

Assunto: Renovação de outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 770 kHz (setecentos e setenta quilohertz), classe B, encaminhado pela **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.072.367/0001-53, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na localidade de Lavras/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atenção a Nota Técnica nº 12800/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4447837) encaminhada pelo Ofício nº 25980/2019/SEI-MCTIC, de 29/07/2019 (evento SEI nº 4449115), foi atendida pelo doc. 01250.049311/2019-14, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4677353, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 08/10/2019, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 08/10/2019, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4708137** e o código CRC **C21DDA8F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004523/2014-03

SEI nº 4708137

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53000.004523/2014-03

Interessado: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa nº 3450/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4708272** e o código CRC **8A86A12F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004523/2014-03

SEI nº 4708272



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Lavras

Entidade**Município****Data Outorga****Validade**

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Lavras

01/05/1994

01/05/2004

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Lavras

01/05/1994

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **09/10/2019**

Hora: **11:01:59**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Lavras
Freqüência: 770 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

Fistel: 04008005277

Nome Fantasia:

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Nº Estação: 322322103

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			◀ - Selecione -	◀	◀	◀ 01/03/1984	Renovação	◀ Jur. ▶
			◀ - Selecione -	◀	◀	◀ 02/10/2001	Renovação	◀ Jur. ▶
			◀ - Selecione -	◀	◀	◀ 18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	◀ Jur. ▶

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**

CNPJ: **22.072.367/0001-53**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:46 do dia 09/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta **Consulta**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 22.072.367/0001-53

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA	034.834.736-70	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
BRUNO BARROS GONCALVES DA COSTA	011.797.276-22	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [09/10/2019](#)

Hora: [11:30:39](#)



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.834.736-70

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BEATRIZ CONCEICAO MADEIRA PEREIRA	034.834.736-70	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO LAVRAS FM LTDA	04.910.454/0001-50	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras

Usuário: [ricardo.mctic](#) - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 09/10/2019

Hora: 11:31:23



BOM DIA
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 011.797.276-22

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO BARROS GONCALVES DA COSTA	011.797.276-22	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: [09/10/2019](#)

Hora: [11:31:44](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.004523/2014-03

Entidade: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS TLDA	CNPJ: 22.072.367/0001-53
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: Lavras UF: MG
Validade da Outorga: Vencida	Período: 2014-2024

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1 (pedido refere-se a outorga em Muriaé e não Lavras. A Entidade não possui outorga em Muriaé)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4720051) fls. 4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3015012
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	2 (3015131)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	3 (3015131)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3014825
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	7
			6
			22 (VENCIDA)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3014816
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	9
			1 (3015131)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1403083
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco CARGO: Chefe de Serviço	09/10/2019

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 19150/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004523/2014-03

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lavras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lavras, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, **faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:**

4.1. requerimento, **firmado pelo representante legal da interessada**, solicitando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade **LAVRAS**, estado de Minas Gerais, em que conste as seguintes declarações (conforme modelo PADRÃO anexo):

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. **Ressalta-se que é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração**

4.2. alterações contratuais havidas após a 8ª, se houver, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos 2º do art. 1.184, do Código Civil;**

4.5. prova de regularidade perante a Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei, **pois a que consta dos autos foi juntada com data de validade expirada.**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4720097** e o código CRC **3899857A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 38081/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. (CNPJ nº 22.072.367/0001-53)

Praça Leonardo Venerando Pereira, 200 - Grupo 01 - Centro

37200 000 - Lavras/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004523/2014-03.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 19150/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4720135), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4720130** e o código CRC **C8F0DF48**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:

17/10/2019 09:10:25

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.004523/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4720130.html](#)
[Nota_Tecnica_4720097.html](#)
[Requerimento_4720135_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004523/2014-03

Entidade: Rádio Cultura de Lavras Ltda	CNPJ: 22.072.367/0001-53	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: Lavras,	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	4766616
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	(4720051) fls. 4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	3015012 4766621
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	4413186
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	44131933

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	4413199
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	4413192 (4413189) 4413187
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	2 (3014816)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	9 4413192 1 (3015131)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	4413197
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1403083

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	07.11.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22291/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.004523/2014-03

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Lavras Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lavras, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 19150/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4720097), concluiu pela expedição do Ofício nº 38081/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4720130), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250054160/2019-16, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4827985** e o código CRC **9F82AB72**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 43277/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de novembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ Nº 22.072.367/0001-53)
Praça Leonardo Venerando Pereira, 200 - Grupo 01 - Centro
37200 000 - Lavras/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004523/2014-03.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 22291/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4828143** e o código CRC **9370A7E1**.

Data de Envio:
04/02/2020 10:34:52

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53000.004523/2014-03

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4828143.html](#)
[Nota_Tecnica_4827985.html](#)
[Requerimento_4720135_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.004523/2014-03

Entidade: Rádio Cultura de Lavras Ltda	CNPJ: 22.072.367/0001-53	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: Lavras,	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	ok	4766616
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	ok	(4720051) fls. 4-6

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	ok	3015012 4766621
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	ok	4413186
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	ok	5104624
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	ok	44131933

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	ok	4413199
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	ok	4413192 (4413189) 4413187
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	ok	2 (3014816)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	ok	9 4413192 1 (3015131)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	ok	4413197
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	ok	1403083

CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Jorge Guilherme Pfisterer Junior CARGO: Administrador	14.02.2020

Data de Envio:

14/02/2020 10:35:52

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações

Mensagem:

Processo nº 53000.004523/2014-03

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Lavras Ltda. (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11221/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53000.004523/2014-03****INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lavras, estado de Minas Gerais, referente aos seguintes períodos: 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 22291/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 43277/2019/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4827985 e 4828143). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.034688/2019-61 e nº 01250.005495/2020-36, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Assistente**, em 12/08/2022, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/08/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10286686** e o código CRC **BCAF5F24**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19409/2022/MCOM

Brasília, 12 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ Nº 22.072.367/0001-53)
Praça Leonardo Venerando Pereira, 200 - Grupo 01 - Centro
37200 000 - Lavras/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.004523/2014-03.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11221/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 0286552), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/08/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10286691** e o código CRC **A0445B1C**.

Anexos:

- Nota Técnica 11221 (10286686)
- Requerimento Padrão (10286552)



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:	CEP da sede:	
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:	UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

Data de Envio:

12/08/2022 15:10:57

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:

contabilidade@gruposcap.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.004523/2014-03

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Nota_Tecnica_10286686.html](#)

[Ofício_10286691.html](#)

[Anexo_10286552_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

22.072.367/0001-53

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	contabilidade@gruposcap.com.br

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Informações****De :** cgfi@mctic.gov.br

Seg, 17 de fev de 2020 16:28

Assunto : Re: Informações**Para :** MCTIC <coror@mctic.gov.br>**Cc :** cgfi <cgfi@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR (SLPOS)

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs, instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio Cultura de Lavras Ltda. (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Lavras/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 10:35:52

Assunto: Informações

Processo nº 53000.004523/2014-03

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio Cultura de Lavras Ltda. (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.072.367/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/1968
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC LEONARDO VENERANDO PEREIRA	NUMERO 200	COMPLEMENTO GRUPO 1
CEP 37.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAVRAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2022** às **10:03:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.072.367/0001-53
NOME EMPRESARIAL: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BRUNO BARROS GONCALVES DA COSTA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CARLOS ALBERTO PEREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/08/2022** às **10:04** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
CNPJ: 22.072.367/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:06:06 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **5B14.5AE3.782A.B293**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.072.367/0001-53

Razão Social: RADIO CULTURA LAVRAS LTDA

Endereço: PC LEONARDO VENERANDO 200 CONJ 01 / JD FRAMBOYANS / LAVRAS / MG / 37200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2022 a 07/09/2022

Certificação Número: 2022080900395588713219

Informação obtida em 09/08/2022 10:07:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 22.072.367/0001-53

Certidão nº: 25331892/2022

Expedição: 09/08/2022, às 10:07:49

Validade: 05/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.072.367/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/08/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
07/11/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 382047174.00-60	CNPJ/CPF: 22.072.367/0001-53	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: PCA LEONARDO VENERANDO	NÚMERO: 200
------------------------------------	-------------

COMPLEMENTO: GR 1,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37200000
--------------------	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: LAVRAS	UF: MG
-------------------	-------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br -> certidão de débitos tributários -> certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000566697412

**DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO**
Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1946

Processo despachado:

N.º 15.577-46 — Leocádio Barroso, trabalhador-diarista, do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, solicitando certidão de tempo de serviço, período de 1935 a 1937, prestados à EFCB! — Despacho: O requerente deverá dirigir-se à E. F. C. B., querendo.

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de julho de 1946

Processo despachado:

N.º 15.961-46 — José Antônio Ferreira, agente de 3.ª classe, aposentado, da EFCB, recorrendo de decisão — em parte negativa — proferida pela Diretoria da ferrovia relativa a pedido de concessão de transporte com abatimento. — Despacho: Arquivar-se, de acordo com o parecer da S. A. P.

Divisão de Orçamento

PORTRARIA N.º 592, DE 21 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Panair do Brasil S. A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 261, de 24 de Maio de 1946,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de rádio, constituída de:

a) 2 transmissores PAA, modelo 12GLX-2 de 1.200 watts;
b) 1 transmissor PAA, modelo 75HX de 75 watts;
c) receptores e demais acessórios.

II — aprovar a planta, com o local assinalado, onde a requerente pretende estabelecer a referida estação, bem como as plantas, especificações técnicas e orçamento, do equipamento aíama aludido, documentos que com esta baixam, devidamente rubricados. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

PORTRARIA N.º 617, DE 26 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A. e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 251, de 23 de Maio de 1946,

Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar um transmissor "PPA", modelo 12 GLX-2, com a potência de 1.200 watts, em sua estação radiotelegráfica em Carolina, Estado do Maranhão.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do referido transmissor. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 10.176 — 17-7-46 — Cr\$ 81,60)

PORTRARIA N.º 615, DE 24 DE JUNHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura d'Oeste, S. A., sediada em Uberlândia. Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio p.º 237, de 17 de Maio de 1946,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar uma estação radiodifusora, com a potência de 100 watts, na cidade de Lavras, no referido Estado, para onde pretende transferir sua sede. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 10.189 — 17-7-46 — Cr\$ 30,60)

PORTRARIA N.º 630, DE 8 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Empresa "Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada", e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 248, de 22 de Maio de 1946,

Resolve autorizar a requerente a transferir sua estação radiotelegráfica, situada à Rua Vergel do Lago sem número, para o Campo do Taboleiro do Pinto, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, cujo local foi cedido à referida Empresa pela Diretoria de Rotas Aéreas. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

PORTRARIA N.º 659, DE 16 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Companhia Docas de Santos e tendo em vista a informação do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, no Ofício n.º 2.227, de 4 de Julho de 1946,

Resolve:

I — aprovar o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 1.289.198,80 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e cem e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, para a aquisição de um centro telefônico, automático, de 500 números, e construção de um edifício para o mesmo;

II — autorizar que a despesa até o limite indicado, devidamente apurada em tomada de contas, seja custeada pelos recursos previstos no Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de Dezembro de 1945, e escriturada em conta especial, de acordo com o item 15 da Portaria n.º 1.090, de 20 de Dezembro de 1945. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 10.183 — 17-7-46 — Cr\$ 38,80)

PORTRARIA N.º 665, DE 17 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro São Paulo e Minas, e tendo em vista o que consta do processo n.º 14.178-46, deste Ministério,

Resolve aprovar a tabela que com esta baixam, devidamente rubricada, de novas tarifas para vigorarem nas linhas daquela Estrada. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

Novas tarifas para a Estrada de Ferro São Paulo e Minas aprovadas pela portaria n.º 665 de 17 de julho de 1946.

Passageiros

Tabelas Atuais — Bases Propostas

A-1	Bp. 29
A-2	Bp. 10

Bagagens

BA-1 e BA-2	Bp. 144
-------------------	---------

Encomendas

B-1 e B-2	Bp. 234
B-3 e B-4	Bp. 62

Mercadorias

C-1	Bp. 141
C-2	Bp. 121
C-3 e C-4	Bp. 104
C-5: Até 100 km.	Bp. 92
De 101 em diante	Bp. 60
C-6	Bp. 64
C-7 e C-8	Bp. 35
C-8: Até 100 km.	Bp. 66
De 101 em diante	Bp. 20
C-10	Bp. 27
C-11	Bp. 26
C-12	Bp. 23
C-13	Bp. 20
C-14	Bp. 15
C-15	Bp. 49

Animais

Tabelas Atuais — Bases Propostas	
D-1 e D-2	Bp. 104
D-3 e D-4	Bp. 27
D-5	Bp. 10
D-6	Bp. 6
D-7	Bp. 29

Observações

Nas bases padrão ora aprovadas, já se consideram incluídas as taxas adicionais de 10% (Fundo de Melhoramento), 10% (Fundo de Renovação), e 2% (Cota de Previdência). As demais taxas acessórias de serviços correntes ou especiais (aprovadas pela portaria n.º 551, de 1-6-44), quando nelas incidirem as expedições, devem ser cobradas de acordo com a Pauta CGT-3, (aprovada pela portaria n.º 914) de 20-10-45, capítulo VII, observadas todas as condições estabelecidas na mencionada Pauta, para as estradas de ferro de São Paulo, bem como os mínimos de carregamento fixados pela portaria n.º 551, de 2-6-44.

As presentes tarifas, até o limite indicado, não se aplicam aos seguintes gêneros de primeira necessidade:

Acúcar — Arroz — Azeite e óleos comestíveis — Batatas — Banha em lata, em rama — Banana — Banana-das — Café em grão — Café moído — Cebolas — Carvão vegetal — Charque — Calçados populares — Carne verde — Carne salgada — Feijão — Farinha de mandioca — Farinha de trigo — Fubá de milho — Gado em pé — Galinhas e ovos — Goiabada — Legumes — Laranjas — Lenha — Leite — Manteiga — Massas alimentícias — Milho — Peixes frescos e salgados — Pessegada — Pão — Queremos — Sal — Sabão — Touchinho fresco e salgado — Tecidos de algodão — Vinagre — Verduras — Alho — Ervilha seca — Lentilhas — Língua, e, bem assim, caixas de pinho desarmadas para frutas.

Divisão de Orçamento, em 17 de julho de 1946. — Aparício Augusto Camara, Diretor.

(N.º 10.196 — 17-7-46 — Cr\$ 244,80)

PORTRARIA N.º 625, DE 8-7-46

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Ofício n.º 1.003 DG, de 18 de junho de 1946,

Resolve aprovar o projeto e o orçamento na importância de Cr\$ 53.441,36 (cinquenta e três mil e quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e seis centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, referentes a um desvio misto, construído no quilômetro 901 da Linha Garças a Belo Horizonte, por solicitação da Secretaria de Viação do Estado de Minas Gerais, correndo a respectiva despesa à conta do Governo do referido Estado. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

PORTRARIA N.º 631, DE 8-7-46

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no ofício n.º 1.028-DG, de 21 de junho de 1946,

Resolve autorizar a construção de um muro de arrimo no pátio da Estação de Coronel Fulgêncio, quilômetro 25.132, da Linha Cruzelândia a Juréia, em conformidade com o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 28.209,70 (vinte e oito mil duzentos e nove cruzeiros e setenta centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr à conta do "Fundo de Melhoramentos" da referida Rede. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

PORTRARIA N.º 632, DE 8-7-46

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no ofício n.º 1.029-DG, de 21 de junho de 1946,

Resolve autorizar a construção de uma casa para guarda-chaves, tipo "A", no pátio da estação de Bugios, quilômetro 503.783, da linha Angra dos Reis a Goianira, em conformi-

dade com o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 28.538,50 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, devendo a respectiva despesa, até o limite indicado, correr à conta do Fundo de Melhoramentos da referida Rede. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 10.229 — 18-7-46 — Cr\$ 107,10)

PORTRARIA N.º 628, DE 8 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no ofício número 1.005-DG., de 18 de junho de 1946,

Resolve conceder permissão à requerente para adquirir duas máquinas de escrever marca L. C. Smith, modelo "Super Speed", carro de 14 polegadas, com 135 espaços, tipo "Paica" e tabuleiro automático, em conformidade com o orçamento na importância de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), o qual com esta baixa devidamente rubricada, bem como autorizar que a respectiva despesa, até o limite indicado, seja escriturada na conta "Capital", na parte relativa às linhas de concessão do Estado de São Paulo, de acordo com o parágrafo 3.º do art. 23 da Lei n.º 30, de 13 de julho de 1892, e a cláusula I das aprovadas pelo Decreto n.º 3.892, de 14 de Janeiro de 1928, ambos do referido Estado. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

PORTRARIA N.º 636, DE 8 DE JULHO DE 1946

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício n.º 1.004-DG., de 18 de junho de 1946,

Resolve conceder permissão à requerente para adquirir um arquivo de uso para ficheiro, de acordo com o orçamento na importância de Cr\$ 6.630,00 (seis mil e seiscentos e cinqüenta cruzeiros), o qual com esta baixa devidamente rubricado, bem como autorizar que a respectiva despesa, até o limite indicado, seja escriturada na conta "Capital", na parte relativa às linhas de concessão do Estado de São Paulo, de acordo com o § 3.º do artigo 23 da Lei n.º 30, de 13 de junho de 1892, e a cláusula I das aprovadas pelo Decreto n.º 3.892, de 14 de Janeiro de 1928, ambos do referido Estado. — Luiz Augusto da Silva Vieira.

(N.º 10.219 — 18-7-46 — Cr\$ 89,80)

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1946

Processos despachados:

N.º 7.656-46 — "The Western Telegraph Company, Limited", concessionária do serviço telegráfico do exterior, para o fim de lhe ser aplicado o regime de estabelecido no Decreto-lei n.º 9.080, de 20 de março do corrente ano, requer a assinatura do termo aditivo a que se refere o parágrafo único do art. 1.º do mesmo Decreto-lei. — Indeferido, em face do Decreto-lei n.º 9.217, de 30 de abril do corrente ano.

N.º 8.701-46 — "Ialcalbe Compagnia Italiana Del Cavi Telegrafici Sottomarini", concessionária dos serviços telegráficos interior e internacional, conforme o estabelecido no Decreto-lei n.º 9.080, de 20 de março do corrente ano, solicita seja mandado lavrar o termo aditivo ao seu contrato, a fim de que possa entrar no gozo das dispensas de que trata o referido Decreto-lei n.º 9.080, de 20-3-46. — Indeferido, em face do Decreto-lei número 9.217, de 30 de abril do corrente ano.



O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 20 de agosto de 1994, a concessão da Rádio Princesa Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 510, DE 2004

Aprovo o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 1º de outubro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Lavras Ltda., outorgada originalmente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 511, DE 2004

Aprovo o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BÉLÉ HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135, de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 512, DE 2004

Aprovo o ato que autoriza a AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DE CAPIM BRANCO - ASCOCAB a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capim Branco, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 513, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E AO MEIO RURAL, DE SANTANA DO MATOS - APAMI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância e ao Meio Rural de Santana do Matos - APAMI a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 514, DE 2004

Aprovo o ato que renova a concessão da RÁDIO ALTO TAQUARI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 20 de dezembro de 1996, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Alta Taquari Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 515, DE 2004

Aprovo o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Colmêia de Porto União Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 516, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MINERA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001, que renova, a partir de 17 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Mineira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 517, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CULTURA CACEQUIENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Cultura Cacequense Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 518, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARÁIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 6, de 1º de outubro de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Vale do Paráiba Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 519, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE SANTA CRUZ DO SUL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 355, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 21 de agosto de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

m) Chefe do Centro de Operações do Comando Militar da Amazônia;

VII -

b) Diretor de Suprimento;

IX - do posto de General-de-Brigada Médico, o Assessor de Saúde de Comando Militar de Área.⁵ (NR)

"Art. 4º O Comandante do Exército estabelecerá os cargos de Oficial-General, passíveis de serem ocupados, indistintamente, por Generais possuidores do Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) ou apenas do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), e baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea "f" do inciso V do art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180⁷ da Independência e 113⁸ da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Geraldo Magela da Cruz Quintão

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA *Imprensa Nacional*

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

RLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO (RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originalmente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949, renovada pelo Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976, e transferida pelo Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II - RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984, transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE PIRANGA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piranga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1993, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94);

IV - RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente à Rádio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 057, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V - SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984 (Processo nº 50710.000639/94);

VI - RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978 (Processo 53103.000259/98);

VII - RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94);

VIII - RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originalmente à Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 93.431, de 16 de outubro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000166/94);

IX - RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originalmente à Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984, e transferida pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000125/94);

X - RÁDIO ITAPERUNA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985 (Processo nº 53770.000169/94);

XI - RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53770.002983/98);

XII - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000062/93);

XIII - RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000339/94);

XIV - RÁDIO UNIVERSAL LTDA., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53830.001873/94);

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., pelo Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180⁷ da Independência e 113⁸ da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o aumento do capital social da Empresa de Trânsitos Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENsurB.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Empresa de Trânsitos Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENsurB, de R\$ 378.281.643,75 (trezentos e setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 401.180.300,79 (quatrocentos e um milhões, cento e oitenta e mil, trezentos reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Fica a União autorizada a subscriver ações no valor de R\$ 22.689.935,78 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), mediante a utilização de créditos da União, decorrentes de adiantamentos de recursos orçamentários recebidos para investimentos, atualizados ate 30 de junho de 2001.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscriver ações até o valor de R\$ 208.721,26 (duzentos e oito mil, setecentos e vinte e um reais e novecentos e trinta e cinco centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2001; 180⁷ da Independência e 113⁸ da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
*Pedro Malan
Eduardo Padilha*

DECRETO DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 204.426.962,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 8



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO(RTV/ES), autarquia estadual, vinculada à casa civil do Governo do Estado do Espírito Santo, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Fundação Cultural do Espírito Santo, conforme [Decreto nº 26.998, de 2 de agosto de 1949](#), renovada pelo [Decreto nº 78.726, de 12 de novembro de 1976](#), e transferida pelo [Decreto de nº 88.093, de 10 de fevereiro de 1983](#), para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000119/95);

II - RÁDIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., conforme Portaria MVOP nº 617, de 29 de dezembro de 1959, renovada pelo [Decreto nº 90.276, de 3 de outubro de 1984](#), transferida pela Exposição de Motivos nº 80/MC, de 9 de maio de 1995, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53710.000066/94);

III - RÁDIO DIFUSORA DE PIRANCA LTDA., a partir de 17 de dezembro de 1994, na cidade de Piraná, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 288 de 13 de dezembro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 50710.000765/94); ([Revogado pelo Decreto de 11.2.2010](#))

IV - RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Radio Cultura D'Oeste S.A., conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, renovada pelo [Decreto nº 89.407, de 29 de fevereiro de 1984](#), autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 057, de 18 de março de 1988, do delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000147/94);

V - SISTEMA IPANEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 18 de dezembro de 1994, na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo [Decreto nº 90.343, de 22 de outubro de 1984](#) (Processo nº 50710.000639/94);

VI - RÁDIO CULTURA DOS PALMARES S/A, a partir de 13 de setembro de 1998, na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco, outorgada pelo [Decreto nº 81.907, de 10 de julho de 1978](#) (Processo 53103.000259/98);

VII - RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 504, de 2 de junho de 1950, renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência (Processo nº 53770.000119/94); ([Vide Decreto de 12 de junho de 2009](#)).

VIII - RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 73, de 23 de janeiro de 1946, e renovada pelo [Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984](#) (Processo nº 53770.000166/94);

IX - RÁDIO CULTURA DE VALENÇA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente a Rádio Clube de Valença Ltda., pela portaria MVOP nº 454, de 20 de junho de 1947, renovada pelo [Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984](#), e transferida pelo [Decreto 93.431, de 16 de outubro de 1986](#), para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53770.000125/94);

X - RÁDIO ITAPERUNA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 498, de 17 de maio de 1946, e renovada pelo [Decreto nº 91.393, de 2 de julho de 1985](#) (Processo nº 53770.000169/94);

XI - RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA., a partir de 22 de fevereiro de 1999, na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria nº 210, de 15 de fevereiro de 1979, e renovada pelo [Decreto de 4 de agosto de 1992](#) (Processo nº 53770.002983/98);

XII - TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo [Decreto nº 51.155, de 7 de agosto de 1961](#), e renovada pelo [Decreto nº 90.074, de 15 de agosto de 1984](#) (Processo nº 53770.000062/93); (*Vide Decreto de 11 de setembro de 2006*).

XIII - RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO-OESTE PAULISTA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Garça, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Clube de Garça Ltda., pela portaria MVOP nº 1004, de 21 de novembro de 1946, autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 1338, de 13 de outubro de 1981, e renovada pelo [Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984](#) (Processo nº 50830.000339/94);

XIV - RÁDIO UNIVERSAL LTDA., a partir de 19 de março de 1995, na cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, outorgada pelo [Decreto nº 91.089, de 12 de março de 1985](#) (Processo nº 53830.001873/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 26 de janeiro de 1996, a concessão outorgada à TELEVISÃO CACHOEIRA DO SUL LTDA., pelo [Decreto nº 85.442, de 2 de dezembro de 1980](#), para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001702/95).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [§ 3º do art. 223 da Constituição](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pimenta da Veiga

Este texto não substitui o publicado no DOU 2.10.2001

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2020 | Edição: 167 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações/Secretaria de Radiodifusão/Departamento de Radiodifusão Comercial/Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a permissionária, RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA..

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 27 de agosto de 2020. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA Ministro de Estado das Comunicações, e CARLOS ALBERTO PEREIRA - administrador da RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA				CNPJ 22072367000153
Nº DA ESTAÇÃO 1012544785	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 19' 31.44" S	LONGITUDE 45° 00' 44.75" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra da Bocaina, nº S/N.			DISTRITO	
BAIRRO Área Rural de Lavras		MUNICÍPIO Lavras	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	19/07/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Lavras
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	96.5 MHz
CLASSE:	A2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYE970
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Lavras
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Padre Dehon
MUNICÍPIO:	Lavras
NUMERO:	260
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda
CÓDIGO:	043461302337
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	STB
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	Omnidirecional - 2 elementos
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/08/2022 10:19:55



Id solicitação: 5bf3f33e61430

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 38225000	E-mail: radiocultura96fm@gmail.com
CNPJ: 22.072.367/0001-53	Número do Fistel: 50419840850
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2026	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 32/2020, publicado no DOU de 31/08/2020, Processo nº 53000.015319/2014-18, ID_OM57dbac6356749	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA		Complemento: GRUPO 1
Bairro: CENTRO		Numero: 200
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra da Bocaina		Complemento: Fazenda Carrapato
Bairro: Área Rural de Lavras		Numero: S/N
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37209899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Dehon		Complemento: Sala 103
Bairro: Centro		Numero: 260
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200146

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Lavras		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	Frequência: 96.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 2.9031kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012544785	Número Indicativo: ZYE970
Data Último Licenciamento: 25/08/2021	Número da Licença: 53500.032016/2021-40

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 19' 31.44" S	Longitude: 45° 00' 44.75" W	Cota da base: 1279.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 3K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal					
Modelo: LCF158-50JA			Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 40 m		Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA22S243			Fabricante: STB		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 25 m	ERP Máxima: 2.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.1	5°: 1	10°: 0.9	15°: 0.8	20°: 0.7	25°: 0.6	30°: 0.5	35°: 0.3	40°: 0.2	45°: 0.1	50°: 0	55°: 0
60°: 0.1	65°: 0.2	70°: 0.3	75°: 0.3	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.5	95°: 0.6	100°: 0.6	105°: 0.6	110°: 0.6	115°: 0.6
120°: 0.5	125°: 0.5	130°: 0.5	135°: 0.5	140°: 0.5	145°: 0.5	150°: 0.5	155°: 0.5	160°: 0.5	165°: 0.5	170°: 0.5	175°: 0.5
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.6	215°: 0.6	220°: 0.6	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.7
240°: 0.7	245°: 0.8	250°: 0.8	255°: 0.9	260°: 0.9	265°: 1	270°: 1	275°: 1.1	280°: 1.2	285°: 1.2	290°: 1.3	295°: 1.3
300°: 1.4	305°: 1.5	310°: 1.5	315°: 1.5	320°: 1.5	325°: 1.5	330°: 1.5	335°: 1.4	340°: 1.4	345°: 1.4	350°: 1.3	355°: 1.2

Coordenadas por radial																																																																							
0°: Lat 21°1'18.29" S Lon 45°0'44.75"	5°: Lat 21°1'41.34" S Lon 45°0'44.75"	10°: Lat 21°1'44.21" S Lon 44°55'23.14"	15°: Lat 21°2'9.21" S Lon 44°55'45.57"	20°: Lat 21°2'37.46" S Lon 44°54'9.37"	25°: Lat 21°3'26.31" S Lon 44°52'42.59"	30°: Lat 21°4'13.23" S Lon 44°49'50.25"	35°: Lat 21°4'58.94" S Lon 44°48'11.63"	40°: Lat 21°5'33.57" S Lon 44°46'48.99"	45°: Lat 21°6'31.19" S Lon 44°45'46.99"	50°: Lat 21°7'48.12" S Lon 44°44'52.93"	55°: Lat 21°9'9.13" S Lon 44°44'44"	60°: Lat 21°10'19.26" S Lon 44°44'3'40.72"	65°: Lat 21°11'50.54" S Lon 44°44'2'43.67"	70°: Lat 21°13'21.46" S Lon 44°44'2'21.32"	75°: Lat 21°14'54.88" S Lon 44°44'1'49.53"	80°: Lat 21°16'23.85" S Lon 44°44'1'21.32"	85°: Lat 21°17'58.85" S Lon 44°44'1'04.67"	90°: Lat 21°19'30.41" S Lon 44°44'0'44.42"	95°: Lat 21°20'58.73" S Lon 44°44'2'41.75"	100°: Lat 21°22'10.83" S Lon 44°44'4'29.28"	105°: Lat 21°23'37.96" S Lon 44°44'4'13.38"	110°: Lat 21°24'55.9" S Lon 44°44'4'44.95"	115°: Lat 21°26'22.58" S Lon 44°44'4'55.81"	120°: Lat 21°27'47.52" S Lon 44°44'5'20.19"	125°: Lat 21°29'11.55" S Lon 44°44'5'53.39"	130°: Lat 21°30'18.67" S Lon 44°44'6'54.98"	135°: Lat 21°31'6.82" S Lon 44°44'9'24.73"	140°: Lat 21°32'4.9" S Lon 44°45'0'9.24"	145°: Lat 21°32'41.72" S Lon 44°45'0'49.61"	150°: Lat 21°32'58.29" S Lon 44°45'2'23.78"	155°: Lat 21°33'40.18" S Lon 44°45'2'39.12"	160°: Lat 21°34'38.24" S Lon 44°45'4'49.79"	165°: Lat 21°35'12.76" S Lon 44°45'6'13.48"	170°: Lat 21°36'3.88" S Lon 44°45'57'36.53"	175°: Lat 21°36'48.45" S Lon 44°44'7'16"	180°: Lat 21°37'11.39" S Lon 45°0'44.75"	185°: Lat 21°37'12.08" S Lon 45°2'24.57"	190°: Lat 21°37'4.6" S Lon 45°4'4.5"	195°: Lat 21°36'53.52" S Lon 45°5'45.11"	200°: Lat 21°36'29.62" S Lon 45°7'23.4"	205°: Lat 21°35'49.08" S Lon 45°8'55.15"	210°: Lat 21°34'45.01" S Lon 45°1'0.12"	215°: Lat 21°34'18.76" S Lon 45°1'53.13"	220°: Lat 21°33'39.26" S Lon 45°1'30.11"	225°: Lat 21°32'3.75" S Lon 45°1'44.09"	230°: Lat 21°30'49.09" S Lon 45°1'51.36"	235°: Lat 21°29'35.97" S Lon 45°1'6.13"	240°: Lat 21°28'20.61" S Lon 45°1'7.11.16"	245°: Lat 21°27'0.51" S Lon 45°1'8.44.31"	250°: Lat 21°25'36.25" S Lon 45°1'9'15.68"	255°: Lat 21°24'9.66" S Lon 45°1'8'44.31"	260°: Lat 21°22'32.84" S Lon 45°1'8'32.52"	265°: Lat 21°20'57.51" S Lon 45°1'8'46.61"	270°: Lat 21°19'30.48" S Lon 45°1'9'14.91"	275°: Lat 21°17'59.69" S Lon 45°1'8'46.61"	280°: Lat 21°16'28.02" S Lon 45°1'9'14.91"	285°: Lat 21°14'56.11" S Lon 45°1'8'38.03"	290°: Lat 21°13'26.35" S Lon 45°1'7'59.73"	295°: Lat 21°12'0.6" S Lon 45°1'45'49.51"	300°: Lat 21°10'33.54" S Lon 45°1'7'22.38"	305°: Lat 21°9'25.49" S Lon 45°1'45'16.11.6"	310°: Lat 21°8'18.66" S Lon 45°1'45'15.36.1"	315°: Lat 21°7'4.77" S Lon 45°1'2'45.24"	320°: Lat 21°6'9.94" S Lon 45°1'2'33.42"	325°: Lat 21°5'6.72" S Lon 45°1'45'10.01"	330°: Lat 21°4'33.78" S Lon 45°1'45'8'27.61"	335°: Lat 21°4'5.01" S Lon 45°1'45'8'45.52"	340°: Lat 21°3'17.58" S Lon 45°1'45'8'49.87"	345°: Lat 21°2'9.21" S Lon 45°1'45'5'43.93"	350°: Lat 21°1'25.52" S Lon 45°1'45'4'9.87"	355°: Lat 21°1'17.72" S Lon 45°1'45'2'27.26"

Distância por radial													

0º: 33.8	5º: 33.2	10º: 33.5	15º: 33.3	20º: 33.3	25º: 32.9	30º: 32.7	35º: 32.9	40º: 33.8	45º: 34.1	50º: 33.8	55º: 33.5
60º: 34.1	65º: 33.6	70º: 33.3	75º: 32.9	80º: 33.2	85º: 32.4	90º: 32.2	95º: 31.3	100º: 28.5	105º: 29.5	110º: 29.4	115º: 30.1
120º: 30.7	125º: 31.3	130º: 31.1	135º: 30.4	140º: 30.4	145º: 29.8	150º: 28.8	155º: 28.9	160º: 29.8	165º: 30.1	170º: 31.1	175º: 32.2
180º: 32.7	185º: 32.9	190º: 33	195º: 33.3	200º: 33.5	205º: 33.3	210º: 32.6	215º: 33.5	220º: 34.2	225º: 32.9	230º: 32.6	235º: 32.6
240º: 32.7	245º: 32.9	250º: 33	255º: 33.3	260º: 32.4	265º: 30.8	270º: 31.1	275º: 32.2	280º: 32.4	285º: 32.7	290º: 32.9	295º: 32.9
300º: 33.2	305º: 32.6	310º: 32.3	315º: 32.6	320º: 32.3	325º: 32.6	330º: 32	335º: 31.6	340º: 32	345º: 33.3	350º: 34.1	355º: 33.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.9 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
101891946	615	Portaria	MC	24/06/1946	19/07/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	MC	08/06/1977	16/06/1977	Renovação	Jurídico
9999	10227	Portaria	Dentel-MG	25/08/1977	31/08/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15	Portaria	MC	31/01/1980	07/02/1980	Aumento de Potência	Técnico
9999	89407	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	202	Portaria	Dentel-MG	05/07/1985	18/07/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
29104.000823/1985	400	Portaria	DMC-MG	12/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	000	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	510	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053644/2017-82	7-82	Ato	ORLE	11/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015319/2014-18	32	Ato	MC	27/08/2020	31/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.045388/2020	6170	Ato	ORLE	19/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

0-55

Horário de funcionamento



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
243	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	FM	1		P
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	L	
770 kHz	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	MG	Lavras	OM	3	B	

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: [09/08/2022](#)

Hora: [10:16:54](#)

Página: [\[1\]](#) | [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 22.072.367/0001-53

RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO BARROS GONCALVES DA COSTA	011.797.276-22	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Lavras
CARLOS ALBERTO PEREIRA	183.960.546-49	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **09/08/2022**

Hora: **10:04:10**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	011.797.276-22										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO BARROS GONCALVES DA COSTA	011.797.276-22	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: [keniav.mctic](#) - Kenia da Silva Vieira

Data: 09/08/2022

Hora: 10:23:41



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	183.960.546-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO PEREIRA	183.960.546-49	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Lavras

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 09/08/2022

Hora: 10:23:49



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.072.367/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **09/08/2022**

Hora: **10:24:14**



SRD - Licenciamento

Version 1.0

[Canais](#) [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	
		22072367000									(Todas)					
Editar dados da Outorg		(FM-C4) Canal Licenciado	22072367000153	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	50419840850	243	96.5	A2	230	FM		Comercial	P	1	Lavras	MG



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ											
CNPJ:	22.072.367/0001-53											
RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
BRUNO BARROS GONCALVES DA COSTA	011.797.276-22	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras	
CARLOS ALBERTO PEREIRA	183.960.546-49	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Lavras	
				Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras	

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **05/04/2023**

Hora: **20:48:13**



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	011.797.276-22										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
BRUNO BARROS GONCALVES DA COSTA	011.797.276-22	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras

Usuário: [ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco](#)

Data: **05/04/2023**

Hora: **20:48:25**



BOA NOITE
 Ricardo Henrique Pereira Nolasco
 Sistemas
 Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	183.960.546-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO PEREIRA	183.960.546-49	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Lavras
		RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	22.072.367/0001-53	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Lavras

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **05/04/2023**

Hora: **20:49:20**



BOA NOITE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	22.072.367/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data: **05/04/2023**

Hora: **20:49:41**

Data de Envio:

04/04/2023 09:46:07

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53000.004523/2014-03

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - de 21 de junho 2021

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 04/04/2023 13:29

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

53000.004523/2014-03

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 4 de abril de 2023 09:46

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

53000.004523/2014-03

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.004523/2014-03**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA**CNPJ nº:** 22.072.367/0001-53**FISTEL nº:** 50419840850**Localidade:** Lavras/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 29/01/2014**Período:** 1º/5/2014 a 1º/5/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0674989 10311343	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10311343	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10311343	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10311343	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10311343	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10311343	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10311343	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10311343	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10311343	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10311343	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10846622	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10311346	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4413193	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10286544 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10286544 Pág. 3 E 10286544 Pág. 6 M 4413187	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10286682	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10286544 Pág. 3 FGTS 10286544 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10286544 Pág. 5	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>CARLOS ALBERTO PEREIRA 10311347</p> <p>BRUNO BARROS GONÇALVES DA COSTA 10311351</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10286682 Pág. 1</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10843888</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <p>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10379757** e o código CRC **3F75B1DD**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5076/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004523/2014-03

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Lavras Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 22.072.367/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lavras/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50419840850**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.Aa outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1946 (SEI 10379988 - Pág. 1). Posteriormente, a referida pessoa jurídica foi autorizada a alterar a sua denominação social para **Rádio Cultura de Lavras Ltda**, de acordo com a Portaria nº 57, de 18 de março de 1988 (SEI 10379988 - Pág. 4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10379988 - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI 10379988 - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 510, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 10379988 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.058268/2004-39, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0674989 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação

original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10379757). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10379757).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER 10846622).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a entidade explora somente o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Carlos Alberto Pereira e o sócio Bruno Barros Gonçalves da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10286682 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10843888).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10379757).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia;
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço;
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de agosto de 2021, com validade até 19 de julho de 2026 (SUPER 10286682 - Pág. 1; e SUPER 10846624).

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lavras/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10842453) e de Exposição de Motivos (SUPER 10842462), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842444** e o código CRC **C6C69EFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A, atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946 publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842453** e o código CRC **A2832A25**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D’Oeste S.A, atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946 publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842462** e o código CRC **A4FE61A5**.

Ofício Interno nº 34187/2023/MCOM

Brasília, 06 de abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM (10842444)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM (10842444), a qual trata do requerimento da **Rádio Cultura de Lavras Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 22.072.367/0001-53** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lavras/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50419840850** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/04/2023, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848782** e o código CRC **28072894**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004523/2014-03

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado de OM), no município de Lavras/MG, pelo período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5076/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada de OM), no município de Lavras, estado de Minas Gerais, no período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 5076/2023/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SUPER 10842444**):

“6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Cultura D’Oeste S.A a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1946 (SEI [10379988](#) - Pág. 1). Posteriormente, a referida pessoa jurídica foi autorizada a alterar a sua denominação social para **Rádio Cultura de Lavras Ltda**, de acordo com a Portaria nº 57, de 18 de março de 1988 (SEI [10379988](#) - Pág. 4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [10379988](#) - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10379988](#) - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 510, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI [10379988](#) - Pág. 2).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.058268/2004-39](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 29 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0674989](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10379757](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10379757](#)).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER [10846622](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Carlos Alberto Pereira e o sócio Bruno Barros Gonçalves da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10286682](#) - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10843888](#)).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10379757](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a identificação da entidade, com:
 - a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de agosto de 2021, com validade até 19 de julho de 2026 (SUPER [10286682](#) - Pág. 1; e SUPER [10846624](#)).

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lavras/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963. ”

3. No requerimento protocolado em 29 de janeiro de 2014 (SUPER 0674989 e 10311343), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lavras/ MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963. ”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5.Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6.Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7.Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9.Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10.A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *“Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens”*.

11.Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *“Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei”*.

12.Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *“o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão”*.

13.Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14.Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *“o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato*

de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser *"Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 5076/2023/SEI-MCOM (SUPER 10842444)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 29.01.2014. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 29 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0674989 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014"

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 0674989- FL.03) pela então administradora da entidade Sra. DAMINA DE CARVALHO PEREIRA, tendo sido reforçado pelo atual administrador, sr. CARLOS ALBERTO PEREITA, designado para a função conforme documentado em certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER 10311346).

25. No que se refere aos períodos anteriores, a Secretaria de Comunicação Social eletrônica informa (SUPER 10842444):

“8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10379988](#) - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 510, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI [10379988](#) - Pág. 2).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.058268/2004-39](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)*

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.”

26. Logo, o contrato de outorga, vigente por 10 (dez) anos, venceria em 01 de maio de 2014. Houve apresentação de pedido de renovação em 01 de janeiro de 2014 (item 15 da Nota Técnica 5076/2023- SUPER 10842444).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2014-2024. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *“Lista de Verificação de Documentos”* (SUPER 10379757).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

- documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)
- XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma (SUPER 10842444):

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10379757). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: (...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10379757](#))."

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10311346); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 4413193); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 10286544- fl.01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 10286544- fl.03), às Fazendas estadual (SUPER 10286544- fl.06) e municipal da sede da pessoa jurídica (SUPER 4413187); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 4413184- fl.01); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 10286544- fl.04); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 10286544- fl.05).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (SUPER 0674989- fl.03 e 10311343).

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de agosto de 2021, com validade até 19 de julho de 2026 (SUPER [10286682](#) - Pág. 1; e SUPER [10846624](#))."

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10286682](#) - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10843888](#))."

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Anciliares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

" 19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER [10846622](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Carlos Alberto Pereira e o sócio Bruno Barros Gonçalves da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37. Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004523201403 e da chave de acesso 8013bea9



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147428699 e chave de acesso 8013bea9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2023 15:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00850/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004523/2014-03

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cultura de Lavras Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Lavras/MG**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 5076/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Lavras/MG**, concedida à entidade **Rádio Cultura de Lavras Ltda**.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00230/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

6. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cultura de Lavras Ltda**.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004523201403 e da chave de acesso 8013bea9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1155212624 e chave de acesso 8013bea9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-04-2023 08:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00870/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004523/2014-03

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

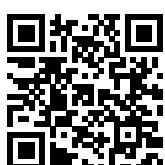
Aprovo o **PARECER n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00850/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004523201403 e da chave de acesso 8013bea9



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1156777485 e chave de acesso 8013bea9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-04-2023 16:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9303, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A, atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946 publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/05/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10881099** e o código CRC **70EFD9F6**.

Brasília, 28 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG, acompanhado da Portaria MCOM nº 9303, de 28 de abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A, atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946, publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/05/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10881111** e o código CRC **CFDD4B66**.

Ofício Interno nº 35094/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9303/2023/MCOM (10881099) e Exposição de Motivos (10881111)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5076/2023/MCOM (10842453) e Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10879271), encaminho a Portaria nº 9303/2023/MCOM (10881099) e Exposição de Motivos (10881111), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/05/2023, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10881140** e o código CRC **619CE7D6**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/05/2023 15:29:25**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9601146**Data prevista de publicação:** 18/05/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20607035	PORTARIA MCOM NA 9208.rtf	d8c772d9bc8a2d0a 85cdef13a8c3f9b6	9,00	R\$ 350,28
20607036	PORTARIA MCOM NA 9328.rtf	a5710e7c1ef03fbe 78798c5373f5915f	8,00	R\$ 311,36
20607037	PORTARIA MCOM NA 9234.rtf	4d2044d978de01c7 16bccf2590054f56	8,00	R\$ 311,36
20607038	PORTARIA MCOM NA 9235.rtf	670133b8bd4b1483 28927de3a6bb8b5e	8,00	R\$ 311,36
20607039	PORTARIA MCOM NA 9241.rtf	92bfa6e223b84d68 5b100e52bdec6dcb	8,00	R\$ 311,36
20607040	PORTARIA MCOM NA 9303.rtf	03c253be8359df57 764ec2f600c2c19d	9,00	R\$ 350,28
20607041	PORTARIA MCOM NA 9304.rtf	dcc45a381a80ca17 b5b787a89c4d27b6	9,00	R\$ 350,28
20607082	PORTARIA MCOM NA 9323.rtf	8a0a44ca72525fb1 7175fc1aa656a448	8,00	R\$ 311,36
20607083	PORTARIA MCOM NA 9324.rtf	fb7a714959548d2e 413cac2c8333a27e	8,00	R\$ 311,36
20607084	PORTARIA MCOM NA 9327.rtf	1a70f5444fed5fd0 968c5cb172b47cf9	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.303, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A, atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946, publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 5bf3f33e61430

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (35) 38225000	E-mail: radiocultura96fm@gmail.com
CNPJ: 22.072.367/0001-53	Número do Fistel: 50419840850
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/07/2026	
Observações: Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 32/2020, publicado no DOU de 31/08/2020, Processo nº 53000.015319/2014-18, ID_OM57dbac6356749	

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA LEONARDO VENERANDO PEREIRA		Complemento: GRUPO 1
Bairro: CENTRO		Numero: 200
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra da Bocaina		Complemento: Fazenda Carrapato
Bairro: Área Rural de Lavras		Numero: S/N
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37209899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Padre Dehon		Complemento: Sala 103
Bairro: Centro		Numero: 260
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37200146

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Lavras		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 243	Frequência: 96.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 2.9031kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1012544785	Número Indicativo: ZYE970
Data Último Licenciamento: 25/08/2021	Número da Licença: 53500.032016/2021-40

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 19' 31.44" S	Longitude: 45° 00' 44.75" W	Cota da base: 1279.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipmento: 043461302337	Modelo: TFMg 3K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 3.5 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 40 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA22S243			Fabricante: STB		
Ganho: -0.06 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 25 m	ERP Máxima: 2.9 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.1	5°: 1	10°: 0.9	15°: 0.8	20°: 0.7	25°: 0.6	30°: 0.5	35°: 0.3	40°: 0.2	45°: 0.1	50°: 0	55°: 0
60°: 0.1	65°: 0.2	70°: 0.3	75°: 0.3	80°: 0.4	85°: 0.4	90°: 0.5	95°: 0.6	100°: 0.6	105°: 0.6	110°: 0.6	115°: 0.6
120°: 0.5	125°: 0.5	130°: 0.5	135°: 0.5	140°: 0.5	145°: 0.5	150°: 0.5	155°: 0.5	160°: 0.5	165°: 0.5	170°: 0.5	175°: 0.5
180°: 0.5	185°: 0.5	190°: 0.5	195°: 0.5	200°: 0.5	205°: 0.5	210°: 0.6	215°: 0.6	220°: 0.6	225°: 0.6	230°: 0.6	235°: 0.7
240°: 0.7	245°: 0.8	250°: 0.8	255°: 0.9	260°: 0.9	265°: 1	270°: 1	275°: 1.1	280°: 1.2	285°: 1.2	290°: 1.3	295°: 1.3
300°: 1.4	305°: 1.5	310°: 1.5	315°: 1.5	320°: 1.5	325°: 1.5	330°: 1.5	335°: 1.4	340°: 1.4	345°: 1.4	350°: 1.3	355°: 1.2

Coordenadas por radial													
0°: Lat 21°18'29" S Lon 45°0'44.75"	5°: Lat 21°1'41.34" S Lon 44°59'4.45"	10°: Lat 21°1'44.21" S Lon 44°55'23.14"	15°: Lat 21°2'9.21" S Lon 44°55'45.57"	20°: Lat 21°2'37.46" S Lon 44°54'9.37"	25°: Lat 21°3'26.31" S Lon 44°52'49.59"	30°: Lat 21°4'13.23" S Lon 44°44'51'16.8"	35°: Lat 21°4'58.94" S Lon 44°49'50.25"	40°: Lat 21°5'33.57" S Lon 44°48'11.63"	45°: Lat 21°6'31.19" S Lon 44°46'48.99"	50°: Lat 21°7'48.12" S Lon 44°45'46.99"	55°: Lat 21°9'9.13" S Lon 44°44'52.93"		
60°: Lat 21°10'19.26" S Lon 44°43'40.72"	65°: Lat 21°11'50.54" S Lon 44°2'43.673"	70°: Lat 21°13'21.46" S Lon 44°2'37.13"	75°: Lat 21°14'54.88" S Lon 44°2'21.32"	80°: Lat 21°16'23.85" S Lon 44°1'49.53"	85°: Lat 21°17'58.85" S Lon 44°44'42"1.56"	90°: Lat 21°19'30.41" S Lon 44°44'42"7.25"	95°: Lat 21°20'58.73" S Lon 44°2'41.75"	100°: Lat 21°22'10.83" S Lon 44°4'29.28"	105°: Lat 21°23'37.96" S Lon 44°4'13.38"	110°: Lat 21°24'55.9" S Lon 44°4'44.95"	115°: Lat 21°26'22.58" S Lon 44°4'55.81"		
120°: Lat 21°27'47.52" S Lon 44°5'20.19"	125°: Lat 21°29'11.55" S Lon 44°5'53.39"	130°: Lat 21°30'18.67" S Lon 44°6'54.98"	135°: Lat 21°31'6.82" S Lon 44°9'24.77"	140°: Lat 21°32'4.9" S Lon 44°9'24.73"	145°: Lat 21°32'41.72" S Lon 44°9'46.61"	150°: Lat 21°32'58.29" S Lon 44°9'23.78"	155°: Lat 21°33'40.18" S Lon 44°9'39.12"	160°: Lat 21°34'38.24" S Lon 44°9'49.79"	165°: Lat 21°35'12.76" S Lon 44°9'53.13"	170°: Lat 21°36'38.8" S Lon 44°9'57.36"	175°: Lat 21°36'48.45" S Lon 44°9'57.16"		
180°: Lat 21°37'11.39" S Lon 45°0'44.75"	185°: Lat 21°37'12.08" S Lon 45°2'24.57"	190°: Lat 21°37'4.6" S Lon 45°4'4.5"	195°: Lat 21°36'53.52" S Lon 45°7'23.4"	200°: Lat 21°36'29.62" S Lon 45°8'55.15"	205°: Lat 21°35'49.08" S Lon 45°0'12.12"	210°: Lat 21°34'45.01" S Lon 45°1'53.13"	215°: Lat 21°34'18.76" S Lon 45°1'44.09"	220°: Lat 21°33'39.26" S Lon 45°1'51.36"	225°: Lat 21°32'3.75" S Lon 45°1'51.36"	230°: Lat 21°30'49.09" S Lon 45°1'6.13"	235°: Lat 21°29'35.97" S Lon 45°1'13.72"		
240°: Lat 21°28'20.61" S Lon 45°7'11.16"	245°: Lat 21°27'0.51" S Lon 45°8'44.31"	250°: Lat 21°25'36.25" S Lon 45°9'15.68"	255°: Lat 21°24'9.66" S Lon 45°8'44.31"	260°: Lat 21°22'32.84" S Lon 45°9'15.68"	265°: Lat 21°20'57.51" S Lon 45°8'32.52"	270°: Lat 21°19'30.48" S Lon 45°8'46.61"	275°: Lat 21°17'59.69" S Lon 45°9'14.91"	280°: Lat 21°16'28.02" S Lon 45°9'38.03"	285°: Lat 21°14'56.11" S Lon 45°7'59.73"	290°: Lat 21°13'26.35" S Lon 45°2'27.26"	295°: Lat 21°12'0.6" S Lon 45°4'9.87"		
300°: Lat 21°10'33.54" S Lon 45°7'22.38"	305°: Lat 21°29'5.49" S Lon 45°16'11.6"	310°: Lat 21°8'18.66" S Lon 45°15'3.61"	315°: Lat 21°7'4.77" S Lon 45°14'4.61"	320°: Lat 21°6'9.94" S Lon 45°14'4.61"	325°: Lat 21°5'6.72" S Lon 45°10'0.01"	330°: Lat 21°4'33.78" S Lon 45°8'27.61"	335°: Lat 21°4'5.01" S Lon 45°7'4.52"	340°: Lat 21°3'17.58" S Lon 45°5'43.93"	345°: Lat 21°2'9.21" S Lon 45°4'9.87"	350°: Lat 21°1'25.52" S Lon 45°2'27.26"	355°: Lat 21°0'17.72" S Lon 45°2'27.26"		

Distância por radial													

0º: 33.8	5º: 33.2	10º: 33.5	15º: 33.3	20º: 33.3	25º: 32.9	30º: 32.7	35º: 32.9	40º: 33.8	45º: 34.1	50º: 33.8	55º: 33.5
60º: 34.1	65º: 33.6	70º: 33.3	75º: 32.9	80º: 33.2	85º: 32.4	90º: 32.2	95º: 31.3	100º: 28.5	105º: 29.5	110º: 29.4	115º: 30.1
120º: 30.7	125º: 31.3	130º: 31.1	135º: 30.4	140º: 30.4	145º: 29.8	150º: 28.8	155º: 28.9	160º: 29.8	165º: 30.1	170º: 31.1	175º: 32.2
180º: 32.7	185º: 32.9	190º: 33	195º: 33.3	200º: 33.5	205º: 33.3	210º: 32.6	215º: 33.5	220º: 34.2	225º: 32.9	230º: 32.6	235º: 32.6
240º: 32.7	245º: 32.9	250º: 33	255º: 33.3	260º: 32.4	265º: 30.8	270º: 31.1	275º: 32.2	280º: 32.4	285º: 32.7	290º: 32.9	295º: 32.9
300º: 33.2	305º: 32.6	310º: 32.3	315º: 32.6	320º: 32.3	325º: 32.6	330º: 32	335º: 31.6	340º: 32	345º: 33.3	350º: 34.1	355º: 33.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórios: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar						
Modelo:		Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 2.9 kW	
RDS						
Código PI:						

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
101891946	615	Portaria	MC	24/06/1946	19/07/1946	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
						Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	531	Portaria	MC	08/06/1977	16/06/1977	Renovação	Jurídico
9999	10227	Portaria	Dentel-MG	25/08/1977	31/08/1977	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	15	Portaria	MC	31/01/1980	07/02/1980	Aumento de Potência	Técnico
9999	89407	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	202	Portaria	Dentel-MG	05/07/1985	18/07/1985	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
29104.000823/1985	400	Portaria	DMC-MG	12/11/1985	28/11/1985	Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	000	Decreto	PR	01/10/2001	02/10/2001	Renovação	Jurídico
9999	510	Decreto Legislativo	CN	17/08/2004	18/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.053644/2017-82	7-82	Ato	ORLE	11/04/2017	03/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.015319/2020-4-18	32	Ato	MC	27/08/2020	31/08/2020	Outros Atos Jurídico	Jurídico
53500.045388/2020	6170	Ato	ORLE	19/10/2020	12/11/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

0-55							
530000045232014	9303	Portaria	MC	28/04/2023	18/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 36171/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10881111)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9303/2023/SEI-MCOM (10912491), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10881111), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/05/2023, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10916317** e o código CRC **B9B4D9D4**.

EM nº 00161/2023 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.303, de 28 de abril de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D’Oeste S.A., atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946, publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14162/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.004523/2014-03.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/05/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10926983** e o código CRC **AF1796E3**.

EM nº 00161/2023 MCOM

Brasília, 25 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.303, de 28 de abril de 2023, publicada em 18 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A., atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946, publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2023 | Edição: 94 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.303, DE 28 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D’Oeste S.A, atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615, datada em 24 de junho de 1946, publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004523/2014-03

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

ASSUNTO: Radiodifusão. Renovação de outorga.

EMENTA:

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado de OM), no município de Lavras/MG, pelo período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 5076/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada de OM), no município de Lavras, estado de Minas Gerais, no período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 5076/2023/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SUPER 10842444**):

“6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Cultura D’Oeste S.A a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1946 (SEI [10379988](#) - Pág. 1). Posteriormente, a referida pessoa jurídica foi autorizada a alterar a sua denominação social para Rádio Cultura de Lavras Ltda, de acordo com a Portaria nº 57, de 18 de março de 1988 (SEI [10379988](#) - Pág. 4).”

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [10379988](#) - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10379988](#) - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 510, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI [10379988](#) - Pág. 2).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.058268/2004-39](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 29 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [0674989](#) - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10379757](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes

criminais; II - informações sobre

pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10379757](#)).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER [10846622](#)).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Carlos Alberto Pereira e o sócio Bruno Barros Gonçalves da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10286682](#) - Págs. 2- 5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10843888](#)).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10379757](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - c) o nome fantasia; e
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
 - a) o estado e o município de execução do serviço; e
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
 - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretor) do sistema radiante; e
 - IV - a data de emissão da licença.
 - V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.
- § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de agosto de 2021, com validade até 19 de julho de 2026 (SUPER [10286682](#) - Pág. 1; e SUPER [10846624](#)).
28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lavras/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”

3. No requerimento protocolado em 29 de janeiro de 2014 (SUPER 0674989 e 10311343), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SECOE na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lavras/ MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.”

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato*

de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão deverão ser "Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5076/2023/SEI-MCOM (SUPER 10842444)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é tempestivo, pois o requerimento foi apresentado em 29.01.2014. A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

"15. Pela análise dos autos, observa-se que, em 29 de janeiro de 2014, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0674989 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014"

23. De toda sorte, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei."

24. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 0674989- FL.03) pela então administradora da entidade Sra. DAMINA DE CARVALHO PEREIRA, tendo sido reforçado pelo atual administrador, sr. CARLOS ALBERTO PEREITA, designado para a função conforme documentado em certidão simplificada da Junta Comercial (SUPER 10311346).

25. No que se refere aos períodos anteriores, a Secretaria de Comunicação Social eletrônica informa (SUPER 10842444):

"8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994 (SEI [10379988](#) - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 510, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI [10379988](#) - Pág. 2).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº [53000.058268/2004-39](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)*

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito."

26. Logo, o contrato de outorga, vigente por 10 (dez) anos, venceria em 01 de maio de 2014. Houve apresentação de pedido de renovação em 01 de janeiro de 2014 (item 15 da Nota Técnica 5076/2023- SUPER 10842444).

27. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2014-2024. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SUPER 10379757).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) "

29. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma (SUPER 10842444):

"16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10379757). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: (...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes

criminais; II - informações sobre
pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações ([SUPER 10379757](#)).

30. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica ([SUPER 10311346](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ([SUPER 4413193](#)); prova de inscrição no CNPJ ([SUPER 10286544- fl.01](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social ([SUPER 10286544- fl.03](#)), às Fazendas estadual ([SUPER 10286544- fl.06](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica ([SUPER 4413187](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel ([SUPER 4413184- fl.01](#)); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ([SUPER 10286544- fl.04](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ([SUPER 10286544- fl.05](#)).

31. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

32. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor ([SUPER 0674989- fl.03](#) e [10311343](#)).

33. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

"24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou direitivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de agosto de 2021, com validade até 19 de julho de 2026 (SUPER [10286682](#) - Pág. 1; e SUPER [10846624](#))."

34. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10286682](#) - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10843888](#))."

35. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Anciliares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

" 19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER [10846622](#))."

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Carlos Alberto Pereira e o sócio Bruno Barros Gonçalves da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

37. Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

38. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

39. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de
2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004523201403 e da chave de acesso 8013bea9



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1147428699 e chave de acesso 8013bea9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-04-2023 15:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00850/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004523/2014-03

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Rádio Cultura de Lavras Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Lavras/MG**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 5076/2023/SEI- MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Lavras/MG**, concedida à entidade **Rádio Cultura de Lavras Ltda**.

4. Conforme os termos do PARECER N. 00230/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

6. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Rádio Cultura de Lavras Ltda**.

8. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de abril de

2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004523201403 e da chave de acesso 8013bea9



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1155212624 e chave de acesso 8013bea9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-04-2023 08:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00870/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.004523/2014-03

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aaprovo o **PARECER n. 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00850/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 27 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000004523201403 e da chave de acesso 8013bea9

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1156777485 e chave de acesso 8013bea9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-04-2023 16:56. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 5076/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.004523/2014-03

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Lavras Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 22.072.367/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lavras/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50419840850**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Cultura D'Oeste S.A a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, conforme Portaria MVOP nº 615, de 24 de junho de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1946 (SEI 10379988 - Pág. 1). Posteriormente, a referida pessoa jurídica foi autorizada a alterar a sua denominação social para **Rádio Cultura de Lavras Ltda**, de acordo com a Portaria nº 57, de 18 de março de 1988 (SEI 10379988 - Pág. 4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10379988 - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10379988 - Pág. 4). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 510, de 17 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de agosto de 2004 (SEI 10379988 - Pág. 2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 23 de dezembro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.058268/2004-39, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar

o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em outubro de 2015. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela asoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Pela análise dos autos, observa-se que, em **29 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0674989 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10379757). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades,

e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10379757).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de abril de 2023 (SUPER 10846622).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Carlos Alberto Pereira e o sócio Bruno Barros Gonçalves da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10286682 - Págs. 2-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10843888).

22. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10379757).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado

quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de agosto de 2021, com validade até 19 de julho de 2026 (SUPER 10286682 - Pág. 1; e SUPER 10846624).

28. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Lavras/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

30. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10842453) e de Exposição de Motivos (SUPER 10842462), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

32. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 06/04/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10842444** e o código CRC **C6C69EFC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.004523/2014-03

Documento nº 10842444

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A., atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 161 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/05/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1700/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 161/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 161/2023 (4296739), do Ministério das Comunicações, referente à renovação "pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura D'Oeste S.A., atualmente denominada de RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA (CNPJ nº 22.072.367/0001-53), nos termos da Portaria MVOP nº 615 datada em 24 de junho de 1946, publicada em 19 de julho de 1946, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lavras, estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4296927** e o código CRC **E4101CFA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004523/2014-03

SUPER nº 4296927

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 161/2023 MCOM (4296739) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Cultura d'Oeste S.A.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4296745), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1700/2023/GM/CC/PR (4296927) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Unidades com competência para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4302076** e o código CRC **C27677F6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.004523/2014-03

Nota SAJ - Radiodifusão nº 424 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.004523/2014-03

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.004523/2014-03, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA** CNPJ nº 22.072.367/0001-53, na localidade de **Lavras/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.004523/2014-03, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio LuQ. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 08/07/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783311** e o código CRC **18E806CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 558/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.004523/2014-03.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00161/2023 MCOM, de 25 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado) no município de Lavras (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00161/2023 MCOM (4294410), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.004523/2014-03, acompanhado da [Portaria MCOM nº 9.303, de 28 de abril de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Lavras, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CULTURA DE LAVRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.072.367/0001-53, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[11], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[21].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00230/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de 26 de abril de 2023 (4294402), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 5076/2023/SEI-MCOM, de 06 de abril de 2023 (4296743), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06 de abril de 2023 (4294397), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[31]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[41], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	22.072.367/0001-53
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE LAVRAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$720.530,00 (Setecentos e vinte mil e quinhentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS ALBERTO PEREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/07/2024 às 16:28 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5876575** e o código CRC **8C22311F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.004523/2014-03

SEI nº 5876575

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>